



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**NATHÁLIA GOMES OLIVEIRA DE CARVALHO**

**VOZES SILENCIADAS:**

**Percepções sobre o acesso à justiça em cartas das presas**

**BRASÍLIA/DF**

**2017**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

NATHÁLIA GOMES OLIVEIRA DE CARVALHO

**VOZES SILENCIADAS:**  
**Percepções sobre o acesso à justiça em**  
**cartas das presas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos.

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ela Wiecko Volkmer de Castilho

BRASÍLIA/DF

2017



NATHÁLIA GOMES OLIVEIRA DE CARVALHO

**VOZES SILENCIADAS:**  
**Percepções sobre o acesso à justiça em cartas das presas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos.

Aprovada em: 26 de julho de 2017.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ela Wiecko Volkmer de Castilho – PPGDH/UnB  
(Orientadora)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vanessa Maria de Castro – PPGDH/UnB  
(Membro interno)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Livia Gimenes Dias da Fonseca – PPGD/UnB  
(Membro externo)

## FICHA CATALOGRÁFICA

CARVALHO, Nathália Gomes Oliveira de. Vozes Silenciadas: Percepções sobre o acesso à justiça em cartas das presas. Departamento de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, 2017.

178 p.

Dissertação de Mestrado – Programa de Direitos Humanos e Cidadania. Universidade de Brasília, 2017.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

1. Prisão. 2. Mulheres. 3. Cartas. 4. Acesso à justiça. 5. Perspectiva feminista.

*Dedico este trabalho à minha mãe e ao meu pai, por comporem comigo a minha história e por me ensinarem o dom de ser capaz e de ser feliz. A vocês todo o meu amor e gratidão.*



## ***IN MEMORIAM***

Agradeço ao meu querido Vô Duca que, apesar de não está fisicamente entre nós, sempre vibrou com as minhas conquistas e me incentivou a lutar pelos meus ideais. Sinto a sua presença sempre comigo.

Agradeço também, de forma especial, à inesquecível e tão querida professora Cléria Botelho da Costa, por todo afeto e por ter sido a primeira a acreditar neste trabalho, despertando em mim a vontade de buscar a integração entre os diversos saberes. Emociono-me ao lembrar das nossas poucas, mas significativas reuniões de orientação, acompanhadas de café e pão de queijo, em que eu ficava atenta ao que seria dito e contemplado na sua fala. Buscava aproveitar tudo como se sentisse que aqueles momentos seriam raros. Obrigada, professora Cléria, pela leveza e intensidade do nosso encontro, o qual ficará marcado para sempre na minha mente e no meu coração.

## AGRADECIMENTO

Este espaço que aqui me cabe não será suficiente para agradecer a todas as pessoas que, nesses dois anos tão intensos, inspiraram e influenciaram, direta ou indiretamente, a escrita da dissertação. Correndo o risco de não citar todas e todos, adianto-me, pois, no pedido de desculpas.

Inicio agradecendo aos meus amados irmãos Matheus e Gabriel, por serem luz na minha vida e por caminharem ao meu lado nessa existência. À minha vó Débora, à minha vó Socorro e ao meu vó Tony que, mesmo distantes, sempre estiveram comigo na mente e no coração. Amo muito vocês!

Ao meu querido companheiro João, o primeiro leitor dessa dissertação, que pacientemente esteve ao meu lado durante todo esse processo, sempre com boa vontade em me ouvir, me dando todo o apoio e atenção. Obrigada por estar e compartilhar a vida comigo.

Agradeço, de maneira especial, à minha querida orientadora, professora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, pela acolhida e pela generosidade em aceitar a orientação desse trabalho, ainda que de forma tardia. Obrigada, professora, pela confiança e pela liberdade que me foram dadas para pensar e escrever, assim como pelo olhar sempre carinhoso com o qual a senhora conduziu todo esse processo de orientação. Sou-lhe extremamente grata por toda a atenção e envolvimento na construção da dissertação. A senhora é inspiração para mim.

Agradeço, também, às mulheres presas que, sendo as autoras das cartas, tornaram possível essa pesquisa. Mesmo não tendo a oportunidade do contato direto com essas mulheres, pude, por meio das suas narrativas, compreender um pouco mais acerca da dura realidade de quem, por motivos que aqui não cabem juízos de valor, sente na pele as violações perpetradas pelo sistema prisional brasileiro.

Às funcionárias e aos funcionários do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Distrito Federal, em especial ao Dr. Leonardo Melo Moreira, Defensor Público Coordenador do referido Núcleo à época da pesquisa. O seu apoio e a sua ajuda foram essenciais para a realização deste trabalho.

Às professoras e aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília — PPGDH/UnB, especialmente à professora Vanessa Maria de Castro, pelo compromisso, pela dedicação frente à coordenação do programa e, ainda, pelo carinho com que tratou cada um de nós. Agradeço também à CAPES/MEC, pelo apoio com a bolsa de pesquisa que tanto contribuiu para o desenvolvimento da minha pesquisa.

Ressalto ainda que, nesses dois anos de mestrado, tive o privilégio de encontrar pessoas incríveis, verdadeiros presentes que a UnB me deu. Por isso, sou muito grata às amigas e aos amigos da IV Turma do PPGDH. Agradeço ao Lourí, pela amizade sincera a qual construímos em tão pouco tempo e que parece ter vindo de outros encontros. Você é luz, amigo. Obrigada pelos conselhos, pelos ensinamentos e por existir comigo!

Agradeço a Ari, pelas contribuições tão significativas não só para a pesquisa, mas também para a vida. Sua amizade é tesouro para mim. Agradeço ao Juan, amigo tão querido, pela calma contagiante e pela sensibilidade com a qual enxerga a vida. Agradeço ao Roger, pela maneira prestativa com que sempre trata a todas e a todos e pelos conselhos, sempre sábios e oportunos. Aprendo muito com você!

Agradeço ao Rapha, pela escuta e pela leitura sempre atentas e pelas longas conversas em que pude aprofundar e rever os temas que permeiam essa dissertação. Agradeço, de maneira carinhosa, ao amigo Caio, companheiro de diálogos. Sua leitura cuidadosa foi muito importante.

Gratidão de compartilhar a vida com cada uma e com cada um de vocês.



## RESUMO

A presente dissertação buscou compreender as percepções sobre o acesso à justiça de mulheres presas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal a partir da análise das cartas escritas por elas, nos anos de 2014 e 2015. O corpo da pesquisa constituiu-se de 20 cartas encaminhadas à Defensoria Pública do Distrito Federal da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal — VEP/DF. Foi utilizada a ferramenta da Análise de Discurso para a identificação e a estruturação das categorias analíticas. A pesquisa se amparou na perspectiva feminista dos saberes localizados, principal marco teórico, bem como em outras teorias feministas, para pontuar críticas ao modelo de ciência consagrado pelo Direito, em especial pelo Direito Penal, e ao sistema prisional brasileiro, como violador sistemático de direitos humanos. O estudo aponta para a importância de se reconhecer nas cartas um potencial instrumento para a construção de um acesso à justiça em uma concepção emancipatória, a partir dos olhares e das vivências das próprias mulheres encarceradas.

**Palavras-chave:** Prisão. Mulheres. Cartas. Acesso à justiça. Perspectiva feminista.

## **ABSTRACT**

The present dissertation sought to understand the perceptions of access to justice by women prisoners in the Federal District Women's Penitentiary, based on the analysis of the letters written by them, in the years 2014 and 2015. The research universe consisted of 20 (twenty) letters sent to the Federal District Public Defender's Office of Court of Criminal Executions. The Discourse Analysis tool was used for the identification and structuring of the analytical categories. The research supported the feminist perspective of situated knowledge, the main theoretical framework, as well as other feminist theories to punctuate criticism of the model of science enshrined in Law, especially in Criminal Law, and the Brazilian prison system, as a systematic human rights violator. The study points to the importance of recognizing in the letters a potential instrument for building access to justice in an emancipatory conception, based on the looks and experiences of the imprisoned women.

**Keywords:** Prison. Women. Letters. Access to justice. Feminist perspective.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ATP — Ala de Tratamento Psiquiátrico
- CAJE — Centro de Acolhimento Juvenil Especializado
- CEDAW — Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*
- CEJIL — Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional
- CDP — Centro de Detenção Provisória
- CNJ — Conselho Nacional de Justiça
- CPP — Centro de Progressão Penitenciária
- DEPEN — Departamento Penitenciário Nacional
- FGV — Fundação Getúlio Vargas
- ICJ BRASIL — Índice de Confiança na Justiça no Brasil
- IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- INFOPEN — Levantamento Nacional de Informações Penitenciária
- LEP — Lei de Execução Penal
- MJ — Ministério da Justiça
- NCB — Núcleo de Custódia de Brasília
- NPJ — Núcleo de Prática Jurídica
- ONU — Organização das Nações Unidas
- PFDF — Penitenciária Feminina do Distrito Federal
- PNUD — Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
- VEP — Vara de Execuções Penais



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 A SITUAÇÃO CARCERÁRIA DAS MULHERES NO DISTRITO FEDERAL E AS CRÍTICAS FEMINISTAS AO DIREITO PENAL .....	23
1.1 Panorama da situação carcerária feminina no Distrito Federal .....	23
1.2 Críticas feministas ao Direito Penal.....	35
2 O ACESSO À JUSTIÇA E OS SABERES LOCALIZADOS NAS EXPERIÊNCIAS DO CÁRCERE.....	45
2.1 O acesso à justiça em uma concepção emancipatória .....	45
2.1.1 Os marcos normativos para o acesso das mulheres à justiça .....	48
2.2. “ <i>Quem nunca errou atire a primeira pedra, eu errei e aprendi muito</i> ” — Os saberes localizados nas experiências do cárcere .....	58
2.3 Memória, identidade e o (não) reconhecimento do Outro .....	67
3 “ <i>A MINHA CARTA PODE SER SÓ MAIS UMA ENTRE TANTAS</i> ” — AS CATEGORIAS DE ANÁLISE DAS CARTAS .....	79
3.1 “ <i>Reconheço o meu erro e não pretendo jamais cometê-lo novamente, não pretendo erra mais perante à sociedade</i> ” — A culpa.....	79
3.2 “ <i>A dor maior é saber que os meus filhos estão precisando de mim lá fora</i> ” — O dever de cuidado .....	85
3.3 “ <i>E ainda assim peço desculpe-me se caso eu estiver errada, por falta de entendimento</i> ” — A subalternidade.....	88
3.4 “ <i>Vossa Excelência</i> ” — O distanciamento entre as presas e o sistema de justiça .....	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
REFERÊNCIAS .....	114
ANEXOS.....	124

## INTRODUÇÃO

Na presente dissertação, me proponho a analisar as percepções do acesso à justiça encontradas em cartas escritas por mulheres encarceradas, recolhidas à Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Essas cartas foram escritas nos anos de 2014 e 2015 e encaminhadas à Defensoria Pública do Distrito Federal da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal — VEP/DF.

A aproximação com os escritos se deu a partir da minha atuação como advogada orientadora do Núcleo de Prática Jurídica — NPJ do Centro Universitário de Brasília — UniCEUB junto à VEP/DF, nos anos de 2013 e 2014. Ali me deparei com as cartas, as quais eram semanalmente trazidas em malotes vindos dos complexos penitenciários, após uma triagem inicial, e encaminhadas às autoridades destinatárias.

Como advogada, recebia, em nome do NPJ, cartas de presas e presos dos quais acompanhávamos os processos de execução das penas. Encantei-me com os escritos, sempre carregados de emoções e sentidos. As visitas mensais realizadas à Penitenciária Feminina do Distrito Federal, conhecida como Colmeia, também me auxiliaram a compreender um pouco da trajetória das mulheres no cárcere e da própria dinâmica das correspondências escritas, tendo sido estes fatores essenciais para a estruturação da pesquisa.

Assim encontrei o meu objeto de pesquisa. A aproximação com as cartas instigou a me debruçar sobre esses escritos peculiares e a querer compreender a dimensão subjetiva que o formalismo jurídico não dá conta de perceber. As mensagens trazidas pelas mulheres presas na Capital Federal dizem algo mais, algo além da esfera jurídica.

Diante da atualidade e da relevância do debate acerca da situação das mulheres encarceradas no Distrito Federal, abordo a temática das cartas por elas escritas em razão dos poucos estudos desenvolvidos para além de um viés legalista e androcêntrico, de modo a relacionar a pesquisa com os estudos dos direitos humanos e da cidadania e a fundamentar, assim, a importância do presente trabalho.

A escolha de analisar as cartas encaminhadas à Defensoria Pública deu-se não só pela função que a Defensoria desempenha no sistema de justiça<sup>1</sup>, mas também por poder contar com o acesso aos registros, a partir da devida autorização do Defensor Público Coordenador do respectivo Núcleo à época<sup>2</sup>.

Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Defensoria Pública é uma instituição essencial à justiça, que garante aos cidadãos necessitados, de forma integral e gratuita, o acesso às devidas orientações jurídicas, a promoção dos direitos humanos e, ainda, a defesa, em todos os graus de jurisdição, dos direitos individuais e coletivos.

Uma pesquisa eminentemente teórica não seria suficiente para responder à pergunta que adiante apresento. Percebi, de um lado, a necessidade de uma abordagem empírica para a melhor compreensão acerca das percepções sobre acesso à justiça trazidas nas cartas das mulheres encarceradas. De outro, porém, precisei não deixar que a experiência profissional, em especial na execução penal, naturalizasse a análise de certos discursos contidos em tais escritos.

Importante ressaltar ainda que a escolha pelo tema, além de pessoal, é também política. Reconheço o meu lugar de privilégios. Sou mulher, branca, cisgênero, com convicções políticas, além de advogada e mestranda do PPGDH/UnB.

Nesse sentido, dialogar com as percepções sobre a justiça por intermédio de tais escritos, que retratam uma pluralidade de vozes<sup>3</sup> e sentidos verbalizados, foi um convite para uma redescoberta e um reconhecimento da minha própria

---

<sup>1</sup> O sistema de justiça é mais amplo do que o Poder Judiciário. Nos dizeres de Sadek, “A rigor, o juiz é apenas uma peça de um todo maior. O sistema de justiça envolve diferentes agentes; o advogado, pago ou dativo; o delegado de polícia; funcionários de cartório; o promotor público e, por fim, o juiz” (SADEK, 2010, p. 9-10).

<sup>2</sup> As cartas analisadas na pesquisa são endereçadas, na sua maioria, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF e chegam à Defensoria Pública do Distrito Federal após a triagem realizada. Assim, ao identificar as presas como sendo acompanhadas pela Defensoria, as cartas são enviadas ao referido órgão para análise.

<sup>3</sup> Embora a pesquisa se debruce nas cartas das presas da Capital Federal, utilizo o termo “voz”, pois a oralidade está presente e é claramente percebida na leitura dos escritos. A maneira peculiar como cada uma se expressa, os sentimentos que dali emerge são quase que oralizados, no ritmo reconhecido seja pela ausência de pontuação seja pela escrita espelhada na forma como elas se expressam verbalmente. As cartas revelam a experiência das presas e é a partir das vozes que a pesquisa é construída.



identidade, do meu eu traduzido em teias construídas ao longo dos anos, resultado da minha história e da minha interação com os grupos a que pertencço. À medida que as interpretei, a minha subjetividade foi revelada e confrontada com essas vozes.

Os caminhos metodológicos da pesquisa foram delineados, como dito, a partir da minha maior aproximação com o seu *corpus*, qual seja, as cartas, fonte primária da investigação.

Em novembro de 2015, tive o primeiro acesso aos escritos encaminhados por mulheres à Defensoria Pública da VEP nos anos de 2014 e 2015. Com a devida autorização do Defensor Público Coordenador do Núcleo de Execução Penal do Distrito Federal, iniciei a seleção das cartas, em uma primeira triagem dos escritos. Posteriormente, em meados de maio de 2016, retornei à Defensoria para levantar dados acerca do número total de cartas escritas por presas e presos, para ter uma noção da proporção entre elas e do universo a ser trabalhado.

Assim, foi possível constatar que, nos anos acima citados, a Defensoria Pública do Distrito Federal recebeu aproximadamente 470 cartas, das quais 20 foram escritas por mulheres — 14 cartas escritas em 2014 e 6 no ano de 2015. Desse universo, observei que uma das presas escreveu nos dois anos (2014 e 2015). Sendo assim, são 19 presas, autoras de 20 cartas<sup>4</sup>.

A população carcerária feminina no Distrito Federal é consideravelmente menor em relação à masculina<sup>5</sup>, o que se reflete no número reduzido de escritos femininos, comparado ao de cartas escritas por homens. Contudo, mesmo levando tal fato em consideração, estranhei a pequena quantidade de cartas advindas da Penitenciária Feminina.

Estabeleci essas 20 cartas como a minha fonte de investigação, tomadas como documentos a serem analisados. A partir dos estudos exploratórios, selecionei

---

<sup>4</sup> As vinte cartas continham indicação de que foram respondidas seja por escrito ou pessoalmente quando dos atendimentos realizados pela equipe da Defensoria Pública ao Presídio Feminino do Distrito Federal (PFDF).

<sup>5</sup> Segundo os dados do INFOPEN Mulheres (Junho 2014), a população prisional do Distrito Federal é de 14.171. O Distrito Federal contava com 669 mulheres reclusas, até junho de 2014. <sup>5</sup>

a totalidade das cartas, ou seja, o universo (GIL, 2010) dos escritos encaminhados à Defensoria Pública nos anos de 2014 e 2015.

A análise documental me auxiliou no reconhecimento da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever (SILVA, 2009). Segundo Bardin (2011, p. 51), a análise documental é a fase que antecede a constituição de um banco de dados e pode ser definida como “uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente e original, a fim de facilitar, num estado ulterior, a sua consulta e referência”.

Os registros vêm em papéis que as mulheres conseguem no interior do estabelecimento prisional. Nas cartas, há indicações das suas alas e celas, de modo a facilitar a entrega das respostas. Os escritos são recolhidos por agentes penitenciárias/os e levados a triagem, momento em que uma equipe responsável por uma leitura inicial seleciona quais cartas devem ser retidas pelo filtro da segurança e quais podem ser entregues aos respectivos destinatários, na maioria das vezes, o próprio Poder Judiciário<sup>6</sup>.

O filtro é feito por funcionárias/os que leem os escritos e, após uma análise do seu teor e, estando de acordo com as normas de segurança, os encaminham para os órgãos do sistema de justiça. Nesse momento se decide o que passará e o que será retido pelo filtro da segurança. O mesmo ocorre com as cartas que chegam ao presídio: se procede à leitura e, se têm um conteúdo permitido, são entregues às internas.

Escritas a mão, as cartas vêm com a marca daquelas que as escrevem em nome próprio ou a pedido de companheiras de cela. Cada uma revela uma história própria de tramas vividas, normalmente com olhares para o passado, reflexões sobre o presente e sonhos para o futuro.

Percebi que, em muitas ocasiões, quem redigia as cartas nem sempre era a real autora delas. Nem todas as presas sabem ler e escrever e, por isso, solicitam a outras companheiras de cela que redijam os apelos em seus nomes. É comum

---

<sup>6</sup> Não tive acesso aos números de retenção desses escritos.

identificar escrito de diferentes presas com a mesma caligrafia, o que nos indica serem redigidas por uma mesma pessoa, que detém a condição de escrever e melhor expressar em palavras os relatos orais a elas confidenciados.

Em um cenário de baixa escolaridade e de analfabetismo de parte das pessoas recolhidas ao sistema prisional, a articulação das palavras revela o esforço em expressar em poucas linhas os sentimentos e a realidade por elas vivenciadas.

Observei, também, em virtude dos atendimentos que fazia no presídio quando atuava como advogada, que muitas vezes o que havia sido escrito nas cartas já fora externalizado em outros momentos e de diferentes formas como, por exemplo, pedidos de informações sobre o andamento dos processos judiciais, de atendimentos médicos etc. Nesse contexto, a linguagem utilizada nas cartas traz expressões do cotidiano, de uma escrita corrida e sem pausas, típicas da oralidade.

O pedaço de papel é o espaço legitimado pelo Estado para as mulheres encarceradas se expressarem, com limitações. É o lugar do qual elas dispõem para descrever seus sentimentos, na tentativa (nem sempre bem sucedida), de serem ouvidas, tendo em vista que a suas vozes, na maioria das vezes, são ignoradas pelo sistema.

Assim, situar o local da produção desses escritos é fundamental para a pergunta inicial de pesquisa: Quais as percepções sobre o acesso à justiça externalizadas nas cartas escritas por presas na Capital Federal?

O objetivo geral da pesquisa, então, é o de compreender, a partir de determinadas categorias analíticas identificadas a partir de valores, sentimentos que refletem as percepções das presas sobre o acesso à justiça.

Tais categorias surgiram à medida que me aproximei do teor das cartas, de forma a estruturar a sua análise. São quatro as categorias de análise: a culpa; o dever de cuidado; a subalternidade e o distanciamento entre as presas e o sistema de justiça.

Para suprir a impossibilidade de traçar o perfil específico das autoras das cartas, vez que não tive contato direto com as presas, utilizo a base de dados mais

recente divulgada pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias — INFOPEN Mulheres (Junho de 2014), do Departamento Penitenciário Nacional — DEPEN, que buscou sistematizar as informações disponíveis sobre as mulheres encarceradas no Brasil. O referido relatório teve como período de referência histórica os anos de 2000 a 2014, acessando registros fornecidos por cerca de 1.424 unidades prisionais em todo o sistema penitenciário do País.

Considerando a lacuna quanto aos dados penitenciários por sexo/gênero, percebe-se que o universo das mulheres é relegado a um segundo plano. Por isso, intento, a partir dos indicadores que se relacionam com raça e etnia, idade, natureza da prisão, tipo de regime, estado civil, escolaridade e os crimes cometidos, situar a realidade do Distrito Federal, não obstante o universo desta pesquisa se limitar a um reduzido número de presas, autoras das 20 cartas.

No que concerne ao tratamento dos registros, optei por citar diretamente alguns trechos das cartas na medida em que as categorias foram trabalhadas, mantendo de forma fidedigna as versões por elas escritas. Considerei importante dar acesso não só ao conteúdo, mas à grafia das presas, de modo a exaltar a presença e a participação delas na pesquisa, mesmo que de forma indireta. Assim, os trechos foram colacionados em formato de imagens, transcritos em notas de rodapé para facilitar a compreensão do conteúdo e da linguagem.

Os dados pessoais das presas foram ocultados, para não expô-las. Substitui os seus nomes por nomes de pedras preciosas, pela preciosidade dos relatos contidos em suas cartas.

Do universo pesquisado, trago o recorte de 13 cartas (Anexos 1 a 13) as quais geraram 24 trechos em formato de imagens, tendo em vista que algumas cartas foram utilizadas mais de uma vez. Esses trechos foram selecionados de acordo com as categorias anteriormente definidas. No entanto, todas as 20 foram objeto da análise geral e serviram para a escolha e a sistematização de tais categorias.

Registro a angústia que muitas vezes senti ao buscar revelar as percepções registradas nas cartas, por saber que a atenção deveria ser redobrada para não falar pelas mulheres, mas sobre elas. Essa preocupação me acompanhou

durante toda a pesquisa. Como menciona Gayatri Spivak, a pesquisadora deve estar alerta à tarefa de tradutora, que tem por dever o papel desafiador de tentar fazer falar o texto de outrem, em um “constante processo de adiamentos, aproximações e, sobretudo, negociações” (SPIVAK, 2010, p. 9).

Destaco ainda a dificuldade que senti, muitas vezes, em identificar a presença de uma só categoria nos diferentes trechos das cartas analisadas, pois um trecho, um mesmo discurso pode ser aproveitado e enquadrado em mais de uma categoria que não aquela por mim escolhida.

A perspectiva feminista também se mostrou adequada para amparar o estudo, na medida em que busquei valorizar a experiência das mulheres encarceradas para identificar as categorias analíticas do acesso à justiça, assim como os significados que elas atribuem por meio dos escritos.

Os saberes localizados, nas palavras de Donna Haraway, “requerem que o objeto do conhecimento seja visto como um ator e agente, não como uma tela, ou um terreno, ou um recurso, e, finalmente, nunca como um escravo do senhor que encerra a dialética apenas na sua agência e em sua autoridade de conhecimento objetivo”. A observação é paradigmaticamente clara nas abordagens críticas das ciências sociais e humanas, nas quais a própria agência das pessoas estudadas transforma todo o projeto de produção de teoria social. Os conhecimentos são situados social e historicamente, portanto parciais (HARAWAY, 1995, p. 36, *passim*).

Acredito que o conteúdo das cartas se trata de um conhecimento situado, que reflete a vida cotidiana de suas autoras e leva em conta a posicionalidade dos sujeitos que as escrevem, sendo o gênero um dos fatores determinantes nessa constituição. Nesse sentido, para Sandra Harding (1993, p. 6-7):

A "visão de mundo da ciência" também se propõe como uma teoria totalizante — toda e qualquer coisa que valha a pena ser compreendida pode ser explicada ou interpretada com os pressupostos da ciência moderna. Naturalmente, há um outro mundo — o das emoções, sentimentos, valores políticos, do inconsciente individual e coletivo, dos eventos sociais e históricos explorados nos romances, teatro, poesia, música e arte em geral, e o mundo no qual passamos a maior parte de nossas horas de sonho e vigília sob a constante ameaça de reorganização pela racionalidade científica. Um dos projetos das feministas teóricas é revelar as relações entre esses dois mundos — como cada um modela e informa o outro.

As diversas metodologias feministas sustentam que a ciência tem gênero. Apresenta-se como um campo de questionamentos e contestação acerca do que é considerado conhecimento, defendendo, assim, a existência de diferentes formas de produção de saberes.

Segundo Harding (1993, p. 12), “como as mulheres e as relações de gênero estão em toda parte, os temas das teorias feministas não podem ser contidos dentro de um esquema disciplinar singular, ou mesmo em um conjunto deles”.

Os movimentos feministas sempre se posicionaram de maneira crítica em relação ao direito e à ideia de neutralidade, abstração e universalidade dos conceitos, abrindo espaço para o diálogo interdisciplinar entre as ciências. Portanto, não parto da abstração, da análise distante dos dados e do material de pesquisa. Integro a minha experiência pessoal e profissional, de maneira reflexiva e dialógica. Narvaz e Koller (2006) afirmam que a pesquisa feminista tem especial preocupação com o lugar da investigadora na relação com as participantes e com o impacto da investigação nas participantes da pesquisa.

As cartas, entendidas como documentos por meio dos quais as mulheres escrevem sobre si, em nome próprio ou a pedido, merecem uma análise atenta e cautelosa, pois são produzidas em um contexto peculiar de cárcere. O universo das autoras e daqueles a quem se destinam os registros advém de uma relação jurídica processual, entre elas e o Estado, representado pelos diferentes órgãos e Instituições próprias do sistema penal.

Nesse sentido, o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Cidadania — DEPEN/MJ, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, lançou no âmbito do Documento de Projeto BRA/14/011 – Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil — o Projeto “Cartas do Cárcere”.

Na justificativa da Convocatória do referido Projeto, as cartas, em sua grande maioria enviadas pelas pessoas presas ou por seus familiares, revelam aspectos profundos do sistema prisional brasileiro e dos efeitos da prisionização. Nas cartas estão contidas histórias que falam sobre privação de direitos e relatos

dos quais se extraem o impacto do encarceramento no desfazimento de vínculos familiares, das expectativas e frustrações na construção e reconstrução de projetos pessoais, e outras dimensões de aflições, dramas e angústias vivenciadas no cárcere (BRASIL, MJ, 2017).

São, assim, histórias de vidas relatadas em cartas de atores que, apesar de serem os principais sujeitos impactados pelo sistema de justiça criminal e penitenciário, não são chamados a participar e influir na sua concepção. Suas histórias podem representar empoderamento e recurso para ampliar nosso conhecimento sobre prisão, política criminal e gestão prisional (BRASIL, MJ, 2017).

O referido Projeto busca enfrentar, portanto, a invisibilização e o silenciamento das pessoas presas, lançando luz sobre seus relatos e a experiência subjetiva do encarceramento, tendo por finalidade dar voz a essas histórias e permitir uma compreensão mais aprofundada sobre o que elas revelam e o que podem comunicar ao público em geral (BRASIL, MJ, 2017).

As presas trazem inúmeras indagações nas entrelinhas, à medida que relatam o apelo por direitos que consideram possuir, mas que pela situação em que se encontram, não desfrutam do alcance real para obtê-los, reconhecendo-se à margem da sociedade.

Ponto que, optei pelo uso de uma linguagem inclusiva<sup>7</sup>, não apenas porque falo aqui de cartas escritas por mulheres, mas também por compreender que a linguagem masculina pretensamente universalizante não nos contempla, ou seja, não nos sentimos incluídas nos termos masculinos. Esta é uma tentativa de desconstrução do androcentrismo como marco de gênero. Nada obstante, sendo a linguagem também importante para o imaginário simbólico, na imagem que fazemos dos acontecimentos narrados, a escolha da linguagem inclusiva permite a imaginação das presas como atuantes de todo o processo de escrita das cartas e da estruturação da pesquisa.

---

<sup>7</sup> Os trechos em que trago citações de autoras/es não foram modificados para se adequar à minha escolha pela utilização da linguagem feminina pela necessidade de se preservar a integralidade o pensamento de cada uma/um.

Diante desse contexto, surgem as seguintes indagações: Como interpretar os escritos sem abafar as vozes das narradoras? Como trabalhar com essas vozes de forma plural? Como interpretar essas cartas?

Segundo Cleria Botelho Costa, interpretar “é atribuir sentidos aos fatos narrados; é relacioná-los a uma teoria; é estabelecer uma relação dialógica entre o *corpus* e o pesquisador”. Cabe à pesquisadora atribuir sentido às narrativas, “fazer uma viagem pelo imaginário do outro, na busca de decifrar o indizível, o sentido oculto do que é dito; é possibilitar que a pluralidade de sentidos se manifeste na construção do conhecimento histórico” (COSTA, 2014, p. 51).

Spivak (2010), por sua vez, revela a importância da pesquisadora trabalhar de maneira responsável e compromissada, reconhecendo seus limites representacionais bem como seu lugar de enunciação na pesquisa. Nesse sentido, Sandra Goulart Almeida destaca (ALMEIDA, 2010, p. 14):

A tarefa do intelectual pós-colonial deve ser a de criar espaços por meio dos quais o sujeito subalterno possa falar para que, quando ele ou ela o faça, possa ser ouvido(a). Para ela, não se pode falar pelo subalterno, mas pode-se trabalhar contra a subalternidade, criando espaços nos quais o subalterno possa se articular e, como consequência, possa também ser ouvido.

Para tanto, desenvolvi uma análise de discurso atentando para os elementos trazidos nas cartas das presas e para as categorias desenvolvidas nessas narrativas.

A Análise de Discurso não procura o sentido “verdadeiro”, mas o real do sentido em sua materialidade linguística e histórica. A própria língua funciona ideologicamente, tendo em sua materialidade esse jogo. Esse lugar do outro enunciado é o lugar da interpretação, manifestação do inconsciente e da ideologia na produção dos sentidos e na constituição dos sujeitos (ORLANDI, 2001, p. 59).

A carta escrita na prisão é considerada uma prática discursiva. Para Michel Foucault, as práticas discursivas são imprescindíveis e devem ser inseridas no campo da ciência.

Um saber é aquilo que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico (...); um saber é, também, o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso (...);



finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso (...). Há saberes que são independentes das ciências (que não são nem seu esboço histórico, nem o avesso vivido); mas não há saber sem uma prática discursiva definida, e toda prática discursiva pode definir-se pelo saber que ela forma (FOUCAULT, 1995, p. 206-207).

Para ampliar a compreensão do discurso — do dito e do não dito —, me apoio em Michel Pêcheux (1997), o qual aprofunda o estudo sobre a história e o deslocamento do sujeito que constrói e desconstrói o discurso. A análise de discurso, como metodologia de pesquisa, foi escolhida por atender à proposta de análise das cartas e do que elas trazem de sentidos e sentimentos. Estão imbricadas nessa análise as mulheres, as suas histórias de vida e os seus discursos (linguagem).

Tento abordar, uma noção de acesso à justiça numa perspectiva feminina emancipatória. Pensar a justiça por meio de categorias que emergem das cartas, sob uma perspectiva de quem fala de abandono, solidão, família, amor, culpa, de relações de solidariedade e de sororidade, todas estabelecidas dentro do sistema carcerário.

Ou seja, busco compreender tais percepções como um mecanismo que visa à ampliação dos espaços para uma análise humana e emancipatória de direitos e garantias individuais e coletivos a partir das experiências femininas no cárcere. É a tentativa de desafiar os discursos e o conhecimento hegemônicos e também as nossas próprias crenças como leitoras/es e pesquisadoras/es (SPIVAK, 2010, p. 8).

Este é o momento em que surge o desafio: Compreender o que é o acesso à justiça sob o olhar de uma mulher encarcerada. Trata-se, portanto, de uma visão que se ampara na teoria feminista do conhecimento, que nega a objetividade do saber, a sua unicidade e a sua universalidade. As percepções trazidas nas cartas são situadas a partir de um ponto de vista feminino do cárcere e de todas as nuances que se desdobram de formas diversas para cada uma das mulheres presas.

A presente dissertação foi escrita em três capítulos. No primeiro capítulo, apresento o panorama da situação carcerária feminina do Distrito Federal, de modo

a refletir sobre o local de produção dos escritos e relacioná-lo com as críticas feministas ao Direito Penal.

No segundo capítulo, analiso os marcos normativos do acesso à justiça para as mulheres e trago a perspectiva dos saberes localizados como marco teórico da pesquisa. Ainda, relaciono aspectos como a memória, a identidade e o (não) reconhecimento do Outro.

Por fim, no terceiro capítulo, identifico as quatro categorias que considere essenciais para a pesquisa, quais sejam, a culpa, o dever de cuidado, a subalternidade e o distanciamento entre as presas e o sistema de justiça, de modo a responder à pergunta inicial de pesquisa.

# **1 A SITUAÇÃO CARCERÁRIA DAS MULHERES NO DISTRITO FEDERAL E AS CRÍTICAS FEMINISTAS AO DIREITO PENAL**

## **1.1 Panorama da situação carcerária feminina no Distrito Federal**

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal, conhecida popularmente como “Colmeia”, localiza-se entre as cidades satélites do Gama e de Santa Maria, à margem da rodovia DF-489. O nome adveio da antiga unidade de internação de menores infratores que havia sido desativada em 1976 com a inauguração do Centro de Acolhimento Juvenil Especializado (CAJE).

Após a desocupação do espaço, o lugar foi destinado ao recolhimento das mulheres presas, apesar da precariedade na estrutura do estabelecimento. Segundo Renata Dornelles (2016, p. 92), “era urgente adotar uma nova sensibilidade para as questões de gênero no ambiente prisional, oferecendo uma assistência mais humanizada e adequada às necessidades femininas”.

Até meados da década de 1990, as mulheres presas na Capital Federal eram recolhidas ao Núcleo de Custódia de Brasília (NCB), atual Centro de Detenção Provisória (CDP), localizado no Complexo Penitenciário do Distrito Federal — Papuda. Já naquela época, o “presídio” feminino não tinha capacidade para atender as necessidades das presas. O espaço era compartilhado com os presos, havendo apenas um pavilhão que separava as internas (DORNELLES, 2016). A existência de um espaço físico próprio para as mulheres presas parecia uma necessidade urgente, pois a situação de desumanidade era flagrantemente atestada.

No ano de 1997 as presas começaram a ser transferidas de forma gradativa para a “Colmeia” e o presídio foi se estruturando para recolher essas mulheres.

Naquele período inicial, não havia sequer cargo de direção, ocupado tradicionalmente por delegada de polícia. Era exercido informalmente por um agente penitenciário. Da mesma forma, não existiam quadros de profissionais especializados como médicos, psicólogos e assistentes sociais. Também não havia previsão para fornecimento de alimentação, que era terceirizada e dependia de contratação prévia. As “quentinhas” eram trazidas do Complexo Penitenciário ou improvisadas pelas próprias presas (DORNELLES, 2016, p. 94).

Contudo, desde a sua estruturação, ficou claro o imprevisto das constituições arquitetônicas da penitenciária, fruto de uma necessidade mais que urgente de arranjar um ambiente prisional destinado às mulheres.

A Constituição Federal de 1988, enquanto fonte normativa primária de direitos e garantias fundamentais determina em seu artigo 5º, inciso L, que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”. No âmbito infraconstitucional, o Código Penal, no artigo 37 dispõe que: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal [...]”. Ainda, a LEP prevê que “a mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal” (art. 82, §1º).

Assim, nos anos posteriores, a fim de se adequar esta classificação exigida na LEP, o estabelecimento passou a ser designado como Penitenciária<sup>8</sup> Feminina do Distrito Federal — PFDF. Ressalta-se que, apesar dessa nomenclatura, a PFDF abriga, além de presas em situações processuais diversas (presas provisórias e definitivas, em regimes fechado e semiaberto), presos no regime semiaberto e, ainda, uma ala destinada a pessoas que cumprem medidas de segurança (Ala de Tratamento Psiquiátrico — ATP). O isolamento das modalidades distintas de regime prisional é feito por demarcações entre as alas e entre parte das alas, em atenção ao disposto no artigo 82, §2º da LEP<sup>9</sup> (DORNELLES, 2016).

Em 2015 foi publicada a mais recente produção de dados oficiais sobre o encarceramento de mulheres no País, pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJ). O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias — INFOPEN

---

<sup>8</sup> Não obstante a Penitenciária, segundo o artigo 87, caput da Lei nº 7.210/84, ser o local reservado ao recolhimento de pessoas condenadas à pena de reclusão, em regime fechado, a PFDF abriga presas em situações de cumprimento de pena diversas, inclusive como local de recolhimento dos condenados ao cumprimento de medidas de segurança no Distrito Federal (Ala de Tratamento Psiquiátrico).

<sup>9</sup> O citado artigo 82º, §2º da LEP determina que “O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados”.

Mulheres<sup>10</sup>, de Junho de 2014, embora um tanto desatualizado, é revelador dessa realidade negligenciada.

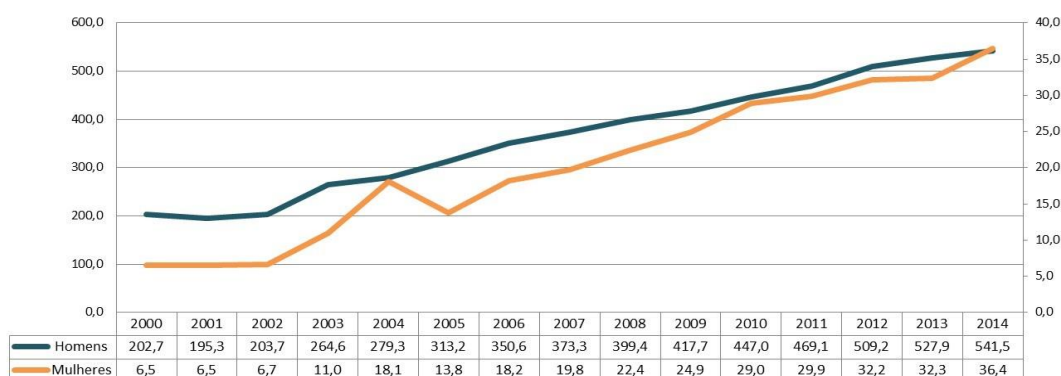
De acordo com o DEPEN, o número de pessoas presas no Brasil alcançou 607.731, até junho de 2014, considerando as recolhidas no Sistema Penitenciário, nas Secretarias de Segurança e carceragens de delegacias (INFOPEN, MJ, 2014).

Entre os anos 2000 e 2014 o número de vagas nos presídios triplicou e, mesmo assim, o déficit dobrou no período. Ao analisarmos a evolução da taxa de aprisionamento em relação à toda população nacional é possível afirmar que o ritmo de crescimento no Brasil é acelerado e se contrapõe as tendências dos países que investiram historicamente em políticas de encarceramento (BRASIL, CNJ, 2016a).

A taxa total de aprisionamento aumentou 119% entre 2000 e 2014. No tocante ao aprisionamento feminino, a taxa aumentou cerca de 460% em 14 anos, saltando de 6,5 mulheres presas/100 mil habitantes, em 2000, para 36,4 mulheres presas/100 mil habitantes, em 2014, conforme Figura 1 (INFOPEN, MJ, 2014).

**Figura 1 - Evolução da taxa de aprisionamento por 100 mil habitantes.**

Brasil. 2000 a 2014



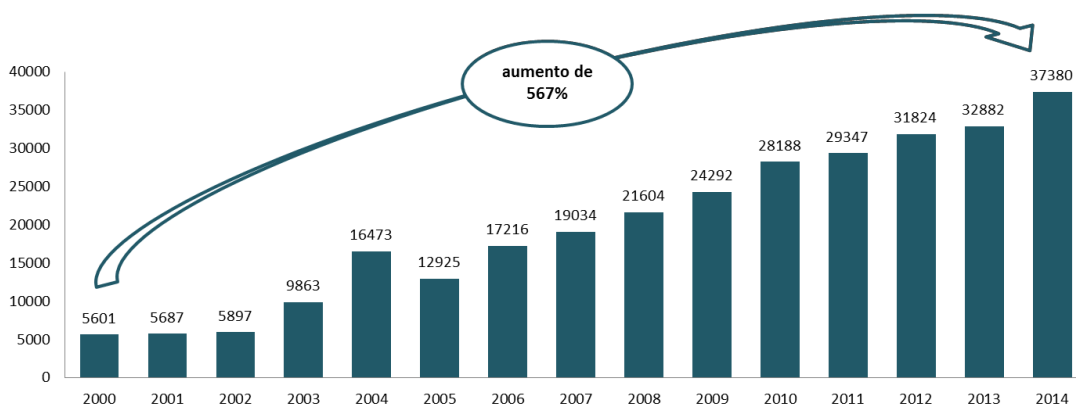
Fontes: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do INFOPEN/MJ, e IBGE.

<sup>10</sup> O INFOPEN é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, que sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. A base de dados INFOPEN contém informações de todas as unidades prisionais brasileiras, incluindo dados de infraestrutura, capacidade, gestão, população prisional, perfil das pessoas encarceradas, recursos humanos, etc. Disponível em: <http://dados.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 29 abril. 2016

Segundo o Levantamento, a população absoluta de mulheres encarceradas no sistema penitenciário cresceu 567% entre os anos de 2000 e 2014, chegando ao patamar de 37.380 mulheres, conforme Figura 2 (INFOPEN, MJ, 2014, p. 10).

**Figura 2 - Evolução da população de mulheres no sistema penitenciário.**

Brasil. 2000 a 2014



Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do INFOPEN/MJ.

No que diz respeito especificamente ao Distrito Federal, a população prisional total, segundo o relatório, era de 14.171 em 2014. O DF contava com 669 mulheres reclusas até junho do mesmo ano, apresentando uma variação de 77% do encarceramento feminino entre 2007 e 2014 na Capital Federal (INFOPEN, MJ, 2014, p. 17-12).

Ao analisar o perfil da população carcerária feminina brasileira, o Levantamento cruzou os dados e relacionou aspectos distintos que abrangem a natureza da prisão, tipo de regime, raça, estado civil, escolaridade e a razão de sua prisão (INFOPEN, MJ, 2014, p. 20).

As mulheres em situação de prisão têm demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas o que não raro é agravado por histórico de violência familiar, maternidade, nacionalidade, perda financeira, uso de drogas, entre outros fatores. A forma e os vínculos com que as mulheres estabelecem suas relações familiares, assim como o próprio envolvimento com o crime, apresentam-se, em geral, de maneira diferenciada quando comparado este quadro com a realidade dos homens privados de liberdade.

O percentual de mulheres presas em caráter provisório no Brasil em 2014 era de 30,1% e no Distrito Federal era de 29% (INFOPEN, MJ, 2014, p. 20). O Conselho Nacional de Justiça — CNJ recebeu, em janeiro de 2017, Planos de trabalho encaminhados pelos tribunais estaduais do país, com o detalhamento de ações penais em trâmite com vistas a dar celeridade ao julgamento dos processos das pessoas presas em caráter provisório.

Os dados encaminhados<sup>11</sup> ao CNJ revelam o aumento nos números de aprisionamento. O Plano de Ação aponta para um total de 654.372 pessoas presas no Brasil, sendo 433.319 presas definitivas, o que equivale a 66% do total, e 31.610 (34%) pessoas presas provisoriamente (BRASIL, CNJ, 2017).

O percentual de presos provisórios por Unidade da Federação oscila entre 15% a 82%; De 27% a 69% dos presos provisórios estão custodiados há mais de 180 dias; O tempo médio da prisão provisória, no momento do levantamento, variava de 172 dias a 974 dias; Os crimes de tráfico de drogas representaram 29% dos processos que envolvem réus presos; crime de roubo, 26%; homicídio, 13%; crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, 8%; furto, 7%; e receptação, 4%.

No Distrito Federal, segundo o referido Plano de Ação, o número total de pessoas privadas de liberdade é 15.171, sendo 3.221 provisórias, o que corresponde a 21.23% do total. Ainda, é de se destacar que, em média, as pessoas presas provisoriamente na Capital permanecem recolhidas por 270 dias, sendo a média nacional de 368 dias (BRASIL, CNJ, 2017, p. 8). Ressalto que o referido Levantamento não faz o tratamento dos dados por gênero.

A presa provisória é aquela que teve a sua liberdade de locomoção restringida sem sentença penal condenatória transitada em julgado. A presa definitiva é aquela que cumpre pena em face de sentença condenatória transitada em julgado.

Em observância ao princípio da presunção de inocência estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LVII, e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XI:

---

<sup>11</sup> Os tribunais de Mato Grosso do Sul e Tocantins não encaminharam Plano de Ação ao Conselho Nacional de Justiça, 2017.

Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

Ainda, a LEP assegura, em seu artigo 84, tratamento distinto à presa provisória, determinando sua custódia em cela separada das que já possuem condenação. Estabelece, ainda, a cadeia pública como o estabelecimento penal adequado ao recolhimento de presas provisórias mediante as observações de critérios legais relativos ao crime a que estão sendo acusadas. No Brasil, o tratamento dispensado à presa provisória não atende às exigências legais.

Em relação aos crimes cometidos, o encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade distintos quando comparados aos dos homens. Para as mulheres, o tráfico de drogas é o crime com maior incidência, respondendo por 68% dos crimes enquanto que para os homens esse percentual é de 25%, incidindo mais os crimes contra o patrimônio (INFOPEN, MJ, 2014, p.30).

No tocante ao tempo de pena, verifica-se que 44% das presas que cumprem pena no Distrito Federal foram condenadas a mais de 4 e menos de 8 anos e que 29% foram condenadas a mais de 8 e menos de 15 anos (INFOPEN, MJ, 2014, p. 31).

Outro fator importante é a quantidade de mulheres privadas de liberdade em atividade laboral. No Distrito Federal, até junho de 2014, havia 485 mulheres trabalhando (72%), um dos maiores percentuais quando comparados a outras unidades da federação. Essas vagas de emprego, na sua maioria, são disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento no desempenho de funções de limpeza e alimentação (47%) (INFOPEN, MJ, 2014, p. 38).

Com relação ao estudo, 38% das presas do Distrito Federal fazem curso técnico, um dos únicos estados a apresentar mulheres em atividades dessa natureza, e 21% realizam atividades educacionais complementares, tais como videoteca, atividades de lazer e cultura (INFOPEN, MJ, 2014, p. 38).

As mulheres presas têm demandas e necessidades específicas. Historicamente, a ótica/experiência masculina é a regra para o contexto prisional e



estudos sobre a criminalidade. Há deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres encarceradas nos bancos de dados oficiais, o que contribui significativamente para a perpetuação da invisibilidade das necessidades desse grupo em vulnerabilidade.

Segundo o Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil, de fevereiro de 2007, resultado da iniciativa do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional — CEJIL e pelas entidades que compõem o Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas<sup>12</sup>, há uma série de direitos das mulheres que são violados pelo Estado brasileiro de maneira sistemática. Esses direitos vão desde o direito à vida, à saúde, à educação, até aqueles implicados numa política de trabalho, preservação dos vínculos afetivos e familiares e de reintegração social. Segundo o Relatório supracitado:

[...] a mulher encarcerada no Brasil é submetida a uma condição de invisibilidade, condição essa que, ao mesmo tempo em que é sintomática, “legítima” e intensifica as marcas da desigualdade de gênero à qual as mulheres em geral são submetidas na sociedade brasileira, sobretudo aquelas que, por seu perfil socioeconômico, se encontram na base da pirâmide social, como é o caso das encarceradas. Quando se toma como análise o campo da formulação das políticas penitenciárias propriamente ditas, é certo que, não obstante sua precariedade – se voltam apenas a propostas de expansão física do sistema – contemplam unicamente os homens, não alcançando a medida mais primária que se refere à dotação de vagas e à construção de estabelecimentos carcerários femininos.

Reconhece-se a função social do sistema penal de reproduzir as relações sociais, manter a estrutura vertical da sociedade, os processos de marginalização e a seletividade. Para Carmen Campos (1999, p. 14), “o sistema penal é visto como um sistema violador de direitos. Dentro desse sistema, está o cárcere. A prisão, então, revela-se violadora de direitos”.

Ainda a análise dos dados divulgados pelo INFOPEN Mulheres, revelou que as mulheres que estão submetidas ao cárcere no Distrito Federal, em geral, são jovens, entre 18 e 29 anos, negras (81%), solteiras (65%), têm filhos, são

---

<sup>12</sup> Constituem o Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas, as entidades: Associação Juízes para a Democracia (AJD), Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Pastoral Carcerária Nacional, Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), Comissão Teotônio Vilela e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).

responsáveis pelo sustento da família, oriundas de estratos sociais desfavorecidos, com baixa escolaridade (50% com ensino fundamental incompleto) e que, em período anterior à prisão, exerciam atividades informais (INFOPEN, MJ, 2014, p. 20).

A criminalização da pobreza e a contenção punitiva das categorias deserdadas fizeram, segundo Lóic Wacquant<sup>13</sup>, às vezes da política social. O Estado criminaliza a miséria e age em constante guerra contra os pobres. A realidade brasileira, a partir da década de 90, no que concerne às políticas de segurança, é fruto de uma mudança no próprio modelo de organização social dos Estados Nacionais. A transição dos Estados de Direitos para os Estados Penais, resultado de uma ideologia neoliberal de valorização do mercado na prestação de determinados serviços como saúde, educação, segurança etc., foi determinante para o fortalecimento da concepção de “tolerância zero” como solução para a redução dos índices de criminalidade (WACQUANT, 2003, p. 19-21).

A expansão dos Estados Penais se expandiu para o ocidente, incluindo o Brasil, o qual se destaca como sendo a quarta maior população carcerária do mundo (622.202 pessoas presas até dezembro de 2014), em termos absolutos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (2.217.000), China (1.657.812) e Rússia (644.237) (BRASIL, MJ, 2016).

O cárcere tem cor e a marca do corpo é uma realidade. A racialização das pessoas encarceradas se encontra naturalizada (SEGATO, 2007, p. 149).

El color de las cárceles al que me refiero aquí es la marca en el cuerpo de un pasado familiar indígena o africano, una realidad que permanece sin respuesta estadística pero que ha generado algunas respuestas testimoniales. En Brasil, el principal estudio al respecto es el de Sérgio Adorno (1995). Su investigación reveló, entre otras evidencias, una diferencia considerable en las detenciones en flagrante entre negros y blancos (58% y 46% respectivamente), lo cual sugiere una vigilancia policial mucho más estrecha sobre los primeros. Del mismo modo, el estudio registró una mayor proporción de reos negros condenados (68,8% contra 59,4% de blancos) y más blancos que negros absueltos (37,5% y 31,2%). Además, demostró que los tribunales acatan diferencialmente las pruebas testimoniales:

---

<sup>13</sup> O teórico Loic Wacquant concentra seus estudos acerca da estratificação social e racial bem como a criminalização da miséria no contexto da sociedade norte-americana. No entanto, acredito essa perspectiva pode, em certa medida, nos auxiliar a compreender a realidade brasileira das últimas décadas.

48% de los blancos que presentaron pruebas fueron absueltos, mientras que entre los negros la cifra se reduce a 28,2%.

A raça, entendida como a marca e o sinal dos povos despojados, habita as prisões do continente pelas estatísticas e relatos sobre o encarceramento (SEGATO, 2007, p. 145).

Es de ella que tomarán forma y consistencia los pueblos ocultos por siglos en el Nuevo Mundo, que casi perdieron los hilos de la trama de su historia. Sin aceptar que son los desheredados del proceso colonial, con su marca legible, quienes habitan, mayoritariamente, en las cárceles de América Latina, no se puede hacer ni criminología crítica ni sociología del castigo.

Ainda, ao tratar da seletividade da justiça, Rita Segato (2007, p. 147) afirma que o Estado é contraventor e devedor. Não honra os compromissos assumidos com as Nações Unidas quanto à promoção dos direitos econômicos, sociais e culturais.

O objetivo é analisar que fatores impedem a obtenção da igualdade como valor máximo da sociedade — e não da diversidade, como valor máximo de um capitalismo de mercado que, entre outras coisas, aposta na variedade de seus consumidores. Se a raça é um fator impeditivo, a discriminação racial deve ser atacada para cumprir, em primeiro lugar, com o mandato dos direitos de tipo econômico e social, deixando claro que é outra a hierarquia de valores incidente na concepção dos direitos humanos (SEGATO, 2006, p. 214).

O racismo institucional, muitas vezes maquiado, é um grande obstáculo para que encaremos as várias maneiras com que esse Estado opera para o extermínio da população negra, seja por morte ou pelo encarceramento (FLAUZINA, 2006). Ou seja, a política criminal que vigora no País é encarceradora de uma população específica: jovem, preta e pobre. Desse modo, se violenta e se banaliza a vida pelo extermínio.

Segundo Flauzina (2006, p. 8), o racismo deve ser entendido como aspecto crucial na modulação do sistema penal:

Atentando para a configuração dos sistemas penais brasileiros (colonial-mercantilista, imperial-escravista, republicano-positivista e neoliberal) ao longo do processo histórico, constatamos que o racismo é a principal âncora da seletividade inscrita nesses empreendimentos, além de formatar decisivamente a metodologia de

sua abordagem, sendo tomado mesmo como um mecanismo de eliminação do segmento negro.

As pessoas marcadas pela raça e/ou pela classe social são as mais expostas ao aprisionamento. Isso não é novidade. Para Butler (2010, p. 30-31), dependemos de outras existências para sobrevivermos. Somos precários. Porém, há vidas que valem menos frente a outras, as vidas menos protegidas, ou seja, vidas que não são dignas de luto.

Débora Diniz e Juliana Paiva (2014, p. 14) refletem, no contexto da pesquisa acerca do cumprimento de medidas socioeducativas, acerca do que denominam de “porta giratória da prisão”. Nesse sentido:

A porta giratória da prisão pode ser um dos fatores para a maior precarização da vida dessas mulheres – aquelas que entram e saem do presídio podem ser as mulheres com laços sociais mais frágeis, maior dependência de drogas ou tempo mais extenso na rua.

Recentemente foi apresentado ao Comitê sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas — ONU relatório que aponta a situação de extermínio e de encarceramento de jovens como violações frequentes no Brasil. Diante dessa tendência, o relatório diagnostica o problema da superlotação das unidades prisionais, do abandono e da negligência por parte do Estado, em decorrência da situação de pobreza e de vulnerabilidade desse grupo marginalizado historicamente e socialmente.

Falar de racismo num país em que o discurso se atrela fortemente ao mito da democracia racial, de uma ideia de mestiçagem, é repetir e reafirmar que ele existe e se manifesta diariamente em diversas esferas e campos sociais. Ele existe e nele se sustentam a subjugação e as bases da colonização.

Cada sociedade tem sua forma própria de racismo. Como afirmei em outras ocasiões, acredito que no Brasil esta operação cognitiva e afetiva de exclusão e violência não se exerce sobre outro povo, mas emana de uma estrutura alojada no interior do sujeito, plantada aí na origem mesma de sua trajetória de emergência (SEGATO, 2006, p. 23).

De acordo com o artigo 2º, item 2, da Declaração sobre a Raça e os preconceitos raciais:

O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa idéia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentárias e práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antissociais; cria obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas, perverte a quem o põe em prática, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais ao direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais.

O caráter desumanizador do racismo é latente e gera efeitos reprodutores das distorções sociais para, a partir disso, exterminar a pessoa negra. Para Foucault, o racismo se relaciona às técnicas e tecnologias de poder:

A especificidade do racismo moderno, o que faz sua especificidade, não está ligada a mentalidades, a ideologias, a mentiras do poder. Está ligado à técnica do poder, à tecnologia do poder. Está ligado a isto que nos coloca, longe da guerra das raças e dessa inteligibilidade da história, num mecanismo que permite ao biopoder exercer-se. Portanto, o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano. A justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo. E é aí, creio eu, que efetivamente ele se enraíza (FOUCAULT, 2005, p. 309).

A experiência latino-americana no processo de mascaramento do racismo a partir da colonização ibérica, de práticas escravistas e exploratórias, chega aos dias atuais com uma roupagem nova e multifacetada. O racismo opera para a subjugação de vulneráveis, na ideia de latinidade advinda de um pensamento europeu como forma de inferiorizar e eliminar traços que compõem esse território, no qual a herança africana e indígena é preponderante. (GONZALEZ, 1988).

Desse ranço da colonialidade, as estruturas hierarquizantes que concentram o poder nas mãos de poucos, brancos e dominantes dão apoio a toda essa ideologia de exclusão e subalternização de determinados sujeitos e grupos inferiormente identificados por um critério racial. Conforme Lélia González (2008, p. 69) afirma:

As sociedades que vieram a constituir a chamada América Latina foram as herdeiras históricas das ideologias de classificação (racial e

sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas. Racialmente estratificadas, dispensaram formas abertas de segregação, uma vez que as hierarquias garantem a superioridade dos brancos enquanto grupo dominante.

O racismo se encontra nas bases de sustentação do processo histórico latino-americano no qual os indígenas e negros constituem obstáculos à concepção que se pretende reproduzir de padrões europeus, negando-se o reconhecimento desses povos materializado nas práticas violadoras e de extermínio (FLAUZINA, 2006).

No tocante às especificidades de ser mulher e de ser negra, Sueli Carneiro (2001) reflete que as vivências e trajetórias de vida são diferentes em relação à mulher branca. A própria subordinação do pensamento é fator importante para que as mulheres negras encontrem maiores obstáculos na articulação das suas experiências e de movimento de terem suas demandas reconhecidas (COLLINS, 2001).

Ressalto, no tocante às cartas objeto da pesquisa, que não há qualquer indicação acerca da raça das presas que a escrevem. Sendo assim, não foi possível identificar quantas ou quais mulheres, autoras das 20 cartas que compõem o universo dos escritos, se autodeclararam negras. No entanto, acredito que não posso desconsiderar os dados indicativos de raça constantes do Relatório INFOPEN Mulheres (2014), bem como as diversas produções acadêmicas acerca do aspecto seletivo do cárcere e da cor que majoritariamente o define.

Da análise das cartas pude observar, mediante o relato das autoras dos escritos, que 11 delas estavam presas pelo cometimento de delitos previstos na Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/2006), 2 por delitos previsto na Lei de Drogas e por crimes contra o patrimônio; 2 apenas por crimes contra o patrimônio e 5 não citaram os delitos pelos quais foram encarceradas. Onze presas declararam ter filhas/os e uma presa se identificou com estrangeira.

## 1.2 Críticas feministas ao Direito Penal

O processo histórico ao qual as mulheres são submetidas é importante para compreender a construção do castigo. Conforme Soraia Mendes (2014), as mulheres conhecem o encarceramento desde muito tempo, passando da casa, aos conventos, para os manicômios e, modernamente, para as prisões.

Existe um processo de custódia que não é fruto da criação dos tempos atuais. É algo desenvolvido milenarmente, desde o período medieval, a partir do século XIII. Esse processo é baseado na repreensão das mulheres nos espaços público e privado, “que articula tanto o que está dentro, quanto o que está fora do sistema de justiça criminal” (MENDES, 2014).

A partir do século XIII, passou-se a construir uma pedagogia direcionada às mulheres. Essa pedagogia, que concilia três discursos: teológico, jurídico e médico, conflui para a construção de um “padrão feminino”, de como a mulher deve se comportar e como deve ocorrer a repressão daquela que não se enquadra nesse padrão (MENDES, 2014).

A necessidade de controlar as mulheres não mudou: subsiste o intuito de transformá-las e encaixá-las em modelos tradicionais, entendidos de acordo com padrões sexistas. Essa situação acentua o caráter reabilitador do tratamento, que busca ‘restabelecer a mulher em seu papel social de mãe, esposa e guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média’ naturalizando as atribuições de gênero e reproduzida a desigualdade no tratamento das presas (ESPINOZA, 2004, p. 19).

A prisão se revela como espaço de desumanidade, de encarceramento de corpos e mentes.

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levar: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não pensar o homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza, inútil e perigosa” (FOUCAULT, 1999, p. 34).

O cárcere, como espaço projetado arquitetonicamente por homens e para homens se apresenta de forma cruel às mulheres. O sistema não foi pensado ou ao mesmo readequado para elas.

Diante o número crescente de aprisionamentos femininos, o Estado não prioriza readequar seus recursos e realizar os investimentos necessários para que as mulheres cumpram suas penas em condições nas quais elas possam ser o centro do processo de ressocialização, ao contrário, normalmente, o que vemos é a improvisação de espaços, nos quais elas sequer são o foco, mas o apêndice, um anexo dentro dos presídios masculinos (HELPE, 2013, p. 174).

A sanção penal é dupla para as mulheres, vez que a execução da pena se orienta na ideia de “individualização”, sendo o indivíduo determinado a partir de padrões da masculinidade hegemônica, da noção de “homem médio”, desprezando, ainda, a diversidade. Pensar o significado de ser humano a partir do “homem médio” é não conseguir resolver o significado da igualdade para aqueles que são diferentes (BUGLIONE, 2002).

Segundo Buglione (2002, p. 140), “o que existe, na execução penal de mulheres, é a tentativa de adaptá-las a um padrão feminino ideal”.

Esse processo, que negligencia especificidades tanto das mulheres, crianças (Febem), quanto das diversas masculinidades, penaliza duas vezes os atores que não correspondem ao estereótipo pensado. E aqui fica facilmente perceptível o quanto a diferença gera a desigualdade (BUGLIONE, 2002, p. 141).

O sistema de justiça criminal <sup>14</sup> desrespeita sistematicamente as individualidades das mulheres presas, ao mesmo tempo em que viola as normas nacionais e os tratados internacionais de direitos humanos. É um sistema perverso que se apoia no discurso da igualdade como atributo universal para legitimar práticas preconceituosas que reforçam o lugar e a posição social que foi designada para as mulheres, desde sempre.

Quando, pois, a despeito de tudo, as mulheres vêm a ser punidas com a detenção, as modalidades de “tratamento” a elas reservadas, as destinações específicas da educação e formação profissional da população feminina carcerária têm por fim reproduzir e assegurar, no caso das proletárias, a sua dupla subordinação, quer nas relações de gênero, quer nas relações de produção (BARATTA, 1999, p. 50).

A entrada da mulher no universo majoritariamente masculino tem ainda reflexos na introdução da categoria gênero na execução penal. Assim, “a mulher

---

<sup>14</sup> Refiro-me às/aos diversas/os agentes que atuam na estrutura do sistema de justiça criminal, ou seja; juízas/es, defensoras/es, promotoras/es, delegadas/os de polícia, advogadas/os e agentes penitenciárias/os.



presa é a grande transgressora não apenas pelo cometimento do crime, mas pela invasão de um universo que, em natureza, não lhe compete” (BUGLIONE, 2002, p. 131).

A categoria gênero foi criada a partir da década de sessenta com a finalidade de evidenciar as determinações entre o masculino e o feminino (BUGLIONE, 2002, p. 129). A palavra destacava também uma rejeição ao determinismo biológico ao insistir no caráter social das distinções que se baseiam no sexo ou na diferença sexual, ou seja, na ruptura da crença num resultado biológico linear, afirmando a construção histórica e social dos papéis desempenhados por homens e mulheres, sendo, ainda, uma categoria social imposta a um corpo sexuado (SCOTT, 1995).

A dicotomia entre sexo e gênero é limitada, vez que é fruto de construções históricas, culturais e sociais que se originam da tentativa normalizante de enquadrar as pessoas às regras que determinam comportamentos masculinos e femininos (SCOTT, 1995).

O argumento biologizante da desigualdade, segundo Scott (1995), foi o responsável por justificar o não direito das mulheres à remuneração, ao voto, à participação, sendo reservado a elas o espaço privado/doméstico de funções pensadas como femininas, como de cuidar da casa e dos filhos.

O estereótipo da mulher passiva, fruto da construção social do gênero, nas palavras de Vera Regina de Andrade (2005, p. 87), a mantém no espaço doméstico e corresponde, assim, ao lugar de vítima no sistema penal. Ao visualizarmos a mulher ocupando o outro polo, ou seja, o polo ativo, e adentrando na esfera pública do crime, ela passa a ocupar o lugar reservado ao homem.

Há duas formas de provocar minha tese da masculinidade do campo e suas formas de escritura e vidência. A primeira é covarde de tão simples. O campo do direito penal, da sociologia da punição e, mesmo, da criminologia é dominado por autores homens. As cadeias estão abarrotadas de homens presos. Crime, castigo e autoria são questões masculinas. Mas é a segunda versão da tese a que mais me interessa – a hegemonia dos homens impôs uma forma de falar sobre cadeia: a linguagem é a do sangue, da denúncia e do escândalo. Essas são estratégias impactantes, é verdade, mas receio pela potência de mobilização (DINIZ, 2015, p. 584).

Nessa esteira, “podemos dizer que o sistema de justiça criminal é androcêntrico porque constitui um mecanismo masculino de controle para o controle de condutas masculinas, em regra geral, praticadas pelos homens, e só residualmente femininas” (ANDRADE, 2005, p. 88).

Tem-se androcentrismo quando um estudo, análise ou investigação tem como enfoque preponderante a perspectiva masculina apresentando-a como central para a experiência humana de maneira que o estudo da população feminina, quando existente, se dá unicamente em relação às necessidades, experiências e preocupações dos homens. O androcentrismo pode se manifestar de duas formas que são a misoginia e a ginopia. A misoginia consiste no repúdio ao feminino e a ginopia na impossibilidade de ver o feminino ou a invisibilidade da experiência feminina (MENDES, 2014, p. 159).

A LEP dispõe sobre diversos aspectos relacionados às pessoas presas, mas faz pouquíssimas menções às mulheres. Isso pode indicar, além da escolha legislativa em não reconhecer as diferenças existentes entre homens e mulheres, as formas discriminatórias de atendimento à mulher presa.

Na verdade, a mulher presa é mencionada uma única vez no texto penal. Isso ocorre no Artigo 19º, que trata da assistência educacional. E apresenta a seguinte redação: “O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico”, e o Parágrafo único acrescenta: “A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição” (BRASIL, Lei de Execução Penal nº 7210/84). Semanticamente, é possível deduzir que, pelo menos à primeira vista, o termo “condição”, citado no Art.19, diz respeito à maneira de ser, estado ou nível, mas também trata de um determinado modo de vida, resultante de uma dada situação. Não é necessário, pois, empreender mais nenhum esforço para se ter a certeza de que a LEP prevê, para a mulher, direitos vinculados à sua própria condição sexual (FRANÇA, 2014, p. 220-221).

Assim, o discurso pretensamente neutro reproduzido pela LEP é violador da condição pessoal e às especificidades das mulheres.

A discriminação pelo que diz pode ser afastada por uma interpretação norteadada pelo princípio da igualdade. A discriminação pelo que deixa de dizer é mais difícil de ser superada, pois a administração pública está submetida ao império da lei, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo (CASTILHO, 2007, p. 43).

O universo masculino do cárcere não contempla a presença da mulher criminosa nessas estruturas. A partir do momento em que a mulher invade esse

espaço da criminalidade, público e masculino, ela sente na pele as represálias. O Estado responde e fundamenta a correção na necessidade de reeducação para que haja o retorno ao "padrão feminino ideal" (BUGLIONE, 2002, p. 137).

A ideia de espaço doméstico, isto é, a separação entre a esfera pública e a esfera privada propagada pela ideologia liberal, é interessante de ser analisada. A persecução penal evidencia toda essa estrutura homogeneizante de papéis. A própria estrutura normativa do Direito revela o desinteresse pelo espaço doméstico que é apenas ouvido através da fala e da linguagem do público (BUGLIONE, 2002, p. 129).

Ora, o que as feministas tentaram mostrar é que o próprio espaço doméstico também é produto de uma política que define e influencia o uso dos lugares. Assim, o espaço doméstico não está imune a uma consideração em termos de justiça ou injustiça. Ao contrário, no mais das vezes, é no lar que se dá o aprendizado das situações de justiça (violência, relações de poder assimétricas, etc.) (RABENHORST, 2012, p. 26).

O espaço problematizado como uma categoria política mantém uma relação de causa com a própria ideia de justiça, pois o espaço aqui é entendido como fruto do poder (RABENHORST, 2012). Faz-se claro, então, que os acontecimentos do espaço doméstico/privado devem ser considerados tão importantes para a justiça quanto o que acontece no ambiente público.

Carole Pateman (1993) considera que "o domínio público não poder ser totalmente compreendido sem a esfera privada". Tal separação, na visão de algumas teóricas feministas, é resultado da construção que se tem a partir da essencialização dos papéis de gênero, resultado de uma noção de habilidades e inabilidades "naturais" da/para a vida doméstica.

Nesse sentido, a dicotomia público/privado toma uma dupla forma e mascara sistematicamente essas relações. O patriarcado, segundo Pateman, não é puramente familiar ou está localizado na esfera privada, mas cria a sociedade civil em sua totalidade (PATEMAN, 1993).

As teorias e as práticas patriarcais trazem consequências reais especialmente para as mulheres no que se refere à divisão sexual do trabalho. Os homens são identificados com as funções da esfera pública da vida, assumindo o

controle dessas atribuições. Porém, não é o mesmo que acontece com as mulheres, pois a elas são destinadas as atividades domésticas e de reprodução (OKIN, 2008, p. 38).

A divisão do trabalho, assim, decorre da construção social de gênero e da atribuição de papéis diferenciados para mulheres e homens. Às mulheres sobrecai um peso significativo na atribuição das funções maternas, frutos da natureza (BADINTER, 1985).

Dentro desses espaços de cerceamento da expressão de gênero, as mulheres foram vítimas a partir de estereótipos relacionados aos papéis de mães e cuidadoras.

O processo de estigmatização pelo qual passam as mulheres encarceradas é algo que perpassa toda a sua história. Costuma-se atribuir a elas adjetivos do tipo: más esposas, mães más, mulheres sem alma. Geralmente, quando se pensa em pessoas más, costumamos excluir, dessa definição, as mulheres e, principalmente, mães, porém, no caso da mulher delinquente, esta normalmente é vista como alguém que possui muita maldade (FRANÇA, 2014, p. 222).

No âmbito do direito penal, isso é facilmente observado na conduta padrão que se espera da mulher não transgressora, não desviada, que se associa ao valor moral das funções por elas exercidas. Para Buglione (2002, p. 130):

O problema da existência destes padrões é, além da desigualdade já referida, a necessidade de adaptação e de construção de serviços do estado pensados a partir do modelo “eleito”. Porém, além dos problemas dos “padrões”, o que está por trás” é o como eles são constituídos e tornados como hegemônicos. Porque é nesse processo de legitimação, que transforma o padrão em verdade calcada na natureza, que está o ponto de partida para justificar as desigualdades com base nas diferenças.

Segundo Mendes, a maternidade (ser mãe) é uma das réguas utilizadas historicamente para determinar o padrão de mulher “normal” ou “criminosa”; como um elemento a definir a possibilidade dessa mulher ser corrigida ou não. Assim, temos como uma herança medieval, uma pedagogia dirigida às mulheres, sustentada em um conjunto de interdições tanto no privado quanto no público (MENDES, 2014).

Elisabeth Badinter (1985) problematiza e desconstrói o mito do amor materno como um sentimento inerente à condição feminina ao demonstrar que ele não é um determinismo, mas algo que se adquire.

Tal como o vemos hoje, é produto da evolução social desde princípios do século XIX, já que, como o exame dos dados históricos mostra, nos séculos XVII e XVIII o próprio conceito do amor da mãe aos filhos era outro: as crianças eram normalmente entregues, desde tenra idade, às amas, para que as criassem, e só voltavam ao lar depois dos cinco anos. Dessa maneira, como todos os sentimentos humanos, ele varia de acordo com as flutuações socioeconômicas da história (BADINTER, 1985, p. 1).

A noção de estigma, definida por Erving Goffman, é compreendida como tipo especial de relação entre atributo e estereótipo, usada em referência a um atributo profundamente depreciativo (GOFFMAN, 2013). As discrepâncias negativas entre as duas identidades geram o estigma. Assim, os que não se afastam negativamente das expectativas particulares são chamados de “normais”.

A mulher presa é duplamente estigmatizada. Recai sobre ela o julgamento de transgressora da ordem social e de seu papel materno e familiar, fruto de ideologia machista e patriarcal (LEMGRUBER, 1999). O processo de etiquetamento sofrido por essas mulheres é contínuo e perpassa diversas esferas do poder, desde a ação policial à ação judicial (SEGATO, 2007).

Na execução da pena esse processo se agrava. As mulheres que ocupam os espaços da prisão aproximam-se de uma masculinidade própria desse espaço. “Assim, devem sofrer a correção pelo crime e pela conduta, devendo ser reeducadas, a fim de formatarem-se ao padrão de feminino ideal” (BUGLIONE, 2002, p. 137).

Com efeito, as pessoas do sexo feminino tornam-se membros de um gênero subordinado, na medida em que, em uma sociedade e cultura determinada, a posse de certas qualidades e o acesso a certos papéis vêm percebidos como naturalmente ligados somente a um sexo biológico, e não a outro (BARATTA, 1999, p. 21 e 22).

Ao longo da década de 1990, as mulheres passaram a cometer crimes considerados “próprios dos homens”, como o tráfico de drogas, homicídios, roubos e furtos. Essa construção de crimes femininos e masculinos é, nas palavras de Buglione (2002, p. 137), “uma tentativa de minimizar a inserção das mulheres na

esfera masculina, fazendo, assim, com que a criminalidade seja uma extensão do feminino”.

Perpassando as explicações socioestruturais, além das teorias de socialização e de papéis, “à medida que as disparidades socioeconômicas entre sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina” (LEMGRUBER, 1999, p. 6). Essas considerações dialogam com a realidade brasileira, no tocante ao aumento dos índices reveladores do maior aprisionamento feminino nos últimos quatorze anos.

Os estudos da criminologia feminista<sup>15</sup>, ao se aproximarem do sistema de justiça, introduziram a perspectiva de gênero como instrumento de observação das mulheres no sistema punitivo para compreender o cárcere como construção social, que pretende reproduzir as concepções tradicionais da divisão dos papéis femininos e masculinos. Ou seja, contestam a visão masculina adotada no plano criminológico do conhecimento que não reconhece a mulher criminosa como objeto de estudo (ESPINOZA, 2004, p. 74).

Discutir a categoria gênero e “mulheres” na análise criminológica, segundo Carmen Campos, é ressignificar conceitos estruturantes do pensamento. Assim, o sujeito do feminismo teria uma identidade social plural e de construção complexa, nas quais o gênero é um dos elementos entre outros conceitos, como classe, raça, etnia, idade e orientação sexual (CAMPOS, 2013, p. 140).

O patriarcado utilizado pelas feministas do direito no início dos anos oitenta é também uma categoria fundamental de análise nos estudos e debates feministas. O sistema patriarcal “é um sistema de controle das mulheres, particularmente do controle da sexualidade e que opera ideológica e psicologicamente” (CAMPOS, 2013, p. 110). Essa categoria analítica dinâmica e complexa também está presente nas análises produzidas na criminologia.

O patriarcado está baseado em um sistema de relações de poder hierárquicas e desiguais onde os homens controlam a produção, a reprodução e a sexualidade das mulheres. Ele impõe os estereótipos

---

<sup>15</sup> Utilizo-me da definição dada por Olga Espinoza que define a criminologia feminista como a disciplina que, sob uma perspectiva crítica, examina a função da estrutura prisional na vida dos sujeitos, tomando como referência, as relações de gênero que a compõem (ESPINOZA, 2004, p. 81).

característicos femininos e masculinos na sociedade que fortalecem as desiguais relações de poder entre homens e mulheres (CAMPOS, 2013, p. 115).

Custa muito às mulheres a utilização do sistema de justiça criminal. Alessandro Baratta (1999, p. 27) considera: “O caráter androcêntrico do direito deriva do fato de que o mesmo, até o momento, desenvolveu-se sob o império de conceitos masculinos, excluindo critérios de ação extraíveis dos femininos”.

Carmen Campos (1999), ao trazer o questionamento acerca do sistema penal, o considera um violador de direitos e, portanto, dificilmente acionado de maneira positiva pelas mulheres. A identidade andrógina do direito penal não viabiliza a utilização desse sistema para a defesa dos direitos das mulheres.

Para a perspectiva feminista em criminologia, a preocupação com o sujeito se faz presente na busca pela desconstrução de pressupostos teóricos que giram em torno de características de universalidade. Destarte, a desconstrução do sujeito essencializado e universal que o feminismo se propõe a fazer “é ao mesmo tempo uma crítica ao sujeito masculino universal e uma crítica ao sujeito mulher” (MARIANO, 2005, p. 486).

Assim, inclusive as perspectivas feministas apresentam discordâncias em torno do sujeito, embora haja uma concordância acerca da impossibilidade de se admitir a ideia de um sujeito único e universal. Essas divergências giram em torno até mesmo da própria utilização do conceito “mulheres”, pois sabemos que mesmo que sejamos fiéis à busca de não se fundar em premissas e conceitos essencialistas, nem todas as mulheres serão contempladas pelo discurso (CAMPOS, 2013, p. 143).

Ao tratar do sujeito universal, Judith Butler reflete:

Para que o sujeito seja um ponto de partida prévio da política é necessário adiar a questão da construção e regulação política do próprio sujeito, pois é importante lembrar que os sujeitos se constituem mediante a exclusão, isto é, mediante a criação de um domínio de sujeitos desautorizados, pré-sujeitos, representações de degradação, populações apagadas da vista. Isso fica claro, por exemplo, na justiça, quando é preciso primeiro atender a certas qualificações a fim de ser uma demandante em casos de discriminação sexual ou estupro. (BUTLER, 1998, p. 32).

Para a autora, a ideia de universalidade remete à visão totalizadora de uma noção culturalmente imperialista e arriscada para adoção de modelos e modos de dominação pelos quais fomos oprimidas. Nessa esteira, Butler propõe uma ressignificação do sujeito (BUTLER, 1998). Não se deve censurar a utilização do termo, mas “emancipá-lo das ontologias maternais e racistas e fazer dele um lugar onde significados não antecipados podem emergir” (BUTLER, 1998, p. 36).

El movimiento que tende a utilizar el derecho en beneficio de las “mujeres” también choca con un descubrimiento de fondo llevado a cabo por la teoría feminista a partir de otras disciplinas: invocar la categoría Mujer como no problemática, y asumir que así se representa a todas las mujeres, es una estrategia excluyente (SMART, 2000, p. 33).

A categoria mulheres, utilizada pelos feminismos, deve ser aberta e admitir constantes ressignificações, de modo a romper com o caráter essencialista e unificador das categorias de identidades.

Os avanços históricos e a análise dos marcos normativos para o acesso das mulheres à justiça serão tratados no capítulo seguinte, tendo como marco teórico principal a perspectiva feminista dos saberes localizados.



## **2 O ACESSO À JUSTIÇA E OS SABERES LOCALIZADOS NAS EXPERIÊNCIAS DO CÁRCERE**

### **2.1 O acesso à justiça em uma concepção emancipatória**

O acesso à justiça é compreendido como um direito consagrado nas principais cartas internacionais de direitos humanos (PEDROSO, TRINCÃO e DIAS, 2003, p. 415). A Convenção Americana sobre Direitos Humanos — Pacto de São José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969, da qual o Brasil é signatário<sup>16</sup>, prevê este direito em seu artigo 8º:

Garantias Judiciais. 1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

No Brasil, a partir do debate instaurado no processo constituinte de 1985 a 1988, a reinvenção das instituições democráticas, e em especial do Judiciário, ganhou relevância, influenciando significativamente este processo, o que resultou na chamada “Constituição Cidadã”.

Ainda que sejam muitas as críticas a esse processo e persista a recusa para o reconhecimento da qualificação democrática a ele atribuído, a experiência constituinte deu conta de demarcar a transição do autoritarismo militar pós-64 para um sistema civil de governo, no qual, a possibilidade efetiva de participação popular na experiência de reconstrução das instituições é, de fato, uma marca (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 161).

Resultado de uma necessidade social, o acesso à justiça foi elencado, em razão de sua importância, dentre os direitos e garantias fundamentais. A Constituição Federal de 1988, então, o consagrou-o como um direito previsto no rol do artigo 5º, XXXV, também denominado como princípio da inafastabilidade, nos seguintes termos: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

---

<sup>16</sup> O Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).

Esse mandamento constitucional implica a garantia de que todas as pessoas, sem qualquer distinção, possam recorrer à justiça “e tem como consequência atuar no sentido de construir uma sociedade mais igualitária e republicana” (SADEK, 2014, p. 57). O acesso à justiça é, portanto, direito social básico nas modernas sociedades (CAPELLETTI e GARTH, 1988). Sem ele nenhum dos demais direitos se realiza.

Para Cappelletti e Garth (1988), pioneiros no estudo sobre a efetivação e a luta pelo acesso à justiça em diversos países, a expressão “acesso à justiça” serve para determinar duas finalidades do sistema jurídico, quais sejam, o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e resolver suas lides sob a proteção do Estado que deve ser realmente acessível a todas as pessoas e que deve produzir resultados individuais e/ou socialmente justos.

Diversas barreiras para o real acesso à justiça são reconhecidas, como por exemplo, a linguagem hermética, o excesso de formalismo, procedimentos complicados, ambientes que causam intimidação, dentre outros. Importante destacar, também, a dificuldade da representação de direitos difusos, ou seja, de se efetivar direitos supraindividuais, que se referem a grupos ou a coletividades (SADEK, 2014).

Ainda que tenhamos a inclusão deste direito na Constituição e em outros textos legais, a efetiva realização do acesso à justiça envolve diversos aspectos, depende de variáveis relacionadas a situações objetivas e o envolvimento de uma série de instituições estatais e não estatais responsáveis por sua concretização. Segundo Maria Tereza Sadek (2014), são quase três décadas da vigência do texto constitucional e ainda hoje são significativos os obstáculos encontrados para a realização de direitos e para a construção da cidadania.

Nesse sentido, o direito de acesso à justiça só se efetiva quando a porta de entrada permite que se vislumbre e se alcance a porta de saída em um período de tempo razoável. Ou seja, quando não apenas é proclamado o direito, mas ele é efetivado (SADEK, 2014, p. 57-58).

De acordo com o Relatório Justiça em Números de 2016, o Poder Judiciário finalizou o ano de 2015 com quase 74 milhões de processos em tramitação. No âmbito criminal, ingressaram no Poder Judiciário 3 milhões de casos

novos, sendo 1,9 milhão (64,9%) na fase de conhecimento, 448 mil (15,0%) na fase de execução, 17 mil (0,6%) nas turmas recursais, 514 mil (17,3%) no 2º grau e 67 mil (2,2%) nos tribunais superiores (BRASIL, CNJ, 2016b, p. 72).

No primeiro semestre de 2016 foi elaborado o Relatório Índice de Confiança na Justiça no Brasil — ICJBrasil, realizado pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), com o objetivo de retratar a confiança da população no Poder Judiciário. A população alvo da pesquisa é composta por habitantes, com 18 anos ou mais, das regiões metropolitanas de oito unidades federativas, que juntos constituem aproximadamente 60% da população das regiões metropolitanas brasileiras, segundo dados do Censo 2010. O referido Relatório aponta que apenas 29% da população tem confiança no Poder Judiciário. Evidencia, ainda que pequena a diferença quando comparado às edições anteriores deste relatório, que a confiança entre os grupos de renda superior (acima de 8 salários mínimos) é mais alta em relação às pessoas com renda mais baixa (entre 1 a 8 salários mínimos). O percentual de 84% da população entrevistada afirma conhecer pouco das leis brasileiras, sendo que 7% afirmou que nada conhece das leis do País.

O acesso efetivo à justiça encontra obstáculos que vão além da legalidade (SADEK, 2014). Como reflete Boaventura de Sousa Santos, isso demonstra o quanto “o acesso à justiça é um fenômeno muito mais complexo do que à primeira vista pode parecer, já que para além das condicionantes econômicas, sempre mais óbvias, envolve condicionantes sociais e culturais resultantes de processos de socialização e de interiorização de valores dominantes muito difíceis de transformar” (SANTOS, 2006, p.114).

Esses fatores interferem diretamente no afastamento da porta de entrada de todas aquelas pessoas que desconhecem os seus direitos. A desigualdade econômica e social alimenta o sistema de exclusões. Nesse sentido, Sadek (2009) ressalta o papel da escolaridade na diminuição das desigualdades sociais, no conhecimento de direitos bem como nas suas reivindicações.

A concentração da demanda nas mãos de alguns litigantes, segundo Sadek (2014), se fecha para a grande parte da população incapaz de manejar

instrumentos para a efetivação dos seus direitos. A porta de entrada não se configura como possibilidade para inclusão da maior parte da população brasileira.

O Judiciário acaba por se transformar em órgão estatal responsável pela solução de litígios, sobretudo do setor público federal, estadual e municipal, dos bancos, das empresas prestadoras de serviços. Sobra pouco espaço para a instituição cumprir suas atribuições constitucionais relacionadas à garantia dos direitos e à composição dos conflitos de interesses. Ademais, a demanda por direitos, longe de ser universal, provém de setores privilegiados da sociedade (SADEK, 2014, p. 60).

Porém, não basta institucionalizar os instrumentos responsáveis pela realização do efetivo acesso à justiça, é preciso também reorientar as práticas e as estratégias. Segundo Santos, primeiro é necessário criar condições para inserir no modelo existente a ideia de participação popular na estrutura; segundo, inserir num sistema de justiça que pressupõe uma administração centralizada e unificada; terceiro, fazer operar um protagonismo não subordinado ao institucional e ao profissional, dentro da lógica de um sistema que pauta sua atuação em escalões hierárquicos; quarto, aproximar a participação popular do cerne do sistema que é a determinação da pena e a coerção; quinto, e último, considerar a participação popular como um verdadeiro exercício da cidadania que ultrapassa o individual, alcançando formas de participação e de atuação coletiva segundo critérios intra e trans-subjetivos (SANTOS, 2002, p. 814).

### **2.1.1 Os marcos normativos para o acesso das mulheres à justiça**

A presença da perspectiva de gênero na efetivação dos direitos das mulheres ao acesso à justiça e na democratização do sistema é uma obrigação internacional assumida pelo Brasil ao ratificar tratados internacionais de direitos humanos das mulheres.

Além dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e o arcabouço infralegal existente, o Brasil é signatário de diversos Tratados e Convenções Internacionais sobre os Direitos Humanos, tais como: Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e

Erradicar a Violência Contra a Mulher e a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher<sup>17</sup>.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, também denominada de Convenção da Mulher, conhecida pela sigla em inglês *CEDAW*<sup>18</sup>, foi adotada pela Resolução nº 34/180 da Assembleia das Nações Unidas, em dezembro de 1979, e ratificada pelo Brasil em março de 1984. Nesse momento, o Estado Brasileiro se comprometeu a executá-la e cumprir integralmente o que nela contém.

É o primeiro tratado internacional que dispõe de forma ampla sobre os direitos humanos das mulheres, com vistas à promoção desses direitos na busca por igualdade de gênero e de repressão de quaisquer formas de discriminação contra as mulheres nos Estados-partes.

A Convenção da Mulher deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como no privado. A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços principiológicos, normativos e políticos construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano. Nas palavras da jurista Flávia Piovesan “A Convenção se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade. A Convenção trata do princípio da igualdade, seja como obrigação vinculante, seja como um objetivo” (PIMENTEL, 2014).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher<sup>19</sup>, conhecida também como Convenção de Belém do Pará, foi adotada em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. Os Estados-partes desta Convenção afirmaram que a violência contra a mulher constitui violação aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

---

<sup>17</sup> O Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2012 promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

<sup>18</sup> A sigla *CEDAW* significa *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*.

<sup>19</sup> O Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984, promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. Posteriormente, o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, promulga a referida Convenção e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.

Ambas as Convenções, a *CEDAW* e a Convenção de Belém do Pará, estabelecem uma relação entre a discriminação e a violência contra as mulheres e o acesso delas à justiça. Pela *CEDAW*, os Estados-partes se comprometem a estabelecer a proteção jurídica dos direitos das mulheres numa base de igualdade com os dos homens e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação<sup>20</sup>.

A Convenção de Belém do Pará estabelece, ainda, tais previsões, além da obrigação imediata dos Estados-partes de agir de forma diligente na prevenção, punição e erradicação de todos os atos de violência contra as mulheres, seja por atores estatais ou não estatais (art. 7.º).

Por meio da Resolução 2010/16, de 22 de julho de 2010, o Conselho Econômico e Social recomendou à Assembleia Geral a adoção das Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, conhecidas como Regras de Bangkok (BRASIL, CNJ, 2016). São consideradas o principal marco normativo de âmbito internacional a abordar essa problemática. Elas priorizam a criação de políticas públicas de alternativas à aplicação de penas de prisão, ou seja, a priorização de medidas alternativas às penas privativas de liberdade.

Essas Regras propõem um olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário (BRASIL, CNJ, 2016).

As regras de Bangkok não substituem as Regras de Mandela — regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Estas foram revisadas em maio de 2015, “incorporando novas doutrinas de direitos humanos para tomá-las

---

<sup>20</sup> Para fins da referida Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – *CEDAW/C/CG/33*, de 3 de agosto de 2015. Traduzida para o português e revisada por Sílvia Pimentel (Comitê *CEDAW*). Disponível em: <http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/08/Nova-Recomenda%C3%A7%C3%A3o-Geral-da-Cedaw-2016-N%C2%BA-33-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-CEDAW-C-GC-33-P.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016, p. 20.

como parâmetros na reestruturação do atual modelo de sistema penal e percepção do papel do encarceramento para a sociedade” (BRASIL, CNJ, 2016). As Regras de Tóquio — regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade — cuja proposta é “consolidar uma série de princípios comprometidos com a promoção e estímulo à aplicação, sempre que possível, de medidas não privativas de liberdade” (BRASIL, CNJ, 2016), também não foram substituídas pelas de Bangkok.

O Estado brasileiro participou ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok, de Mandela e de Tóquio e sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, assumindo, portanto, um compromisso internacional. No entanto, esses conjuntos normativos ainda não se materializaram em políticas públicas, sinalizando o quanto essa pauta não é valorizada nem constitui uma prioridade do Estado brasileiro. O retrato do nosso sistema prisional é o de violações sistemáticas aos direitos humanos, sendo que, ao lançarmos o olhar para o cenário das mulheres encarceradas, as violações são ainda mais evidentes.

As Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condições de Vulnerabilidade, também conhecida como Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade, foram aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana, que teve lugar em Brasília em março de 2008<sup>21</sup>. Tais Regras não se limitam a estabelecer bases de reflexão sobre os problemas do acesso à justiça, mas também recolhem recomendações para os órgãos públicos e para os que prestam serviços no sistema judicial.

O objetivo das Regras é garantir as condições de acesso efetivo à justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade<sup>22</sup> e recomenda-se dar prioridade as atuações destinadas a facilitar o acesso àquelas pessoas que se encontrem em

---

<sup>21</sup> O texto foi elaborado por um Grupo de Trabalho constituído no seio da referida Conferência, na qual participaram a Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP), a Associação Interamericana de Defensores Públicos (AIDEP), a Federação Ibero-americana de Ombudsmen (FIO) e a União Ibero-americana de Colégios e Agrupamentos de Advogados (UIBA).

<sup>22</sup> Consideram-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico. Poderão constituir causas de vulnerabilidade, entre outras, as seguintes: a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação de liberdade.

situação de maior vulnerabilidade. Na seção 2ª do citado documento, o gênero aparece como condição de vulnerabilidade vivenciada pela mulher que sofre em determinados âmbitos. Pressupõe um obstáculo ao acesso à justiça. Ainda, no tocante à pessoa estrangeira, é garantido o uso de intérprete quando a/o estrangeira/o não conhecer a língua ou línguas oficiais.

As Regras consideram discriminação contra a mulher:

Toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha por objeto ou resultado menosprezar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente do seu estado civil, sobre a base da igualdade do homem e a mulher, dos direitos humanos e as liberdades fundamentais nas esferas política, económica, social, cultural e civil ou em qualquer outra esfera<sup>23</sup>.

No âmbito nacional, a Lei de Execução Penal — LEP (Lei n.º 7.210, de 1984) foi a primeira a consolidar a matéria referente à execução da pena no País de forma específica. A Lei consagra um rol de direitos e garantias à pessoa presa, em conformidade com as principais normas internacionais da área.

A recente Recomendação Geral n.º 33, elaborada pelo Comitê da Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, trata sobre o acesso das mulheres à justiça e é composta por trinta artigos que versam sobre temas de diversas áreas de atenção, podendo ser considerada uma das mais importantes recomendações gerais elaboradas.

É um elemento fundamental do Estado de Direito e da boa governança, junto com a independência, imparcialidade, integridade e credibilidade da judicatura, a luta contra a impunidade e corrupção, e a participação igualitária das mulheres no judiciário e em outros mecanismos de aplicação da lei<sup>24</sup>.

O direito de acesso à justiça para as mulheres é considerado, conforme exposto na introdução da referida Recomendação, direito essencial à realização de todos os direitos protegidos em virtude da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

---

<sup>23</sup> Item 8 da Seção 2ª das Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condições de Vulnerabilidade.

<sup>24</sup> Item 1 da CEDAW/C/GC/33.



O Comitê observou os seguintes fatores que impedem o acesso das mulheres à justiça: a) a concentração de tribunais e órgãos quase judiciais nas principais cidades e sua não disponibilidade em regiões rurais e remotas; b) o tempo e dinheiro necessários para acessá-los; c) a complexidade dos procedimentos; d) as barreiras físicas para as mulheres com deficiências; e) a falta de acesso à orientação jurídica de alta qualidade e competente em matéria de gênero, incluindo a assistência jurídica, bem como as deficiências na qualidade dos sistemas de justiça (por exemplo, decisões ou julgamentos insensíveis a gênero devido à falta de formação, à demora e à duração excessiva dos procedimentos, à corrupção etc.).<sup>25</sup>

O acesso à justiça é direito multidimensional e compreende seis elementos interrelacionados e essenciais, sendo necessários para a sua garantia: justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade dos sistemas de justiça, provisão de remédios e prestação de contas dos sistemas de justiça.

A justiciabilidade, segundo a Recomendação, consiste no acesso irrestrito das mulheres à justiça, além da capacidade e do empoderamento para, enquanto titulares, reivindicar os direitos estabelecidos na Convenção. A disponibilidade consiste no estabelecimento de tribunais e órgãos por todo Estado-parte, bem como a sua manutenção e o seu financiamento. A acessibilidade consiste em que todos os sistemas de justiça, tanto os formais como os quase judiciais, sejam seguros, econômica e fisicamente acessíveis às mulheres, adaptados e apropriados às suas necessidades, abrangendo as mulheres que enfrentam formas interseccionais de discriminação<sup>26</sup>.

A boa qualidade dos sistemas de justiça requer que os componentes se ajustem aos padrões internacionais de competência, eficiência, interdependência e imparcialidade para proporcionarem os remédios efetivos e apropriados que levem à resolução de disputas de modo sustentável e sensível a gênero para todas as mulheres. Requer, ainda, que esses sistemas sejam contextualizados, participativos, dinâmicos e abertos às medidas inovadoras que levem em consideração as crescentes demandas por justiça pelas mulheres.

---

<sup>25</sup> Item 13 da CEDAW/C/GC/33.

<sup>26</sup> Item 14 da CEDAW/C/GC/33.

A provisão de remédios requer que os sistemas de justiça ofereçam às mulheres proteção e reparação significativa por quaisquer danos que elas venham a sofrer. Por fim, a prestação de contas dos sistemas de justiça é assegurada pelo monitoramento para garantir que funcionem em consonância com os princípios acima elencados, se referindo também ao monitoramento das ações dos profissionais do sistema e de sua responsabilidade jurídica nos casos em que eles violem a lei<sup>27</sup>.

Embora as diferentes condições sociais, culturais, políticas e econômicas exijam aplicação diferenciada desses componentes em cada Estado-parte, os aspectos básicos são de relevância universal e aplicabilidade imediata.

Aos Estados é atribuída a função de remover as barreiras sociais e estereótipos que impedem ou dificultam que as mulheres exerçam e reivindiquem seus direitos, assegurando a sua proteção com vistas à empoderá-las como suas titulares e à aperfeiçoar o potencial transformador e emancipatório do acesso à justiça.

Todavia, ainda há uma enorme distância entre tais direitos e as vivências das mulheres que buscam o sistema de justiça, ante os obstáculos enfrentados para que o acesso à justiça seja efetivado, como por exemplo, a utilização de estereótipos discriminatórios de gênero no âmbito da administração da justiça (SEVERI, 2016, p. 575).

Os estereótipos e preconceitos de gênero no sistema de justiça têm consequência direta para o desfrute dos direitos humanos e impedem o acesso à justiça pelas mulheres em todas as áreas do direito, impactam negativamente sobre as mulheres e comprometem a imparcialidade e a integridade do sistema de justiça<sup>28</sup>.

Segundo a Recomendação Geral n.º 33, a educação a partir de uma perspectiva de gênero e a conscientização pública são essenciais para a superação das múltiplas formas de discriminação que têm impacto sobre o acesso à justiça. Em seu artigo 5º, a *CEDAW* dispõe que os Estados-partes devem adotar medidas

---

<sup>27</sup> Item 14 da CEDAW/C/GC/33.

<sup>28</sup> Item 26 da CEDAW/C/GC/33.

tendentes a modificar os padrões sociais e culturais de conduta com vistas a eliminar preconceitos e todas as práticas calcadas na ideia de inferioridade ou da superioridade de quaisquer dos sexos.

O Comitê traz recomendações para áreas específicas do direito. No tocante ao direito penal, os Estados-partes são obrigados a assegurar que as mulheres tenham acesso à proteção, oferecido através do direito penal, e que elas não sejam expostas à discriminação no contexto desses mecanismos, como vítimas ou como autoras de atos criminosos.

Alguns códigos ou leis penais e/ou códigos de processo penal discriminam as mulheres: a) ao criminalizar formas de comportamento que não são criminalizadas ou punidas tão duramente caso sejam realizadas por homens, b) ao criminalizar comportamentos que somente podem ser realizados por mulheres, como o aborto, c) ao falhar em criminalizar ou em agir com a devida diligência para prevenir e prover reparação a crimes que afetam desproporcionalmente ou apenas as mulheres, e d) ao encarcerar mulheres por pequenos delitos e/ou pela incapacidade de pagamento de fiança para tais crimes<sup>29</sup>.

A falta de alternativas às penas privativas de liberdade, sensíveis a gênero, é um fator destacado pela Recomendação contribuir para a discriminação das mulheres em casos criminais. A vitimização secundária das mulheres pelo próprio sistema de justiça criminal impacta sobre o acesso à justiça, “devido à sua elevada vulnerabilidade a abuso mental e físico e ameaças durante o ato de prisão, no interrogatório e durante a detenção”<sup>30</sup>.

As mulheres também são desproporcionalmente criminalizadas devido à sua situação ou condição, tais como mulheres na prostituição, migrantes, acusadas de adultério, mulheres lésbicas, bissexuais, transgêneros ou pessoas intersexuais, mulheres que se submeteram a aborto ou mulheres pertencentes a outros grupos que enfrentam discriminação<sup>31</sup>.

No item 51, o Comitê faz uma série de recomendações aos Estados-partes, tais como: exercer a diligência para prevenir, investigar, punir e prover reparação a todos os crimes cometidos contra mulheres seja por atores estatais ou não estatais; tomar medidas efetivas para proteger as mulheres contra a vitimização

---

<sup>29</sup> Item 47 da CEDAW/C/GC/33.

<sup>30</sup> Item 47 da CEDAW/C/GC/33.

<sup>31</sup> Item 49 da CEDAW/C/GC/33.

secundária em suas interações com autoridades judiciais e demais encarregadas da aplicação da lei, bem como estabelecer unidades especializadas em gênero dentro dos sistemas de aplicação da lei na investigação policial e no processamento penal; adotar medidas apropriadas para a criação de ambientes acolhedores que encorajem as mulheres a reivindicarem os seus direitos, denunciarem eventuais crimes cometidos contra elas e participarem ativamente nos processos da justiça penal; adotar medidas para prevenir retaliações contra mulheres que recorrem ao sistema de justiça. Outrossim, consultas com grupos de mulheres e organizações da sociedade civil devem ser buscadas para desenvolver legislação, políticas e programas nessas áreas, dentre outras.

Os sistemas plurais de justiça como fontes, formais ou informais, que podem ser utilizados pelas mulheres para exercerem seu direito de acesso à justiça ganham espaço no âmbito desta Recomendação.

O termo “sistemas plurais de justiça” refere-se à coexistência, dentro de um Estado parte, de leis, regulamentos, procedimentos e decisões estatais, por um lado, e leis e práticas religiosas, consuetudinárias, indígenas ou comunitárias, por outro. Portanto, os sistemas plurais de justiça incluem múltiplas fontes de direito, sejam formais ou informais – estatais, não estatais e mistas – que as mulheres podem encontrar quando procuram exercer seu direito de acesso à justiça. Os sistemas de justiça religiosos, consuetudinários, indígenas e comunitários – nesta recomendação geral chamados sistemas de justiça tradicional – podem ser formalmente reconhecidos pelo Estado, operar com a aquiescência do Estado, com ou sem qualquer status explícito, ou funcionar fora do marco regulatório do Estado<sup>32</sup>.

Há, portanto, múltiplas fontes do direito que podem ser reconhecidas formalmente como partes integrantes da ordem jurídica nacional. Os Estados-partes passam a ter obrigações de assegurar que os direitos das mulheres sejam igualmente respeitados e que elas sejam protegidas contra quaisquer violações de seus direitos humanos por todos os componentes dos sistemas plurais de justiça considerados na Recomendação.

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos (2007) propõe um repensar das concepções dominantes do direito que advém de uma “nova atitude teórica,

---

<sup>32</sup> Trecho retirado do item 5 da introdução e âmbito da Recomendação Geral nº 33.

prática e epistemológica” (2007, p. 6), o qual denominou de “novo senso comum jurídico”, que tem por base três premissas, elencadas a seguir.

A primeira premissa trabalha a partir da concepção de um direito plural, ou seja, do pluralismo jurídico e da construção política do direito. A segunda consiste na necessidade de “repolitização” do direito em virtude das diversas transformações sofridas ao longo do tempo no tocante à política liberal de reduzir o direito ao poder estatal, bem como às mudanças sofridas pelos tribunais em face dos desafios do acesso ao direito num viés de luta contra a corrupção. No mesmo sentido, ressaltam-se as tensões entre política e justiça, garantismo e controle da legalidade o que afetou na mudança do significado sociopolítico do Estado na construção de uma visão mais ampla acerca das funções do sistema de justiça, das funções políticas, de resolução de conflitos e controle social (SANTOS, 2007, p. 7).

Por fim, a terceira premissa requer o deslocamento do olhar para as práticas dos grupos socialmente oprimidos que recorrem a diferentes formas de direito, como formas de luta contra a discriminação, a exclusão e a opressão, contribuindo para o desenvolvimento do “caráter insurgente e emancipatório” do direito (SANTOS, 2007, p. 7).

Noutra dimensão, este é também um mundo em que progressivamente os cidadãos, especialmente as classes populares, têm consciência de que as desigualdades não são um dado adquirido, traduzem-se em injustiças e, conseqüentemente, na violação dos seus direitos. Longe de se limitarem a chorar na inércia, as vítimas deste crescente processo de diferenciação e exclusão cada vez mais reclamam, individual e coletivamente, serem ouvidas e organizam-se para resistir. Esta consciência de direitos, por sua vez, é uma consciência complexa, por um lado, compreende tanto o direito à igualdade quanto o direito à diferença (étnica, cultural, de gênero, de orientação sexual, entre outras); por outro lado, reivindica o reconhecimento não só de direitos individuais, mas também de direitos coletivos (dos camponeses sem terra, dos povos indígenas, dos afro-descendentes, das comunidades quilombolas etc.). É essa nova consciência de direitos e a sua complexidade que torna o atual momento sociojurídico tão estimulante quanto exigente (SANTOS, 2007, p. 9).

Compreendo, portanto, as cartas escritas por mulheres presas como uma manifestação de um direito dinâmico e plural, fruto da atuação de novas sujeitas sociais, protagonistas das suas próprias histórias, as quais escrevem e tecem apelos diante de um local de fala peculiar, a prisão.

## **2.2. “Quem nunca errou atire a primeira pedra, eu errei e aprendi muito” — Os saberes localizados nas experiências do cárcere**

A afirmação de uma pretensa universalidade no direito serviu e ainda serve como ferramenta de opressão. Segundo Buglione (2002, p. 140-141), o direito penal tornou-se um sistema que produz a desigualdade, a segregação e que não prevê as questões de gênero. Ou seja, à medida que evidencia os modelos sociais que se baseiam no raciocínio binário de feminino e masculino, o direito penal e a execução penal reafirmam que o que rege a estrutura é o pensamento do masculino.

Além de questionar a pretensa neutralidade e universalidade do conhecimento<sup>33</sup>, as teorias feministas propõem um olhar crítico diante do saber que pretende ser objetivo e universal. O universal é o masculino.

No âmago desta abordagem, encontra-se a desconfiança de que o direito instauraria e manteria, com maiores ou menores sutilezas, um sistema de dominação que subjugaria e inferiorizaria as mulheres e os grupos com sexualidade dissidente em relação aos padrões tradicionais (RABENHORST, 2009, p. 23).

A forma como a proposta trazida pelos feminismos nos permite ir além do debate entre posições universalistas e relativistas é instigante para a discussão sobre os saberes. As correntes feministas, nas palavras de Olga Espinoza (2004, p. 59), questionaram o pretense uso neutro do gênero e passaram a incorporar ao espaço público as suas reivindicações, a despeito de não terem alcançado um consenso sobre quais caminhos percorrer para extirpar da estrutura de dominação patriarcal que afeta as mulheres e os grupos marginalizados.

Para tanto, abordarei as questões trazidas por Sandra Harding e Donna Haraway nas áreas dos estudos feministas e da filosofia da ciência que nos permitem ampliar o olhar sobre os saberes, a sua forma de produção e aceitação<sup>34</sup>.

Adotar o ponto de vista feminista significa um giro epistemológico, que exige partir da realidade vivida pelas mulheres (sejam vítimas,

---

<sup>33</sup> Utilizarei os termos saberes e conhecimentos como sinônimos no texto de modo a não tornar a escrita repetitiva.

<sup>34</sup> As teorias feministas do *standpoint* são utilizadas por Haraway para amparar o conceito dos saberes localizados (*situated knowledges*) e evidenciam o privilégio epistêmico de produção de conhecimento a partir da visão masculina, propondo uma subversão teórica que emerge da experiência das mulheres.

rés ou condenadas) dentro e fora do sistema de justiça criminal. Penso que aí está o objetivo maior de uma criminologia feminista, que não tem como ser concebida como “novo ingrediente” nos marcos do que já foi produzido por outras criminologias” (MENDES, 2014, p. 158).

Os saberes localizados revelam a proposta de localização e de consideração do contexto de produção do conhecimento para o desenvolvimento de saberes emancipatórios. Ou seja, o conhecimento parte de um ponto e as condições de produção devem ser consideradas. São compreendidos como uma proposta metodológica de localização e contextualização dos saberes no quadro da sua produção. Implica, portanto, partir do princípio de que os conhecimentos têm um ponto de partida e que integram nessa análise as condições de produção, os seus pressupostos e o lugar de produção para descortinar e se localizar no mundo (OLIVEIRA e AMÂNCIO, 2006, p. 601).

A epistemologia feminista é capaz de oferecer uma análise à ciência do direito questionadora da base androcêntrica que sustenta a exclusão historicamente de certos sujeitos (OLIVEIRA, 2002. p. 68). De tal forma, significa conhecer a construção da feminilidade no sistema penal a partir das experiências das próprias mulheres.

O movimento feminista ocidental, com o intuito de subverter e desconstruir os padrões historicamente construídos de normalidade que apoiaram e estimularam a subjugação da mulher, trouxe imensa contribuição no desenvolvimento teórico questionador desse modelo (ESPINOZA, 2004, p. 58-59).

Percebe-se, a partir das categorias e dos discursos específicos do direito penal, que a teoria não é adequada às mulheres e nem às relações de gênero. Sobre isso, Harding (1993) aborda os “usos criativos” que as feministas fizeram do marxismo e da psicanálise, tentando atribuir uma releitura feminista acerca de experiências que não foram propriamente vivenciadas por mulheres e nos alertando que:

O reconhecimento desses fenômenos abala a legitimidade das estruturas analíticas centrais das teorias, levando-nos a indagar se também nós não estaríamos distorcendo a análise das vidas de mulheres e homens com as extensões e reinterpretções que fizemos. Além disso, o próprio fato de nos utilizarmos dessas teorias traz, muitas vezes, a lamentável consequência de desviar nossas

energias para infindáveis polemicas com suas defensoras não-feministas: acabamos por dialogar não com outras mulheres, mas com patriarcas (HARDING, 1993, p. 8).

Ao afirmar a necessidade de aceitarmos a instabilidade das categorias analíticas, Sandra Harding propõe a utilização da própria instabilidade “como recursos de pensamento e prática” (1993, p. 11). Desse modo, as categorias feministas devem ser instáveis, visto que o nosso objeto de estudo — a vida social — também o é; está em constante transformação.

Os desafios ao processo de construção dos saberes localizados, em especial a elaboração de teorias feministas, se revelam na medida em que os agentes estão em transformação. Logo, são constantes. Porém, o alerta é que tomemos cuidado com a própria teorização, pois ela é patriarcal, ou seja:

Presume a separação entre aquele que conhece e aquilo que é conhecido, entre sujeito e objeto, e supõe a possibilidade de uma visão eficaz, exata e transcendente, pela qual a natureza e a vida social tomam a perspectiva que nos parece correta” (HARDING, 1993, p.9).

A própria separação entre o conhecimento válido e o não válido é determinante para definir o que pode ser considerado conhecimento e o que não é, atribuindo-se, assim, status aos saberes. A diferença do saber considerado científico para os outros tipos de saberes é que aquele passou por processos históricos que o tornou autorizado e legitimado como socialmente verdadeiro (SAVENHAGO, 2010).

As práticas discursivas são pautadas naquilo que pode ser dito. Naquilo que é aceito pelo sistema. Os procedimentos de segurança/censura contribuem para que as mulheres façam uso de discursos estratégicos, constitutivos da escrita pessoal.

Há uma arquitetura do discurso entre o que é discurso pessoal — dela enquanto mulher encarcerada, com suas vivências e percepções — e o que é discurso estratégico — o que o sistema deseja ouvir e autoriza que seja dito. A narrativa vem entranhada dessa dupla *persona*, desses discursos que permeiam a prática não só discursiva, mas toda a conduta prisional das mulheres.

Na análise das cartas e a partir dos elementos descritos pelas mulheres, que escrevem de um lugar peculiar, percebe-se que elas trazem saberes adquiridos



a partir da vivência na prisão, dos rituais do sistema de justiça criminal, do contato com outras mulheres, das trocas da linguagem verbal e das expressões judiciais mais comumente utilizadas no contexto da execução penal. Tudo isso, aliado aos sentimentos e sentidos carregados de emoções que extrapolam a dimensão jurídica e a situação judicial.

Pérola é russa e foi presa por tráfico de entorpecentes. Nesse trecho ela pede informações acerca do término da sua pena para que possa retornar ao seu país de origem, à sua família, ao seu lar.

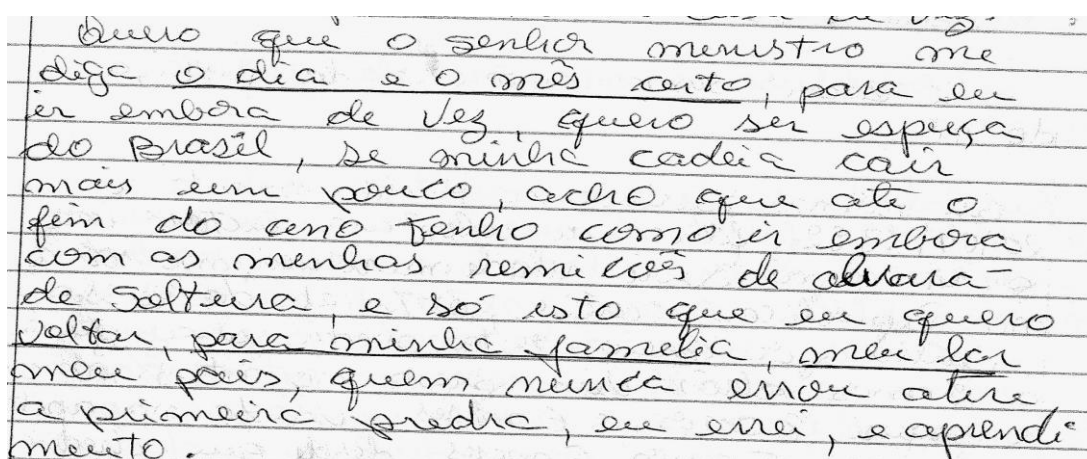


Imagem 1 – Carta de Pérola, 2015<sup>35</sup>

Em passagem anterior, Pérola se nega a progredir para o regime semiaberto, pois não têm familiares, nem conhecidos no Brasil e reitera o seu desejo em retornar ao seu país tão logo termine de cumprir sua pena. Solicita, também, a análise do seu processo para saber se “a cadeia pode cair”, ou seja, se a pena pode ser reduzida em virtude de eventuais remições para que possa retornar à Rússia.

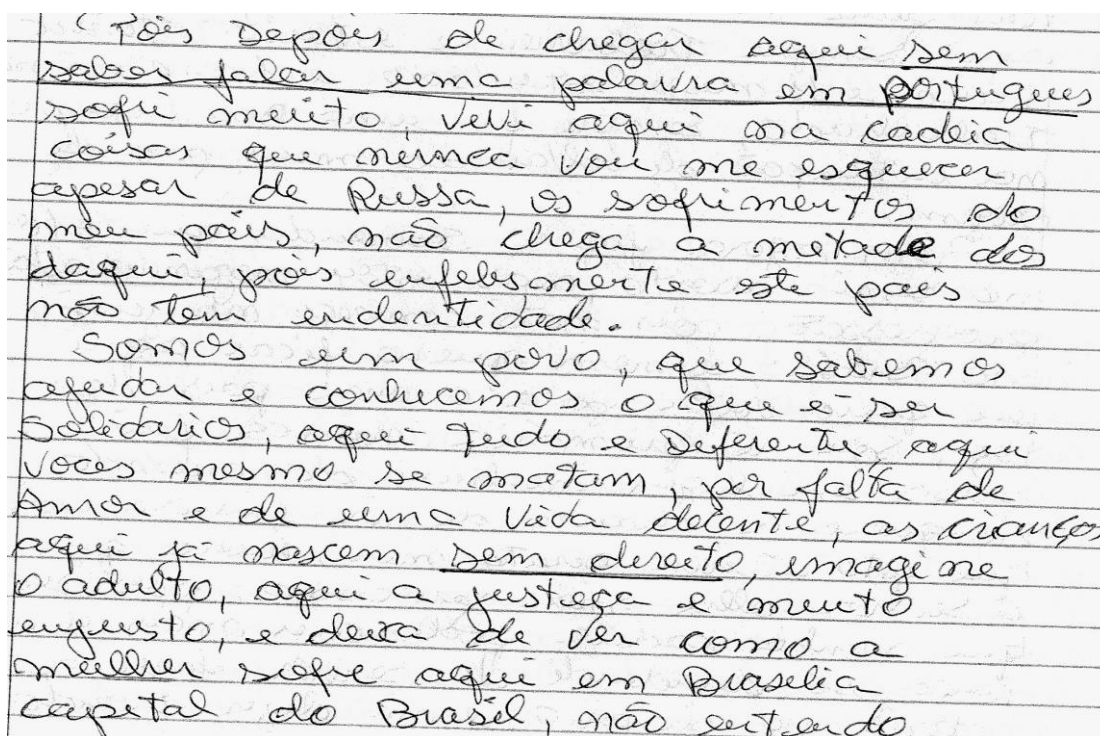
A falta de informações sobre a sua situação processual é claramente percebida. Ela deposita toda a esperança de “ir embora” na análise pelo Ministro: “Quero que o senhor olhe meu processo, pois se minha cadeia cair mais um pouco,

<sup>35</sup> “Quero que o senhor ministro me diga o dia e o mês certo, para eu ir embora de vez do Brasil, se minha cadeia cair mais um pouco, acho que até o fim do ano tenho como ir embora com as minhas remições de alvará de soltura, e só isto que eu quero voltar, para minha família, meu lar, meus pais, quem nunca errou atira a primeira pedra, eu errei, e aprendi muito”. (sic)

só depende do senhor, fazer a votação no plenário, e me dizer quando eu voltarei para minha casa de vez”.

Os valores família e nação aparecem em diversos momentos da escrita, articulado aos sonhos expressados por ela de recomeçar a vida, casar, ser mãe: “minha família me espera com muito amor, olha quanto a passagem não precisa se preocupar e só o senhor disser o dia e o mês que vou de vez e minha família manda a passagem”.

Durante a leitura da referida carta, vários aspectos são por ela levantados, inclusive a barreira da língua enfrentada durante o processo criminal e a execução da pena. Essa é uma das cartas provavelmente escrita por outra presa a pedido de Pérola<sup>36</sup>.



Pois depois de chegar aqui sem saber falar uma palavra em português sofri muito, vivi aqui na cadeia coisas que nunca vou me esquecer apesar de Russa, os sofrimentos do meu país, não chega a metade dos daqui, pois infelizmente este país não tem identidade. Somos um povo, que sabemos ajudar e conhecemos o que é ser solidários, aqui tudo é diferente, aqui vocês mesmo se matam, por falta de amor e de uma vida decente, as crianças aqui já nascem sem direito, imagine o adulto, aqui a justiça é muito injusta, e deixa de ver como a mulher sofre aqui em Brasília capital do Brasil, não entendendo

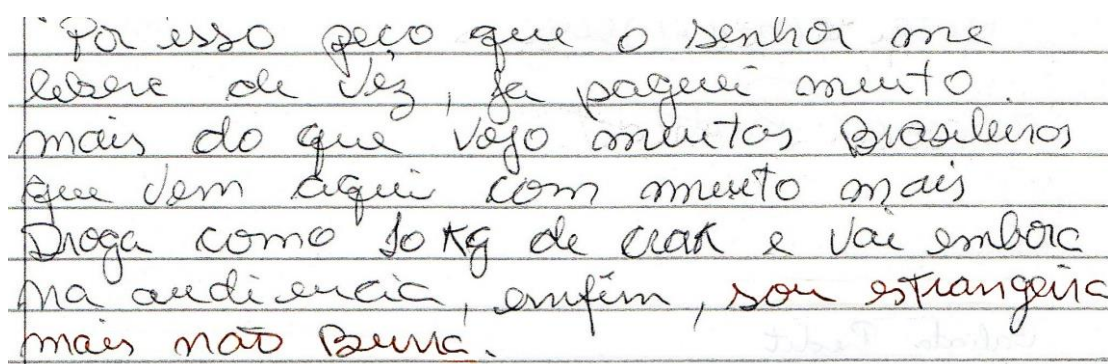
Imagem 2 – Carta de Pérola, 2015<sup>37</sup>

<sup>36</sup> Faço essa consideração por não ter tido acesso às presas pessoalmente.

<sup>37</sup> “Pois depois de chegar aqui sem saber falar uma palavra em português sofri muito, vivi aqui na cadeia coisas que nunca vou me esquecer apesar de Russa, os sofrimentos do meu país, não chega a metade dos daqui, pois infelizmente este país não tem identidade. Somos um povo, que sabemos ajudar e conhecemos o que é ser solidários, aqui tudo é diferente, aqui vocês mesmo se matam, por falta de amor e de uma vida decente, as crianças aqui já nascem sem direito, imagine o adulto, aqui a justiça é muito injusta, e deixa de ver como a mulher sofre aqui em Brasília capital do Brasil, não entendendo”. (sic)

Aliada ao obstáculo da língua, ela traz à tona o sofrimento vivenciado na prisão na condição de mulher estrangeira que cumpre pena longe da família e desabafa: “Vivi aqui na cadeia coisas que nunca vou esquecer apesar de Russa, os sofrimentos do meu país, não chega a metade dos daqui [...]”. Ainda, a desigualdade social e de gênero é, de certa forma, trazida pela escrita a partir do questionamento que ela faz sobre a invisibilidade do sofrimento da mulher presa na capital do Brasil.

A questão do pertencimento é interessante de ser analisada no contexto da sua fala, pois como estrangeira ela sente que o tratamento dado às presas brasileiras que cumprem pena por tráfico de entorpecentes é mais brando e afirma: “sou estrangeira mais não burra”.



Por isso peço que o senhor me libere de vez, ja paguei muito mais do que vejo muitas brasileiras que vem aqui com muito mais droga como 10 kg de crack e vai embora na audiência, enfim, sou estrangeira mais não burra.

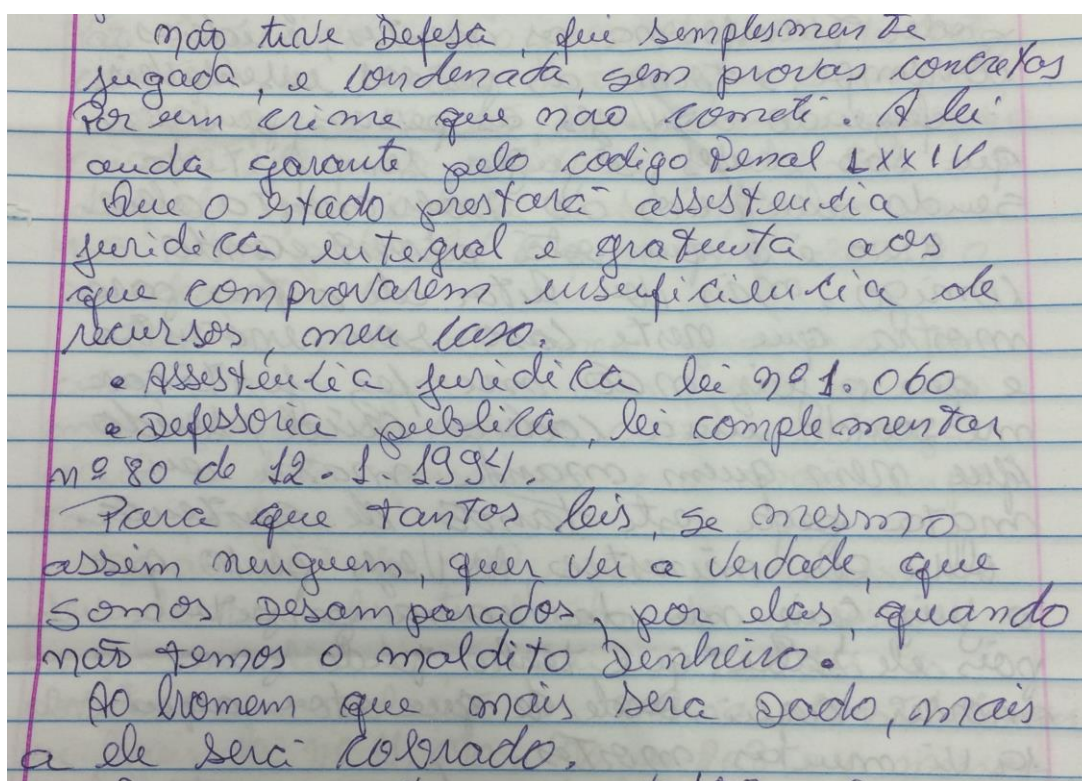
Imagem 3 – Carta de Pérola, 2015<sup>38</sup>

A consciência de ser detentora de direitos mesmo sendo estrangeira é ressaltada em vários trechos da carta, bem como a noção de (in)justiça. A justiça, para ela, não está sendo feita por não querer enxergar o sofrimento das mulheres presas na Capital do Brasil — “aqui a justiça é muito injusta”.

Considero a experiência do cárcere como uma forma de conhecimento experimentado pelas mulheres presas no presídio feminino da Capital Federal. Conhecimento esse que advém da própria vivência na prisão enquanto mulher; da situação de privação de liberdade; da restrição de direitos; do abandono da família; das angústias; da incerteza quanto ao futuro; das lembranças do passado etc.

<sup>38</sup> “Por isso peço que o senhor me libere de vez, ja paguei muito mais do que vejo muitas brasileiras que vem aqui com muito mais droga como 10 kg de crack e vai embora na audiência, enfim, sou estrangeira mais não burra”. (sic)

No trecho da carta a seguir, Rubi alega não ter tido defesa no curso do processo o que ocasionou, em suas palavras, uma condenação “*sem provas concretas*”. Ela reúne, para tanto, uma série de elementos normativos para embasar seu pedido de reanálise processual ante à ausência de defesa técnica, como por exemplo: o Código Penal, a Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência jurídica aos necessitados e a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.



“ Não tive defesa, fui simplesmente julgada, e condenada, sem provas concretas por um crime que não cometi. A lei ainda garante pelo código penal LXXIV que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, meu caso.

- Assistência jurídica lei nº 1.060
- Defensoria pública, lei complementar nº 80 de 12.1.1994.

Para que tantas leis, se mesmo assim ninguém, quer ver a verdade, que somos desamparados, por elas, quando não temos o maldito dinheiro.

Ao homem que mais sera dado, mais a ele sera cobrado.

Imagem 4 – Carta de Rubi, 2014<sup>39</sup>

Ao citar tais diplomas normativos ela questiona a razão de “*tantas leis*” se ela esteve desamparada durante todo o processo judicial, tendo o Estado falhado no

<sup>39</sup> “Não tive defesa, fui simplesmente julgada, e condenada sem provas concretas por um crime que não cometi. A lei ainda garante pelo código penal LXXIV que o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita de recursos, meu caso. Assistência jurídica lei nº 1.060 defensoria pública, lei complementar nº 80 de 12.1.1994. Para que tantas leis se mesma assim ninguém, quer ver a verdade, que somos desamparadas, por elas, quando não temos o maldito dinheiro. Ao homem que mais sera dado, mais a ele seria cobrado”. (sic)

seu dever de prestar assistência judiciária àquelas que não dispõem de recursos<sup>40</sup>. Na frase “*somos desamparados, por elas, quando não temos o maldito dinheiro*”, o dinheiro é visto como condição necessária para se ter uma defesa, para haver o acesso à justiça, ou seja, quem tem direito tem dinheiro. Aquelas que não possuem uma condição financeira para arcar com os custos de um processo, ou seja, para pagar um advogado, ficam desamparadas e sentem na pele a injustiça.

O conhecimento acerca da existência de arcabouço normativo para ampará-la é facilmente identificado por quem ler o referido fragmento da carta. Muitas vezes é preciso utilizar da linguagem do meio jurídico para ser levada à sério, para ter sua carta analisada. Nessa articulação do discurso ela aponta saberes adquiridos da sua própria experiência na prisão, de possíveis trocas com outras internas acerca dos procedimentos da justiça bem como de todo o processo penal a qual foi submetida até chegar à fase de execução da pena.

Reconhecendo as relações de poder que se estabelecem nesse processo, não há como se sustentar a neutralidade do saber. Ele é resultado da própria interação entre sujeito e objeto. Sujeito esse que carrega suas subjetividades, suas vivências e que se relaciona com o objeto de diversas maneiras, produzindo, como resultado, um ponto de vista sobre o conhecimento.

O discurso de uma/uma juíza/juiz em um processo criminal, por exemplo, não pode ser interpretado como uma manifestação individual deslocada do contexto onde é produzido e do seu posicionamento nas estruturas sociais. Do mesmo modo os discursos que emergem das cartas escritas por mulheres presas. Elas são fruto das interações delas com esse meio peculiar de produção da escrita bem como das trocas entre as próprias presas, as pessoas e órgãos atuantes no sistema de justiça criminal.

A dinâmica do cárcere é aprendida diariamente por elas. Os códigos da fala, os sinais corporais entre as internas, as regras de conduta, os procedimentos

---

<sup>40</sup> A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 5º inciso LXXIV que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 22 maio. 2017.

de segurança, os direitos e deveres da pessoa presa vão sendo incorporados nessa interação entre a presa e o sistema de justiça.

As cartas revelam esse conhecimento adquirido no cotidiano carcerário das presas. As presas utilizam expressões próprias da rotina prisional e reproduzem a linguagem do direito, em especial, da execução penal.

Os questionamentos acerca das interações entre o mundo ciência — interpretadas segundo os pressupostos da verificação dos métodos científicos — e o mundo “não ciência” — das emoções, dos valores coletivos e individuais, da arte, dos sentimentos etc, são resultado da crítica feminista ao conhecimento científico padrão que se denomina como o conhecimento dotado de racionalidade, objetividade e universalidade.

Segundo Haraway (1995), as ideologias oficiais sobre o método científico e a objetividade do conhecimento são “péssimos guias”.

No exame da crítica feminista à ciência, devemos, portanto, refletir sobre tudo o que a ciência não faz, as razões das exclusões, como elas conformam a ciência precisamente através das ausências, quer sejam elas reconhecidas ou não. (HARDING, 1993, p. 13)

A ciência androcêntrica não é capaz de identificar essas interações, pois a visão masculina do saber científico limita os próprios métodos de investigação e análise. Portanto, Harding (1993) propõe não a troca de um gênero pelo outro, mas a transcendência dele. Nessa esteira, aumenta-se a objetividade do conhecimento, agora não mais conduzido pela percepção somente masculina da ciência.

A metodologia feminista amparada no empirismo oferece uma explicação lógica, uma perspectiva menos limitada de conhecimento e de observação das interações, pois ao reconhecê-las lhes atribui valor. Segundo Donna Haraway (1995, p. 15):

As feministas têm interesse num projeto de ciência sucessora que ofereça uma explicação mais adequada, mais rica, melhor do mundo, de modo a viver bem nele, e na relação crítica, reflexiva em relação às nossas próprias e às práticas de dominação de outros e nas partes desiguais de privilégio e opressão que todas as posições contém.



A crítica feminista, nas diversas formas de feminismo, é vasta no campo do direito. Para Carole Pateman (1993), a estrutura da nossa sociedade e das nossas vidas cotidianas incorpora a concepção patriarcal de diferença sexual e isso reflete diretamente no pensar jurídico e no reconhecimento de práticas emancipatórias surgidas a partir das experiências das pessoas que buscam o Judiciário.

As teorias feministas não apenas propõem uma reflexão acerca da ciência e da produção dos saberes, mas apostam na sua contínua desconstrução e na validade dos saberes das minorias.

O saber é localizado, parcial e corporizado. Está em constante interação com os sujeitos e a posicionalidade deles, dada a sua dimensão coletiva. A crítica aos pensamentos dicotômicos e aos conceitos padrões sobre posições universalistas e relativistas, à objetividade e à neutralidade do conhecimento apresentadas por feministas nos trazem uma nova visão que nos permite ir além.

Visualizo, portanto, que a experiência das mulheres presas deve e merece ser analisada. É positivo que as/os magistradas/os lancem mão de outros saberes como auxiliares na tarefa de julgar, contribuindo para que as análises sejam humanas e que as decisões judiciais não reflitam puramente o castigo.

### **2.3 Memória, identidade e o (não) reconhecimento do Outro**

Em um espaço onde a individualidade é esquecida, a memória que cada uma carrega se torna um bem de extrema importância (BARROS e PINHEIRO, 2015). A escrita é, muitas vezes, sinônimo de sobrevivência (ARTIÈRES, 2014; GOMÈZ; BLAS, 2005 *apud* DINIZ, 2015).

Erving Goffman (2013), em seus estudos acerca da prisão, afirma que esses espaços influenciam diretamente na vida das pessoas presas, bem como na forma delas contarem suas histórias. O cárcere torna as lembranças mais valiosas para quem cumpre pena.

A prisão não é só o lugar da escrita, mas também o espaço que passa a lhes representar. Para Scaliante e Nascimento (2014, p. 6), “a nomeação dessas

mulheres como “internas”, “presas”, “detentas”, entre outras, carrega sentidos que vão além de referências nominais, pois são atribuídas pelo lugar que esses sujeitos ocupam em sociedade”.

Os escritos carregam a memória que extrapola os limites do cárcere. As memórias do passado são constantemente retomadas nas cartas; elas voltam à época anterior à prisão para contextualizar, muitas vezes, a situação atual de cárcere e todo o desenrolar processual. O movimento do presente e do passado é contínuo e se entrelaça à experiência individual. Cada história se apresenta de certa maneira pelas mulheres encarceradas e é a externalização das percepções construída por vivências únicas que se somam às emoções decorrentes da situação atual do cárcere.

O passado, para Henri Bergson (2006, p. 47), se conserva por si mesmo, automaticamente inteiro e nos segue a todo instante. O que sentimos, o que pensamos, o que quisemos ser desde a nossa infância está debruçado sobre o presente que a ele irá se unir.

Trago aqui a dimensão do coletivo por acreditar que os escritos traduzem o entrelaçamento da experiência individual e coletiva dessas mulheres presas.

O sociólogo francês, Maurice Halbwachs <sup>41</sup> (1990), em sua obra “*A memória coletiva*”, apoiado na concepção durkheimiana sobre a existência de relações dinâmicas com foco na historização da sociologia e na compreensão da consciência social, descreve a memória como algo construído em grupo, mas que é, ao mesmo tempo, um trabalho individual. A pessoa que lembra é aquela que se encontra inserida em grupos de referência<sup>42</sup>.

O autor traz a diferença entre memória e lembrança. Considera a lembrança como algo fruto de um processo coletivo que necessita de uma comunidade afetiva, que permite atualizar uma identificação, retomar o hábito e o

---

<sup>41</sup> O seu pensamento contribuiu para a compreensão da singularidade dos grupos sociais num contexto onde as ciências humanas e a história não se comunicavam, eram estudadas separadamente. Essa contribuição facilitou as trocas interdisciplinares nos diversos campos de estudo. Nesse contexto, surge a Escola de Strasbourg, entre as décadas de 20 e 30.

<sup>42</sup> Grupo de referência, para Halbwachs, é aquele que a pessoa fez parte e estabelece uma comunidade de pensamentos e de identificação.



poder de pensar como membro do grupo. O apego afetivo dá consistência às lembranças. No desapego não há lembranças. Os denominados grupos de referência permitem a localização da lembrança no espaço-tempo (HALBWACHS, 1990, p. 32).

Maria Schmidt e Miguel Mahfoud (1993, p. 289), no estudo da interseção entre psicologia social e sociologia, retomam o pensamento de Halbwachs para trabalhar a memória e destacam que a lembrança é reconhecimento — traz o “sentimento do já visto” — e é reconstrução, porque não é uma repetição dos acontecimentos do passado, mas um resgate no contexto atual de interesses e preocupações que este indivíduo vivencia. A memória é, então, o trabalho de reconhecimento e reconstrução no qual a lembrança pode permanecer e se articular.

A memória, assim, não é exclusivamente individual, vez que as lembranças são construídas a partir da relação com seus familiares, ou mesmo companheiras de cela. A memória individual é compreendida, então, como a forma pela qual a pessoa articula as suas lembranças que se misturam à memória coletiva, resultado da articulação das lembranças nos contextos sociais comuns em determinado grupo social (HALBWACHS, 1990).

Na escrita das cartas, as relações que atravessam o discurso das presas são nitidamente percebidas por quem as lê e constituem a subjetividade das mulheres presas, à medida que refletem as/nas representações atribuídas pelas/os suas/seus leitoras/es.

O trabalho que a carta opera no destinatário, mas que também é efetuado naquele que escreve pela própria carta que ele envia, implica, portanto uma “introspecção”; mas é preciso compreendê-la menos como um deciframento de si por si do que uma abertura que se dá ao outro sobre si mesmo (FOUCAULT, 2004, p. 157).

Compreendo a prática da escrita como uma forma das presas expressarem os seus desejos, as suas angústias, a sua subjetividade e reivindicar direitos, na tentativa de comunicação com o Poder Judiciário e na luta por cidadania.

As presas, ao escreverem suas cartas, passam por um processo de exposição e questionamento da sua própria subjetividade. Os escritos são “uma

maneira de se manifestar para si mesmo e para os outros. A carta torna o escritor presente para aquele a quem ele a envia” (Foucault, 2004, p. 155).

A escrita de si, segundo Ângela Gomes (2004, p. 10-22), assume a subjetividade de quem redige como dimensão da própria linguagem, construindo sobre ela a “sua verdade”. Na escrita das cartas notamos a presença de questões que não envolvem apenas a mulher autora da carta, mas também a relação que se estabelece com quem ela se dirige.

A subjetividade é continuamente construída por meio de um processo dialógico, constante e a própria percepção do sujeito é perpassada pelo olhar do Outro, ou seja, da destinatária, uma vez que a alteridade constitui esse processo (SCALIANTE e NASCIMENTO, 2014).

Apesar da ilusão que se instaura no sujeito, a identidade não é inata nem natural, mas naturalizada, através de processos inconsistentes, e permanece sempre incompleta, sempre em processo, sempre em formação (CORACINI, 2003, p. 203).

Ao me referir ao Outro, no presente trabalho, dirijo-me à pessoa que tem contato com os escritos. Ou seja, não apenas as/os destinatárias/os das cartas como também àquelas pessoas que tiveram acesso a tais escritos.

Nas palavras de Foucault (2004, p. 157) “escrever é se mostrar, se expor, fazer aparecer seu próprio rosto perto do outro”. A carta seria uma forma de estar face a face com o Outro. Nesse sentido, para Bakhtin (1997), as palavras são de alguém e direcionadas a alguém. Não há palavras neutras, sem sentido. O “eu” só existe na medida em que se relaciona com o “tu”.

Todas as palavras são direcionadas a alguém e são de alguém (não há palavras neutras, que existam por conta própria), e dizer palavras próprias – as que —pertencem a alguém – só é possível em resposta a algo que foi dito antes de nós. É no processo da comunicação verbal, da interação com o outro, que alguém se faz sujeito forjando seu próprio eu (BUBNOVA, 2011, p. 271).

A compreensão das identidades torna-se, para Stuart Hall (2005, p. 13), uma “celebração móvel: formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos apresentados e interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam”. Nesse sentido:

A identidade é realmente algo formado, ao longo do tempo, através de processos inconscientes, e não algo inato, existente na consciência no momento do nascimento. Existe sempre algo “imaginário” ou fantasiado sobre sua unidade. Ela permanece sempre incompleta, está sempre “em processo”, sempre “sendo formada” (HALL, 2005, p. 38).

O conceito de identidade está vinculado a condições sociais e materiais, isto é, envolve o exame dos sistemas de classificação que demonstram a organização e divisão das relações sociais (HALL e WOODWARD, 2000, p. 13). O lugar de onde as mulheres presas escrevem repercute nas múltiplas identificações feitas com elas mesmas e com o Outro.

O sujeito é, assim, fruto de múltiplas identificações – imaginárias e/ou simbólicas – com traços de outro que, como fios que se tecem e se entrecruzam para formar outros fios, vão se entrelaçando e construindo a rede complexa e híbrida do inconsciente e, portanto, da subjetividade (CORACINI, 2003, p. 201).

As representações das identidades das presas repercutem nos escritos que são atravessados pelos sentimentos, pelo poder e pela vigilância. As marcas da escrita perpassam, segundo Hall (2005), pelo imaginário social da situação de exclusão. Elas escrevem, tecem apelos e aguardam por respostas.

A narrativa de si é a narrativa da relação consigo mesmo, e nela é possível destacar claramente dois elementos, dois pontos estratégicos que vão se tornar mais tarde objetos privilegiados do que se poderia chamar a escrita da relação consigo: as interferências da alma e do corpo (as impressões mais do que as ações) e as atividades do lazer (mais do que os acontecimentos exteriores); o corpo e os dias (FOUCAULT, 2004, p.157).

As cartas revelam indagações nas entrelinhas, à medida em que relatam as situações de submissão, subjugação vivenciadas no contexto da privação da liberdade e o estigma<sup>43</sup> reforçado diariamente pelas estruturas de poder do Estado atuante no sistema carcerário.

As identidades, tendo como agravante a situação de privação de liberdade, ficam à deriva, a espera de um exemplo, um modelo ao qual ajustar, considerando as experiências do passado e a nova realidade que a cerca (BARROS e PINHEIRO, 2015, p. 247).

---

<sup>43</sup> Utilizo a noção de estigma, definida por Erving Goffman (2013) e citada anteriormente, o qual compreende com tipo especial de relação entre atributo e estereótipo, “[...] usada em referência a um atributo profundamente depreciativo [...]”.

Para Goffman (2015), a prisão é compreendida como uma instituição social total, pois se organiza para atender “internados”, separando-os da sociedade por um período de tempo e com tendência ao fechamento sob uma administração formal e rigorosa, causa na internada transformações dramáticas tanto no ponto de vista pessoal quanto social. O poder que se insere na rotina da prisão, a partir do processo de aprisionamento, deixa marcas no comportamento das pessoas presas. Esse fenômeno, consequência das instituições totais, é denominado de prisionização.

O “eu doente” aparece, com o “despojamento” do papel na vida civil, familiar, dos bens e com o “enquadramento” pela imposição rigorosa das regras, fazendo com que o indivíduo perca seu conjunto de identidade, o seu equilíbrio. Os mecanismos de reorganização pessoal surgem a partir da necessidade de desenvolver as táticas de adaptação (GOFFMAN, 2015).

A sociedade e os ambientes sociais estabelecem meios de categorizar os indivíduos. Para melhor compreender o significado do termo estigma é preciso entender o conceito de identidade social virtual — são expectativas normativas, preconceções criadas por um retrospecto em potencial em um determinado ambiente social e de identidade social real — são as verdadeiras categorias e atributos que o indivíduo prova possuir.

O estigma inferido a partir de relatos de prisão é chamado, por Goffman, de culpas de caráter individual. A pessoa que poderia ter sido recebida na relação social possui um traço que a afasta, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos. Com base nisso, construímos uma ideologia para explicar a inferioridade do outro e “dar conta do perigo que ele representa”, fazendo vários tipos de discriminações e reduzindo, assim, suas chances de vida (GOFFMAN, 2013).

A discussão de identidade traz à baila não só a noção de identificação das semelhanças, mas também a construção da diferença, do que não é igual. O lugar que o “Outro” assume nos movimentos de construção da identidade revela que “a identidade e a alteridade formam um par” (FRANÇA, 2002).

Os discursos e a produção das narrativas pelas presas são instrumentos de constituição das identidades e reconhecimento dos seus lugares de enunciação.

No entanto: O sistema de justiça, ao receber as cartas escritas por mulheres encarceradas que são enviadas à Defensoria Pública, identifica/reconhece as presas? Se é certo que a identificação com o Outro só se torna possível na relação, há que se falar no reconhecimento da alteridade na relação entre os sujeitos atuantes no sistema de justiça criminal e as mulheres presas?

Com a experiência enquanto advogada atuante na VEP tive a percepção da dificuldade em aproximar/dialogar de fato com o Outro e perceber os anseios das presas que transcendem os seus escritos. Muitas vezes, não pela falta de vontade e interesse de quem atua no Judiciário como também nas demais instituições de justiça – Ministério Público, Polícia, Defensoria Pública, mas pela própria dinâmica judiciária que engessa a aplicação do direito e impossibilita a concretização de práticas emancipatórias.

A questão do (não) reconhecimento do Outro e a categorização do humano aparecem como elementos que refletem a lógica perversa que retira a humanidade das pessoas presas e não as reconhece como sujeitos de direito. Diante disso, alguns questionamentos surgem para reflexão, sem a pretensão de aqui respondê-los<sup>44</sup>, acerca de quem são os humanos para os direitos e se existem, então, “humanos” e “não humanos”.

A noção do inimigo<sup>45</sup>, localizada no saber da teoria jurídico-penal, parece servir ao arcabouço ideológico inserido na lógica da categorização do humano e da retirada da humanidade de todas aquelas que são vistas como ameaça à ordem e à segurança pública.

---

<sup>44</sup> Reporto aqui algumas reflexões surgidas ao longo da pesquisa, sem a pretensão, neste momento, de encontrar respostas para os questionamentos por mim lançados. São angústias minhas que decidi reportar à/ao leitora/leitor e que ficará para um momento futuro de aprofundamento de categorias necessárias à se (re)pensar.

<sup>45</sup> Em termos breves, o Direito Penal do Inimigo foi uma tese escrita pelo doutrinador alemão Gunther Jakobs em 1985 que compreendia como função precípua do direito penal a proteção da norma jurídica, criando-se, assim, um direito penal de exceção. A pena é coação, é a resposta a um ataque à vigência da norma por um indivíduo perigoso. Ou seja, a pena não necessita significar algo, apenas ser efetiva de modo a extirpar da sociedade o delinquente (o inimigo), excluindo-o do convívio social por maior tempo possível. O inimigo, por não se adaptar às regras, pode ter retirado seus direitos e sua cidadania (JAKOBS e MELIÁ, 2007).

A negação jurídica da condição humana ao inimigo, como considera Zaffaroni, “é uma característica do tratamento penal diferenciado que lhe é dado, porém não é a sua essência, ou seja, é a consequência da individualização de um ser humano como inimigo, mas nada nos diz a respeito da individualização em si mesma” (ZAFFARONI, 2007, p. 21).

O inimigo, na origem, retomando o pensamento de Carl Schmidt, ao resgatar o conceito tradicional do direito romano, é o estrangeiro. Era esse estranho, o inimigo quem não tinha direitos e estava fora da sociedade.

O estrangeiro (*hostis alienígena*) é o núcleo troncal que abará todos os *que incomodam o poder*, os insubordinados, indisciplinados ou simples estrangeiros, que, como estranhos, são desconhecidos e, como todo desconhecido, inspiram desconfiança e, por conseguinte, tornam-se suspeitos por serem potencialmente perigosos (ZAFFARONI, 2007, p. 22).

Não há comunicação possível com o indivíduo considerado perigoso. O direito penal admitiu tal conceito de inimigo do Estado considerando:

Aquele que é punido só em razão de sua condição de ente perigoso ou daninho para a sociedade, sem que seja relevante saber se a privação dos direitos mais elementares à qual é submetido (sobretudo, a sua liberdade) seja praticada com qualquer outro nome diferente do de pena, e sem prejuízo, tampouco, de que se lhe reconheça um resíduo de direitos mais ou menos amplo (ZAFFARONI, 2007, p. 25).

Diante dessas considerações, identifico a presença da noção de inimigo operando, muitas vezes, no sistema de justiça criminal e, em específico no tratamento dados às pessoas presas. Não há espaços para o reconhecimento da alteridade, tampouco para as subjetividades. O distanciamento desse sistema em relação às demandas das pessoas presas e a dificuldade de reconhecer os apelos e os direitos pleiteados por meio dos escritos revelam como a execução penal não cumpre os propósitos preconizados na lei. As demandas das presas parecem não importar, pois delas a humanidade é retirada por terem violado à norma e adentrado no espaço masculino do crime.

Em um resgate histórico-literário, Lynn Hunt (2009), em sua obra *A invenção dos Direitos Humanos*, trabalha com os romances epistolares ou cartas

escritas no século XVIII. Com relação à repercussão dessas narrativas naquele período histórico, diz que:

Os leitores sentiam empatia pelos personagens, especialmente pela heroína ou pelo herói, graças aos mecanismos da própria forma narrativa. Por meio da troca fictícia de cartas, em outras palavras, os romances epistolares ensinavam a seus leitores nada menos que uma nova psicologia e nesse processo estabeleciam os fundamentos para uma nova ordem política e social (HUNT, 2009, p. 38).

No contexto do século XVIII, os romances mostravam em particular o desejo de autonomia e que todas as pessoas eram fundamentalmente semelhantes em virtude dos seus sentimentos íntimos (HUNT, 2009).

A capacidade de empatia é universal, porque está arraigada na biologia do cérebro: depende de uma capacidade de base biológica, a de compreender a subjetividade de outras pessoas e ser capaz de imaginar que suas experiências interiores são semelhantes às nossas (HUNT, 2009, p. 39).

A leitura despertava nas/os leitoras/es um senso de igualdade e capacidade de desenvolver o reconhecimento do Outro pelo envolvimento com a história narrada. “Quem escuta uma história está em companhia do narrador; mesmo quem a lê partilha dessa companhia” (BENJAMIN, 1987, p. 213).

A relação de (não) reconhecimento e (não) identificação com o Outro pode ser, de certa forma, refletida no cenário das cartas.

No fragmento da carta de Rubi, a questão da sensibilidade com a dor alheia é levantada por ela na frase — “*muitas vezes o poder transforma as mentes e ideias corrompe e torna as pessoas insensíveis*”. Ela atrela à falta de sensibilidade do julgador ao poder que ele detem de determinar o destino e a vida das pessoas. E segue — “*fazendo as vezes, as pessoas pensarem que são deuses, e julgar sem justiça sendo aleatórios ao sofrimento alheio*”.

caso.  
Senhor ministro muitas vezes o poder transforma as mentes, e ideias corrompe, e torna as pessoas insensíveis. Fazendo as vezes, as pessoas pensarem que são deuses, e julgar sem justiça sendo aleatórios ao sofrimento alheio. Isso é o que está acontecendo comigo. Mas vou lutar até o fim para mostra que neste caso sou inocente e que o juiz não me fez justiça.

Imagem 5 – Carta de Rubi, 2014<sup>46</sup>

Ao citar os “deuses”, o poder exaltado é maior que o dos “homens da lei”. Neste aspecto, o julgador pensando que é Deus, se coloca em posição superior ao dos “homens”, numa referência religiosa acerca da onipotência do divino. A percepção que a dor do outro não toca e não impacta o julgador é expressada claramente na sua escrita. Assim, o reconhecimento de que a justiça está sendo feita se relaciona diretamente com a capacidade de compreender o Outro e suas necessidades.

Parece que não há espaço para os escritos dentro da lógica de funcionamento da Execução Penal. O volume de processos ganha maior destaque quando comparados aos “pedaços de papéis” que chegam em malotes da Penitenciária Feminina. O lugar das cartas é um lugar de pouca importância, de menor interesse, conquanto seja o “espaço” onde a sensibilidade aflora frente à ritualística e a burocracia processual, que invisibiliza o Outro.

A discussão acerca da necessidade de repensar o nosso modelo punitivo é antiga, porém atual. Em tempos de redução de direitos e de retrocessos, tanto no plano das conquistas sociais quanto dos avanços jurídicos, busco trazer o debate para o ambiente acadêmico da necessidade de reconhecimento do espaço de expressão das presas, que reclamam por análises judiciais mais humanas e que partam das próprias reivindicações de quem sente na pele a ausência de direitos.

<sup>46</sup> “Senhor ministro muitas vezes o poder transforma as mentes, e ideias corrompe e torna as pessoas insensíveis. Fazendo as vezes, as pessoas, pensarem que são deuses, e julgar sem justiça sendo aleatórios ao sofrimento alheio. Isso é o que está acontecendo comigo. Mas vou lutar até o fim para mostra que neste caso sou inocente e que o juiz não me fez justiça”. (sic)



Tomar os protagonismos das mulheres presas para quebrar as algemas que as aprisionam nas opressões e violações de direitos é condição de transformação de seus destinos em direção à emancipação. Visualizo nas cartas essa possibilidade, pois são expressões reais da forma como essas mulheres se enxergam no processo atual de construção da sua história, que revela o local e um tempo diferentes.

Os escritos podem ser considerados potenciais instrumentos de aprendizado para quem os lê, vez que a distância social e física existente entre as autoras das cartas e as/os leitoras/es seriam minimizadas pelo envolvimento criado pela leitura, desde que a relação com o Outro se concretizasse. Os direitos humanos constituem a afirmação da luta do ser humano em ver cumpridos e respeitados as suas necessidades no contexto vital em que se encontra.

À medida que eu me aproximo das narrativas das presas colocadas à margem, eu posso interagir e reconhecer em mim as emoções e os sentimentos expressados, mesmo não tendo, com quaisquer desses sujeitos, contato pessoal?

Os sentimentos que nos envolvem ao mergulharmos nos escritos das mulheres presas podem aflorar em nós, emoções que nos identificam/diferenciam. Identificamos semelhanças com o Outro à medida que reconhecemos as interioridades, ou seja, partilhamos de sentimentos íntimos comuns; e as diferenças, a partir do reconhecimento de privilégios, de vivências e de lugares de enunciação.

A perspectiva, muitas vezes utópica, que se lança é para além de se colocar no lugar do Outro – por não ter certeza disso ser possível nesse contexto. Trata-se de compreender a historicidade do Outro, ou seja, entender o Outro a partir dele mesmo que se complementa a ação estabelecida a partir de parâmetros unilaterais.

A compreensão do Outro é essencial para pensarmos em direitos humanos, numa concepção dinâmica e integradora. Porém, sem o reconhecimento não há que se falar em identificação e compreensão. O distanciamento existente entre o sistema de justiça e as presas inviabiliza essa relação necessária para que haja o reconhecimento da alteridade.

Estruturei o capítulo seguinte com as quatro categorias de análise identificadas a partir da aproximação com o teor das cartas. São elas: a culpa; o dever de cuidado; a subalternidade e o distanciamento entre as presas e o sistema de justiça.

### **3 “A MINHA CARTA PODE SER SÓ MAIS UMA ENTRE TANTAS” — AS CATEGORIAS DE ANÁLISE DAS CARTAS**

#### **3.1 “Reconheço o meu erro e não pretendo jamais cometê-lo novamente, não pretendo erra mais perante à sociedade” — A culpa**

Determinados sentimentos são esperados que a “mulher criminosa” revele para que possa ser considerada recuperável e útil à sociedade. São eles, o arrependimento pela conduta cometida, pelo abandono dos filhos, a culpa pelo desamparo da família etc. Por mais que não sintam o arrependimento elas apresentam essa faceta à/ao leitora/leitor para serem bem vistas pelo sistema de justiça e terem reconhecidos os seus direitos.

Vislumbro a linguagem como expressão e perpetuação do poder. Poder esse que é patriarcal e estruturante das relações sociais, pois opera de diversas formas e limita a autonomia das mulheres. A expressão das experiências femininas é reduzida, silenciada. Esses discursos estratégicos refletem a forma que essas mulheres presas encontram de terem a chance de serem “ouvidas” e obterem respostas.

O discurso das presas se constrói de maneira ativa para se antecipar à eventuais objeções e negativas usando de argumentos que revelam a intenção de alcançar o destinatário – Ministro do Supremo Tribunal Federal, a quem elas endereçam os pedidos em sua maioria. Elas buscam acessar a mais alta instituição da Justiça, como a única capaz de solucionar e responder às suas angústias. Isso demonstra, ao meu ver, total desconhecimento acerca da lógica do sistema que não se mostra acessível a essas mulheres.

A frase título deste subtópico foi retirada de uma das cartas para ilustrar as categorias às quais me debruçarei: a culpa.

O valor família está presente em todas as cartas analisadas. Ao iniciar a escrita, as mulheres trazem a público suas histórias de vida anteriores à prisão, funcionando quase como um convite para a aproximação de quem lê. Em seguida,

abordam questões relacionadas ao processo, como o tempo da pena, institutos da execução penal, revisão criminal e reivindicam direitos que consideram possuir.

Os sentimentos transpõem o papel, o escrito. Vão além. Ora elas voltam o olhar para o passado — exprimindo sua história de vida anterior ao cárcere; ora retomam o presente — de sofrimento por negações de direitos, de abandono dos familiares e injustiças e ora projetam o futuro — de retorno à sociedade e oportunidade de refazer sua história.

Identifiquei, a partir dos relatos, que mais da metade todas as autoras das cartas analisadas são mães. Os pleitos são direcionados à análise e concessão de direitos previstos na LEP que possibilitem o retorno ao convívio familiar, como a progressão para o regime aberto que, no Distrito Federal, é cumprido na modalidade Prisão Domiciliar em face da inexistência de Casa de Albergado<sup>47</sup>.

Uma das detentas que chamarei de Esmeralda, tem 22 anos e é mãe de duas crianças menores de idade, conforme o trecho a seguir. Em sua carta ela solicita informações acerca do tempo de pena que ainda tem a cumprir, pois afirma não ter tido conhecimento da sentença. Clama por respostas sobre a sua situação processual. Ao se referir “*se irei de P.D ou Serviço Externo*” ela indaga se terá direito à progressão para o regime aberto na modalidade prisão domiciliar<sup>48</sup> ou ao regime semiaberto com a autorização para o trabalho externo.

A culpa logo é evidenciada ao final do trecho<sup>49</sup>: “*hoje reconheço o delito que cometi, pois venho lhe pedir perdão*”. A frase exprime a culpa que é acompanhada do pedido de perdão dirigido ao juízo da VEP. Ela se coloca na

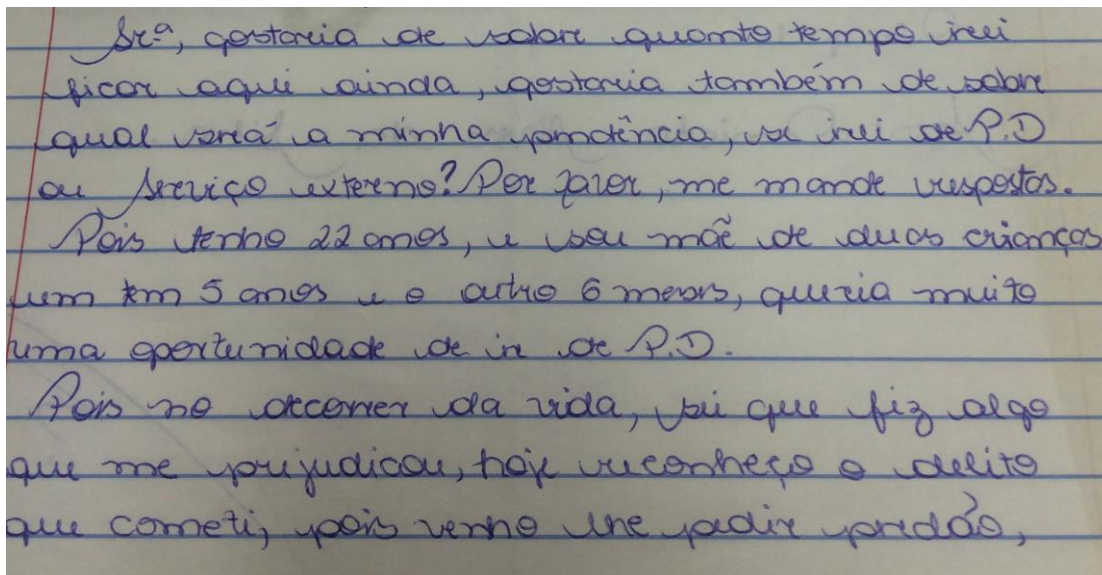
---

<sup>47</sup> O artigo 33 do Código Penal ao dispor sobre a pena de reclusão e detenção prevê, em seu §1º, alínea “c” que a execução da pena em regime aberto se dará em casa de albergado ou estabelecimento adequado. Diante da inexistência de tal estabelecimento, as penas são cumpridas na própria residência das/dos sentenciadas/os, que devem obedecer uma série de determinações judiciais para a permanência no regime. Nessa modalidade, a pessoa que cumpre pena deve trabalhar durante o dia e recolher-se no período noturno em uma Casa de Albergado ou, no caso do Distrito Federal, em sua residência.

<sup>48</sup> Ao tratar da prisão domiciliar, o Código de Processo Penal, em seu artigo 318, prevê a possibilidade da pessoa presa permanecer recolhida em sua residência no caso das hipóteses elencadas no referido artigo. A Lei nº 13.257/2016 trouxe alterações neste rol para acrescentar o inciso IV, V e VI. Deste modo, a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar é também admitida em caso de gestante, mulher com filho menor de 12 anos de idade incompletos e homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 anos de idade incompletos.

<sup>49</sup> Conservei, na digitação dos trechos das cartas, a maneira como foram escritas pelas presas sem qualquer correção de ordem ortográfica.

posição de pecadora para obter o perdão por parte de quem a julgará. Com o uso deste termo, Esmeralda tenta convencer de que está apta a recomeçar a vida fora do cárcere.



Sr<sup>a</sup>, gostaria de saber quanto tempo irei ficar aqui ainda, gostaria também de saber qual será a minha pendência, se irei de P.D ou Serviço externo? Por favor, me mande respostas. Pois tenho 22 anos, e sou mãe de duas crianças, um tem 5 anos e o outro 6 meses, queria muito uma oportunidade de ir de P.D. Pois no decorrer da vida, sei que fiz algo que me prejudicou, hoje reconheço o delito que cometi, pois venho lhe pedir perdão,

Imagem 6 – Carta de Esmeralda, 2015<sup>50</sup>

Ainda, em outro fragmento da carta de Esmeralda, o arrependimento é trazido para amparar a promessa de não errar mais, de não voltar a cometer delitos. Ela afirma ter aprendido com a experiência da prisão e se considera “*uma nova mulher*”, ou seja, em seu discurso a intenção é demonstrar à/ao leitora/leitor que a prisão a “corrigiu” e a transformou na mulher que interessa à sociedade e ao Estado — a mulher que fica distante de práticas delituosas, que sabe que o seu lugar é ao lado da família, no espaço doméstico. As palavras liberdade e família foram escritas com as iniciais maiúsculas, o que demonstra, ao meu ver, serem aspectos importantes no discurso.

<sup>50</sup> “Sr<sup>a</sup>, gostaria de saber quanto tempo irei ficar aqui ainda, gostaria também de saber qual será a minha pendência, se irei de P.D ou Serviço externo? Por favor, me mande respostas. Pois tenho 22 anos, e sou mãe de duas crianças, um tem 5 anos e o outro 6 meses, queria muito uma oportunidade de ir de P.D. Pois no decorrer da vida, sei que fiz algo que me prejudicou, hoje reconheço o delito que cometi, pois venho lhe pedir perdão”. (sic)

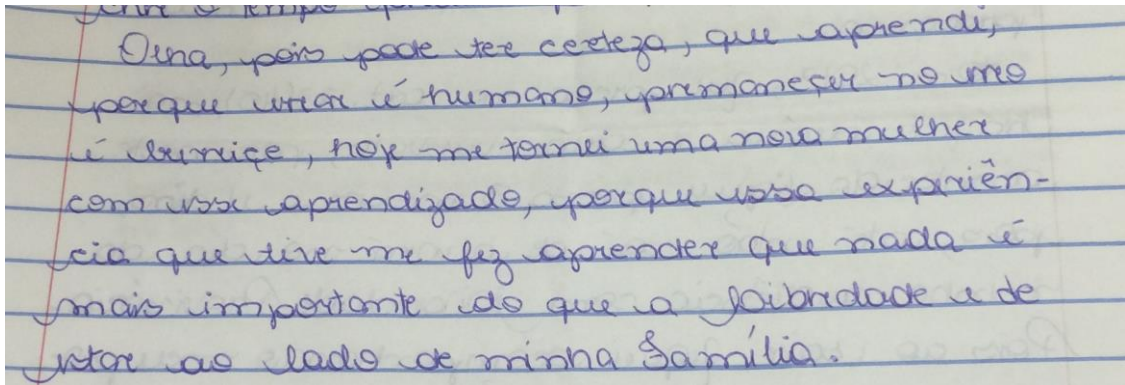


Imagem 7 – Carta de Esmeralda, 2015<sup>51</sup>

Ela sente vergonha pelo erro cometido e durante a escrita tenta articular o seu discurso para demonstrar claramente a necessidade do reconhecimento do cometimento do erro e da culpa que carrega pelo crime cometido.

Erving Goffman (2013) nomeia a condição de pessoa desacreditada como desconfortante e incômoda. A pessoa estigmatizada sente vergonha, medo, angústia, inferioridade, quando em contato com os “normais”. São os contatos denominados “mistos” em que ambos os lados enfrentarão as causas e os efeitos do estigma. A vergonha “se torna uma possibilidade central, que surge quando o indivíduo percebe que um de seus próprios atributos é impuro e pode imaginar-se como um não portador dele”. (GOFFMAN, 2013, p. 17, *passim*).

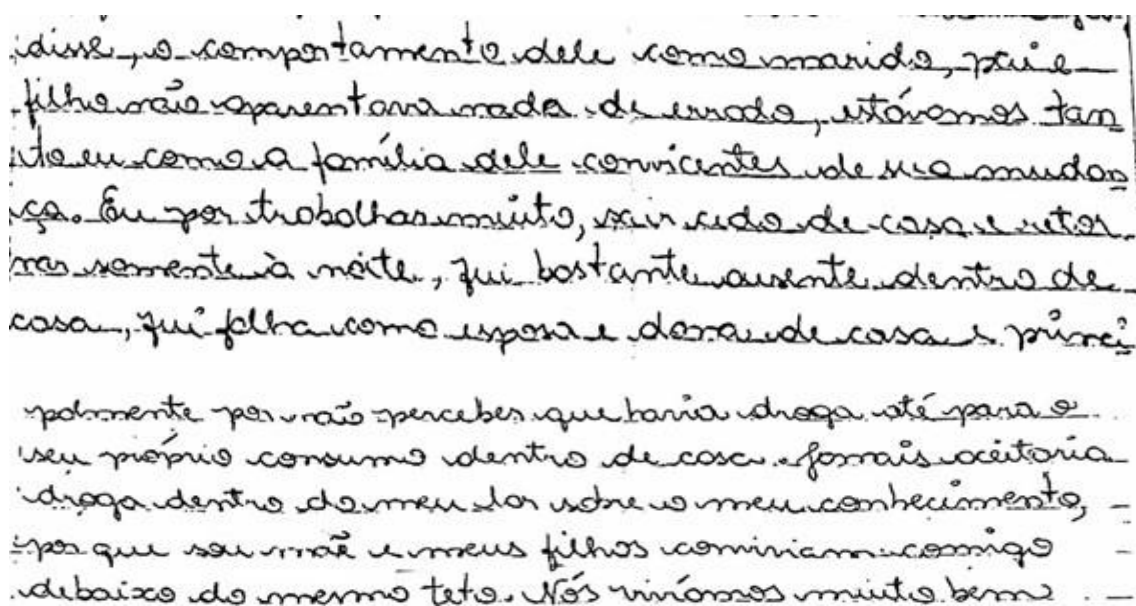
A culpa, presente na carta de Alexandrita, aparece de forma peculiar quando comparado aos outros escritos. Ela contextualiza a sua vida anterior à prisão trazendo detalhes do seu envolvimento com o seu ex-companheiro que acabara de sair do CPP (Centro de Progressão Penitenciária), “*um homem maravilhoso que aparentemente apresentava mudanças e um comportamento familiar excelente*”.

Ela narra que resolveu, então, dar uma oportunidade ao seu ex-companheiro por acreditar que ele não se envolveria mais com drogas e nem “*com nada de errado*”. No desenrolar da narrativa, a culpa se vincula à essa relação amorosa, por ele tê-la enganado e por ela estar apaixonada “*não notava nada de*

<sup>51</sup> “Olha, pois pode ter certeza, que aprendi, porque errar é humano, permanecer no erro é burrice, hoje me tornei uma nova mulher com esse aprendizado, porque essa experiência que tive me fez aprender que nada é mais importante do que a Liberdade e de estar ao lado de minha Família”. (sic)

errado”. Atrelado à culpa surge o sentimento de traição por ter acreditado numa mudança de comportamento.

Isso é demonstrado no trecho a seguir, em que Alexandrita relata a sua rotina exaustiva de trabalho o que acarretou a sua ausência no ambiente doméstico. A culpa é expressada pela frase: “*Eu por trabalhar muito, sair cedo de casa e retornar somente à noite, fui bastante ausente dentro de casa, fui falha como esposa e dona de casa*”.



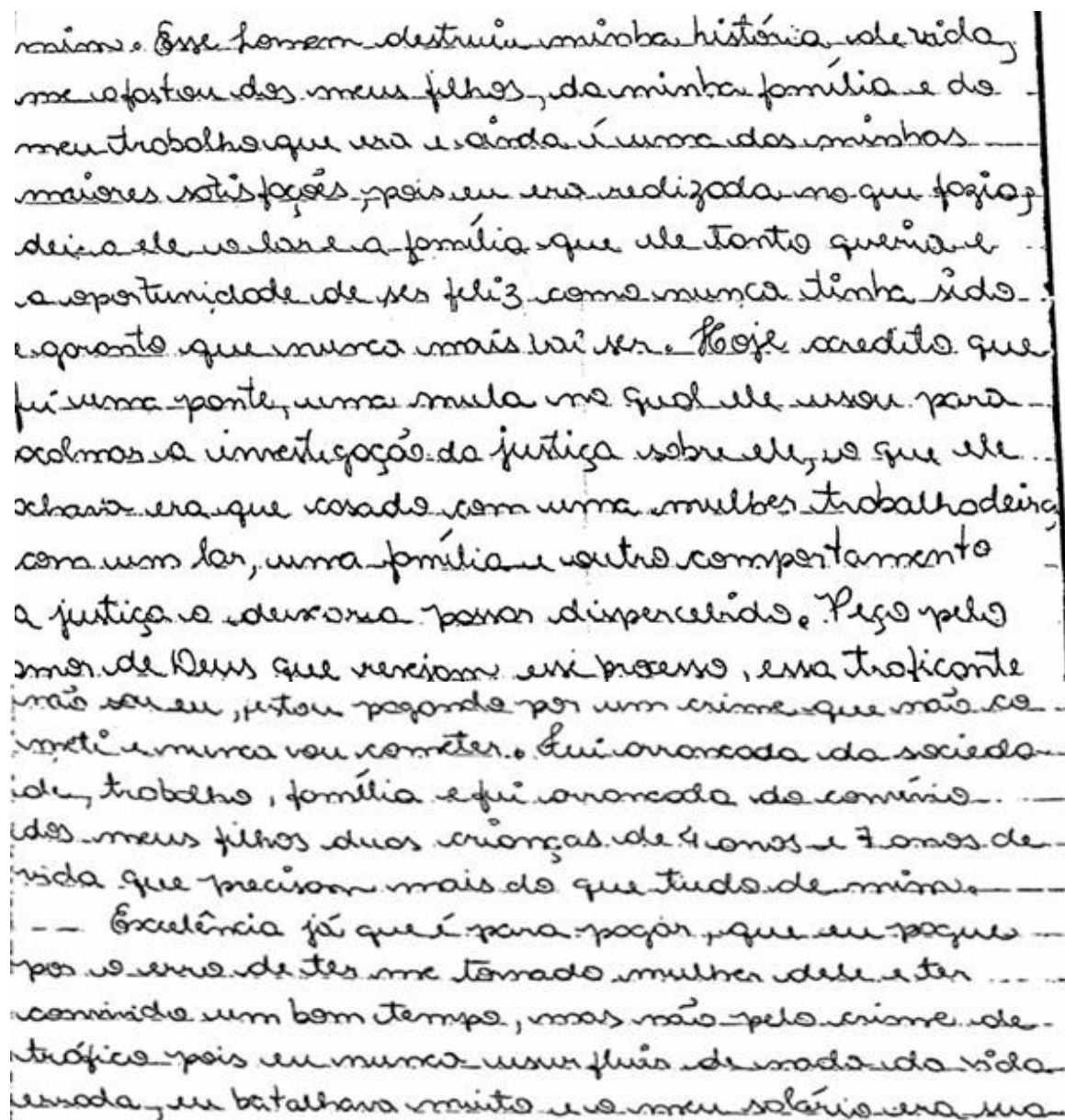
...diário, o comportamento dele como marido, pai e  
filho não aparentava nada de errado, estávamos tam-  
to eu como a família dele convincentes de sua mudan-  
ça. Eu por trabalhar muito, sair cedo de casa e retor-  
nar somente à noite, fui bastante ausente dentro de  
casa, fui falha como esposa e dona de casa e prin-  
cipalmente por não perceber que havia droga até para o  
seu próprio consumo dentro de casa. Jamais aceitaria  
droga dentro do meu lar sobre o meu conhecimento,  
por que sou mãe e meus filhos conviviam comigo  
debaixo do mesmo teto. Nós vivíamos muito bem.

Imagem 8 – Carta de Alexandrita, 2014<sup>52</sup>

O sentimento de ter falhado como esposa e dona de casa e, por isso, não ter tido condições de perceber que algo de errado estava acontecendo no seu lar é naturalmente associada à sua condição de mulher, que acumula diversas atribuições, e de mãe. Os valores família e maternidade são constitutivos da culpa por ela externalizada. A condição de mãe, protetora do lar e da família é fortemente ressaltada durante toda a escrita.

<sup>52</sup> “O comportamento dele como marido, pai e filho não aparentava nada de errado, estávamos tanto eu como a família dele convincentes de sua mudança. Eu por trabalhar muito, sair cedo de casa e retornar somente à noite, fui bastante ausente dentro de casa, fui falha como esposa e dona de casa e principalmente por não perceber que havia droga até para o seu próprio consumo dentro de casa. Jamais aceitaria droga dentro do meu lar sobre o meu conhecimento, por que sou mãe e meus filhos conviviam comigo debaixo do mesmo teto. Nós vivíamos muito bem”. (sic)

Para Alexandrita, o sentimento de que falhou como dona de casa significa ter falhado por desconhecer que havia droga em sua casa, por não ter impedido que os seus filhos presenciassem isso, bem como por não ter conseguido ver mudança no seu ex-companheiro.



...nion. Esse homem destruiu minha história de vida, me afastou dos meus filhos, da minha família e do meu trabalho que era e ainda é uma das minhas maiores satisfações, pois eu era realizada no que fazia, dei a ele o lar e a família que ele tanto queria e a oportunidade de ser feliz como nunca tinha sido e garanto que nunca mais vai ser. Hoje acredito que fui uma ponte, uma mula no qual ele usou para acalmar a investigação da justiça sobre ele, o que ele achava que era casado com uma mulher trabalhadeira, com um lar, uma família e outro comportamento a justiça o deixaria passar despercebido. Peço pelo amor de Deus que revejam esse processo, essa traficante não sou eu, estou pegando por um crime que não cometi e nunca vou cometer. Fui onocada da sociedade, trabalho, família e fui onocada de meus filhos duas crianças de 4 anos e 7 anos de vida que precisam mais do que tudo de mim.

— Excelência já que é para pagar, que eu peço por se envide de ter me tomado mulher dele e ter convide um bom tempo, mas não pelo crime de tráfico pois eu nunca usou flúis de nada da vida usada, eu batalhava muito e o meu salário era ma

Imagem 9 – Carta de Alexandrita, 2014<sup>53</sup>

<sup>53</sup> “Esse homem destruiu minha história de vida, me afastou dos meus filhos, da minha família e do meu trabalho que era e ainda é uma das minhas maiores satisfações, pois eu era realizada no que fazia, dei a ele o lar e a família que ele tanto queria e a oportunidade de ser feliz como nunca tinha sido e garanto que nunca mais vai ser. Hoje acredito que fui uma ponte, uma mula no qual ele usou para acalmar a investigação da justiça sobre ele, o que ele achava que era casado com uma mulher trabalhadeira, com um lar, uma família e outro comportamento a justiça o deixaria passar despercebido. Peço pelo amor de Deus que revejam esse processo, essa traficante não sou eu,



A infelicidade hoje sentida por ela é atribuída ao relacionamento com o seu ex-companheiro, que a envolveu e a enganou: *“Esse homem destruiu minha história de vida, me afastou dos meus filhos, da minha família e do meu trabalho que era e ainda é uma das minhas maiores satisfações, pois eu era realizada no que fazia”*.

Alexandrita continua a sua narrativa trazendo argumentos da sua inocência. Ela acredita ter sido *“uma ponte, uma mula”* utilizada por ele para tirar o foco das investigações policiais. Nesse sentido, os valores família e trabalho aparecem como essenciais e indissociáveis de uma conduta correta e ilibada.

Ser uma mulher trabalhadora, com um lar constituído e com uma família são, para ela, atributos positivos em uma mulher. No entanto, entende que o seu ex-companheiro não soube aproveitar a oportunidade de usufruir disso: *“dei a ele o lar e a família que ele tanto queria e a oportunidade de ser feliz como nunca tinha sido e garanto que nunca mais vai ser”*.

Na carta, surge também o apelo em tom de desespero, por uma revisão do seu processo. Aparecem, novamente, o valor família e a condição de mãe de duas crianças menores de idade que dependem da sua presença como formas de convencer a/o julgadora/julgador de sua pretensão.

Ao final, a culpa é, mais uma vez, expressado da seguinte forma: *“Excelência já que é para pagar, que eu pague por erro de ter me tornado mulher dele e ter convivido um bom tempo, mas não pelo crime de tráfico pois eu nunca usufruir de nada da vida errada, eu batalhava muito e meu salário era suado”*.

### **3.1 “A dor maior é saber que os meus filhos estão precisando de mim lá fora” — O dever de cuidado**

O dever de cuidado foi outra categoria observada nas cartas, em especial nas das autoras que se identificaram como mães.

---

*estou pagando por um crime que não cometi e nunca vou cometer. Fui arrancada da sociedade, trabalho, família e fui arrancada do convívio dos meus filhos duas crianças de 4 anos e 7 anos de vida que precisam mais do que tudo de mim. Excelência já que é para pagar, que eu pague por erro de ter me tornado mulher dele e ter convivido um bom tempo, mas não pelo crime de tráfico pois eu nunca usufruir de nada da vida errada, eu batalhava muito e meu salário era suado” (sic).*

No relato escrito por Safira, a chance de uma nova oportunidade de vida é articulada com a sua realidade familiar. O dever de cuidado para com a família e o papel que cabe à mulher desempenhar são os principais argumentos utilizados por ela para fundamentar o pedido por uma reanálise processual. Mãe de filhos menores de idade, ela conta com o auxílio da filha mais velha na tarefa de cuidar dos irmãos: “ela tem que fazer o meu papel enquanto estou fora”.

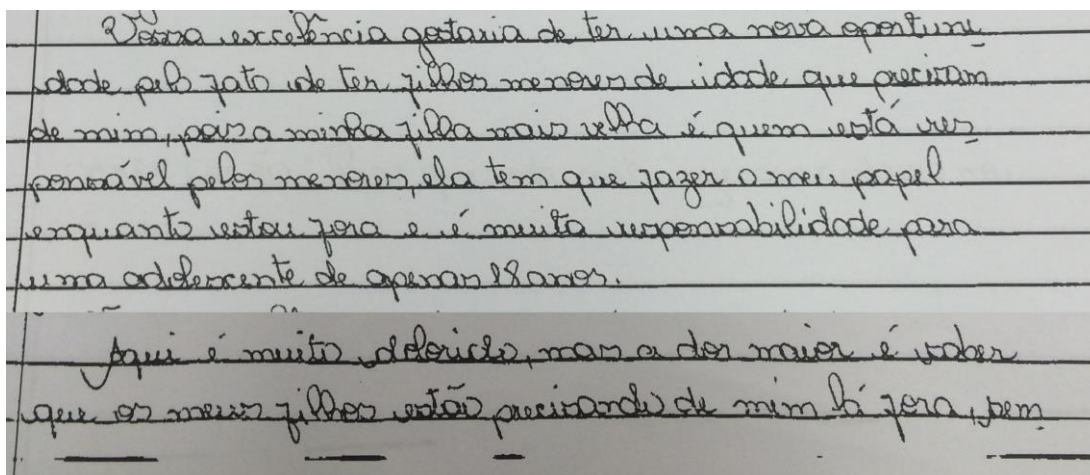
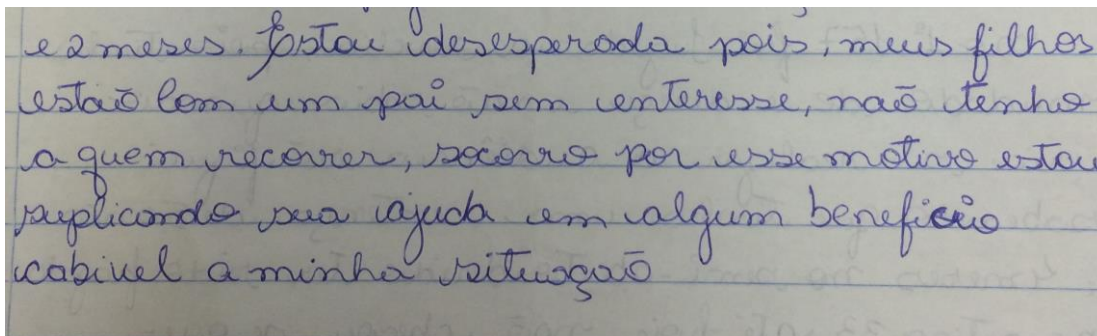


Imagem 10 – Carta de Safira, 2014<sup>54</sup>

A discussão sobre a determinação da identidade feminina com base na potencialidade da maternidade é campo de debate e avanços feministas. O cuidado é marca presente na vivência da mulher. Possui um lugar na rotina dos debates entre papéis sociais e identidades e está relacionada com o papel de mãe-cuidadora desempenhando historicamente pelas mulheres na sociedade ocidental. A mulher parece carregar o dever de não ser apenas mãe, mas também de ter os sentimentos envolvidos na atividade de cuidar (PEDREIRA, 2008).

No mesmo sentido, Espinela expressa a sua angústia por deixar seus filhos com “*um pai sem interesse*”. Ela recorre ao Judiciário por não ter a quem recorrer depositando toda sua esperança neste pedido. A maternidade é o valor por ela trazido para amparar o seu pedido de concessão de algum benefício externo próprio da execução penal. O sentimento de desamparo e inferioridade diante da situação é também percebido.

<sup>54</sup> “Vossa excelência gostaria de ter uma nova oportunidade pelo fato de ter filhos menores de idade que precisam de mim, pois minha filha mais velha é quem está responsável pelos menores e é muita responsabilidade para uma adolescente de apenas 18 anos. Aqui é muito dolorido, mas a dor maior é saber que os meus filhos estão precisando de mim lá fora”. (sic)



e 2 meses. Estou desesperada pois meus filhos estão com um pai sem interesse, não tenho a quem recorrer, socorro por esse motivo estou suplicando sua ajuda em algum benefício cabível a minha situação

Imagem 11 – Carta de Espinela, 2014<sup>55</sup>

Cuidar presume, segundo Joan Tronto (1997), assumir responsabilidades, mostrar envolvimento emocional, despende energia em relação ao objeto de cuidados, se sacrificar. Tronto (1997) propõe uma distinção entre “cuidar com” (*caring about*) e “cuidar de” (*caring for*), de acordo com o significado atribuído ao objeto de cuidado. Para a autora, “cuidar com” refere-se a objetos menos concretos, ou seja, caracteriza-se por uma maneira geral de compromisso, enquanto que “cuidar de” implica a presença de um objeto específico e particular que é o centro dos cuidados. O “cuidar de” assume, portanto, significado moral de acordo com as obrigações sociais atribuídas a quem cuida e sobre quem faz essa atribuição.

As fronteiras entre essas duas formas de cuidar não são tão nítidas como essas afirmações fazem subentender. Todavia, a distinção é útil para revelar algo sobre a maneira como pensamos sobre cuidados em nossa sociedade, porque se ajusta à forma como ela define os cuidados de acordo com o gênero. Envolve responder às necessidades particulares, concretas, físicas, espirituais, intelectuais, psíquicas e emocionais dos outros (TRONTO, 1997, p. 188).

A capacidade de conhecer profundamente a pessoa que está sendo cuidada constitui um dos fundamentos do cuidado. Entretanto, o cuidar não pode ser visto com uma lente romantizada, pois os custos que envolvem esse ato são altos, incluem riscos e um estado de constante atenção (PEDREIRA, 2008, p. 5).

Nesse sentido, utilizo a expressão “dever de cuidado” para evidenciar a responsabilidade socialmente esperada e que encontra amparo na própria concepção de que são as mulheres as mais indicadas aos cuidados, as que melhores atendem às necessidades dos outros. Como sugere Joan Tronto (1997, p.

<sup>55</sup> “Estou desesperada pois, meus filhos estão com um pai sem interesse, não tenho a quem recorrer, socorro por esse motivo estou suplicando sua ajuda em algum benefício cabível a minha situação”. (sic)

200), cuidar pode refletir um mecanismo de sobrevivência das mulheres ou outras pessoas que lidam com condições opressivas, ao invés de ser propriamente uma qualidade intrínseca em si mesma.

Os trechos das cartas de Safira e Espinela revelam algo encontrado em todos os escritos nos quais as autoras se identificam como mães. Para essas mulheres, o cuidado parece pertencer à esfera do feminino. Essa é uma fala complicada do ponto de vista da crítica às identidades e aos comportamentos que estão naturalizados, pois reafirma a mulher dentro do esquema convencional do feminino. O papel de cuidadora ultrapassa a ideia de maternidade, pois muitas vezes a maternidade vem como destino provável mais nem sempre desejado, mas ser mãe necessariamente exige ser cuidadora (PEDREIRA, 2008, p. 3).

### **3.2 “E ainda assim peço desculpe-me se caso eu estiver errada, por falta de entendimento” — A subalternidade**

A prática da escrita de cartas por pessoas presas é antiga, mesmo diante de altos índices de analfabetismo e baixa escolaridade da população carcerária brasileira.

O artigo 41 da LEP<sup>56</sup> prevê um rol de direitos da pessoa presa, entre eles o contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita. Constitui assim, um direito legalmente assegurado que reconhece o contato com o mundo exterior por meio da escrita a diversos destinatários, entre eles familiares, amigos, bem como ao Poder Judiciário.

A escrita, para Bakhtin (1997), é a transcrição codificada das vozes que transmitem sentidos. A voz aqui é entendida numa concepção que vai além da emissão sonora, se refere ao sentido depositado na palavra.

O local de produção dos escritos é estratégico e reproduzidor do modelo homogeneizador, pois a escrita no âmbito jurídico é supervalorizada. Para que essas mulheres possam ter a chance de serem minimamente “ouvidas” pelo Estado

---

<sup>56</sup> “Art. 41 - Constituem direitos do preso: XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm). Acesso em: 02 maio 2017.

violador, elas se utilizam do mecanismo legitimado: o registro e envio das cartas. O testemunho sai do privado e passa para o público.

Na introdução relato em detalhes como se deu a minha aproximação com as cartas encaminhadas à Defensoria Pública do Distrito Federal. Durante o processo de triagem, conversei com algumas servidoras do Núcleo e comentei da minha surpresa acerca da quantidade pequena de escritos nos anos de 2014 e 2015, pois imaginava encontrar um número mais expressivo.

A razão disso não é conhecida nem oficialmente divulgada. Para algumas servidoras isso se daria pelo fato de que o acompanhamento processual por parte das servidoras da Penitenciária Feminina do Distrito Federal estava satisfatório e a frequência com que as presas eram informadas da sua situação processual poderia implicar na reduzida quantidade de escritos. Outras servidoras também estranharam o número e só perceberam isso ao final da triagem quando informei a quantidade de cartas escritas naquele período.

Diante disso, considerei necessário ter acesso ao quantitativo das cartas escritas por homens, no mesmo período. O resultado foi interessante: havia 450 cartas advindas dos complexos da Penitenciária Masculina do Distrito Federal. Não que eu esperasse um número menor que esse, mas evidenciou ainda mais quão poucos eram os escritos das mulheres presas.

A quantidade pequena de cartas não revela somente a ausência, mas torna ainda mais visível a discriminação sofrida pelas mulheres presas. É o que Boaventura de Sousa Santos (2002, p. 246-247) denomina de uma ausência criada com o objetivo de ser vazia e não ouvida.

Não consegui identificar a razão para esse número reduzido de cartas entregues à Defensoria Pública, mas surgiu o seguinte questionamento: As presas não escrevem cartas porque estão sendo verdadeiramente informadas sobre seus processos ou as presas escrevem, porém o filtro da segurança e a censura não permitem que esses escritos cheguem à destinatária final (Defensoria Pública)?

A partir de tais reflexões decidi trazer a categoria da subalternidade a qual inspirou o título do trabalho: "*Vozes silenciadas*".

Eni Orlandi (2007), tomada como referência para o estudo do silenciamento (pôr em silêncio), revela um processo de produção de sentidos silenciados que nos faz entender a dimensão do não-dito que se distingue totalmente da noção do implícito. Há sentidos no silêncio (ORLANDI, 2007, p. 12). No dizer da autora, “as palavras são múltiplas, mas os silêncios também o são” (ORLANDI, 2007, p. 28). Falamos com palavras já carregadas de sentidos, havendo, assim, sentido para produzir sentidos.

A censura, entendida como um fato produzido pela história, é pensada por meio da noção do silêncio na tentativa de apagar sentidos e de produzir o não-sentido onde há algo que é ameaça. Os sentidos são produzidos nas relações dos sujeitos e das múltiplas formações discursivas.

É assim que podemos compreender o silêncio fundador como o não-dito que é história e que, dada a necessária relação do sentido com o imaginário, é também função da relação (necessária) entre língua e ideologia. O silêncio trabalha então essa necessidade (ORLANDI, 2007, p. 23).

O funcionamento do silêncio e o seu processo de significação são complexos, que se articulam à linguagem e às ideologias. Ao fazer as distinções entre os tipos de silêncio, Orlandi (2007) traz a categoria de silêncio local — referente à censura propriamente dita.

Nesse sentido, a proposta lançada pela autora é a de se compreender o processo de censura enquanto fato de linguagem, separando as esferas pública e privada, o que importa na imposição de uma divisão entre sentidos permitidos e proibidos produzidos no sujeito. A censura é um processo que impossibilita que o sujeito trabalhe o movimento da sua identidade e elabore a sua própria história de sentidos (ORLANDI, 2007, p. 93-107).

Ademais, a censura, como silêncio imposto por um grupo hegemônico/dominante, intervém na formação e no movimento dos sentidos. Esse silenciamento produzido pela censura leva a um processo que revela a divisão entre o não-dizer e o dizer, que impedem o sujeito e a sociedade de trabalharem o movimento de identidade e de elaborarem historicamente os sentidos. O silêncio interfere na formação e no movimento dos sentidos o que decorre da ligação do não-dizer à história e à ideologia (BERTOLUCCI, 1997, p. 149).

A censura traduz a asfixia da circulação do sujeito, que não pode ocupar diferentes posições, afetando de imediato a sua identidade e provocando, ao mesmo tempo, rarefação do sentido, traduzindo um desejo narcísico do sentido absoluto (BERTOLUCCI, 1997, p. 150).

O silenciamento de que falo não é apenas o silenciamento do cárcere, mas também do gênero. É, assim, o duplo silenciamento, que se torna ainda mais perverso quando falamos de mulheres presas. Essa invisibilização do gênero é construída a partir da lógica do discurso universalizante e pretensamente neutro do direito que reforça a situação de marginalização das mulheres. A “escritura e vidência importam para tornar visível o escondido ou desaparecido” (DINIZ, 2015, p. 584).

Gayatri Spivak, em “*Pode o subalterno falar?*”, define o conceito de subalterno, que não se refere a toda e qualquer pessoa marginalizada. Para ela, os sujeitos subalternos estão nas “camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante” (SPIVAK, 2010, p.8). Ela traz a realidade indiana na qual a mulher encontra-se à margem do estrato social dominante. O interesse da autora é debater uma questão extremamente complexa, a saber, a capacidade ou não do sujeito subalterno de se autogerenciar, de representar a si mesmo.

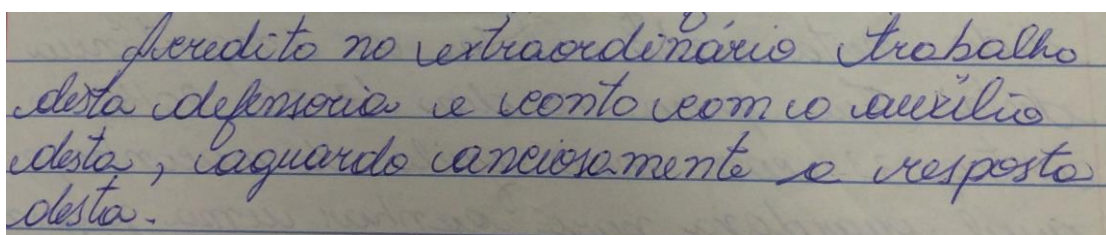
Dialogo com Spivak por acreditar ser esse um ponto que merece importância na construção dessa pesquisa e reflito sobre o espaço de enunciação das mulheres presas que não convivem num lugar de discurso.

A linguagem das mulheres presas é subalternizada pelos mecanismos de poder que o sistema de justiça criminal dispõe e, por mais que falem no sentido estrito da palavra, não há a concretização de um espaço dialógico de interação, pois “a condição de subalternidade é a condição do silêncio” (CARVALHO, 2001, p. 120).

O sistema de justiça não escuta as mulheres presas. Identifico no contexto prisional que as mulheres não são investidas de qualquer forma de agenciamento das suas vidas. As vozes das mulheres presas necessitam do intermédio da voz de outrem, que se coloca em posição de reivindicar algo em seu

nome. A mulher presa necessita de representantes, por sua própria condição de subalterna.

O trecho da carta abaixo evidencia essa necessidade de representação diante da impossibilidade das presas se agenciarem num contexto de prisão, tendo a Defensoria Pública esse papel de patrocinar os interesses das presas, que não possuem advogada particular, junto à VEP.



Acredito no extraordinário trabalho desta defensoria e conto com o auxílio desta, aguardo ansiosamente a resposta desta.

Imagem 12 – Carta de Turmalina, 2015<sup>57</sup>

Observo em parte dos escritos, a identificação da Defensoria como o órgão responsável pelo acompanhamento processual daquelas que não possuem condições financeiras de arcar com serviços de advogadas particulares.

O elogio expressado no trecho da carta de Turmalina —“*Acredito no extraordinário trabalho desta defensoria*”— pode ser analisado como estratégia utilizada pela presa para ter acolhido os seus apelos buscando obter resposta daquilo que foi pedido. Segundo Bakhtin (2006, p. 31-32), “não há neutralidade no jogo das vozes. Ao contrário, ele tem uma dimensão política, uma vez que as vozes não circulam fora do exercício o poder: não se diz o que se quer como se quer”.

A presa escreve suas cartas para as/os agentes do sistema de justiça esperando que sintam empatia não por ela, mas sim pelo seu lugar na sociedade. A empatia, então, não serve para entender a mulher, mas como instrumento de manutenção de seu lugar de subalternidade.

Conforme salienta Haraway (1995), as perspectivas dos subjugados não são isentas de crítica, de desconstrução, de interpretação. Os posicionamentos não são “inocentes”. As visões das pessoas subalternas “têm ampla experiência com os

---

<sup>57</sup> “*Acredito no extraordinário trabalho desta defensoria e conto com o auxílio desta, aguardo ansiosamente a resposta desta*”. (sic)



modos de negação através da repressão, do esquecimento e de atos de desaparecimento — com maneiras de não estar em nenhum lugar ao mesmo tempo que se alega ver tudo” (HARAWAY, 1995, p. 23).

A mulher subalterna se encontra numa posição ainda mais marginalizada por todas as questões de gênero (SPIVAK, 2010, p. 85-88) que se somam à situação de cárcere, de não reconhecimento de direitos e opressão. Segundo Espinoza (2004), a prisão não passa de um retrato da desigualdade existente do lado de fora. A mulher, quer esteja presa, quer se encontre em liberdade, enfrenta discriminação. Porém, para aquela, a vivência se torna bem mais cruel.

Segundo Olga Espinoza (2004, p. 166), “a prisão representa uma caricatura da sociedade em geral”, reproduzindo as condições de exclusão das mulheres assim como vivenciamos no mundo exterior ao cárcere. Por outro lado, esse ambiente intensifica os problemas e defeitos da sociedade de forma perversa e cruel, que se utiliza da autoridade, da força e do controle de todos os aspectos da vida. Ao mesmo tempo em que esse exercício infantiliza as pessoas encarceradas, lhes retirando a capacidade de escolha, o sistema cobra maturidade para que se “ressocializem” e retornem a essa mesma sociedade.

Ao solicitar a análise do processo, a partir do reconhecimento dos direitos reivindicados, Ágata pede que a justiça seja feita pela clemência. Não é apenas uma súplica por ajuda. A avaliação por parte do magistrado deve ser feita, nas palavras dela, “dentro das normalidades legais”, ou seja, de acordo com a lei. A justiça é percebida, para ela, como algo atrelado à lei, à legalidade.

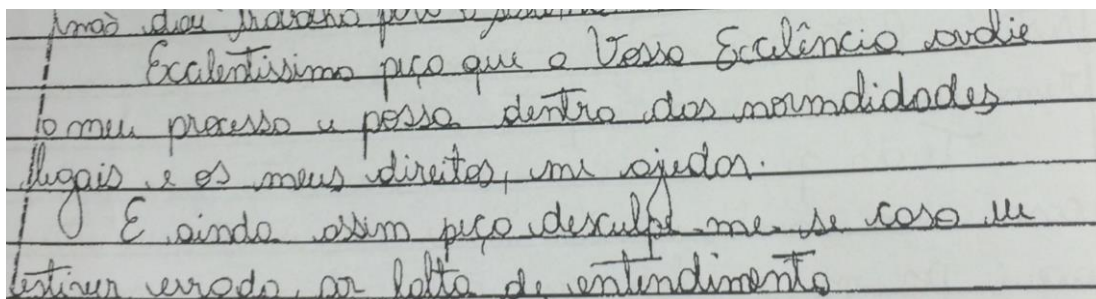


Imagem 13 – Carta de Ágata, 2014<sup>58</sup>

Ainda, o pedido de desculpas —“*E ainda assim peço desculpe-me*”— e o sentimento de desconhecimento ou falta de entendimento da lei se articula com o pedido de ajuda. Em sua carta, ela solicita a análise da situação processual por acreditar já possuir direito à progressão e, para tanto, articula o seu discurso de modo a demonstrar o conhecimento da sua situação sem, contudo, deixar de reconhecer que o poder de conceder ou negar o pedido é do juízo da VEP. A posição hierárquica de seu destinatário é por ela (re)conhecida.

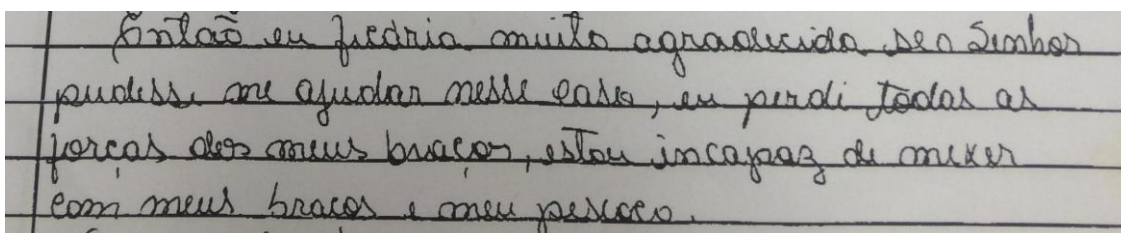


Imagem 14 – Carta de Turquesa, 2014<sup>59</sup>

A carta de Turquesa gira em torno de pedidos relacionados à sua saúde. Ela alega sentir muitas dores em virtude de graves queimaduras sofridas por todo corpo; narra todo o seu sofrimento físico e denuncia as condições precárias do sistema que não lhe proporciona um tratamento adequado para aliviar as dores. A narrativa construída por ela revela o misto de súplica por cuidado da sua saúde e a situação de fragilidade, pois aposta toda a sua esperança na possibilidade de “ajuda” do magistrado.

<sup>58</sup> “Excelentíssimo peço que a Vossa Excelência avalie o meu processo e possa dentro das normalidades legais e os meus direitos, me ajudar. E ainda assim peço desculpe-me se caso eu estiver errada, por falta de entendimento”. (sic)

<sup>59</sup> “Então eu ficaria muito agradecida se o Senhor pudesse me ajudar nesse caso, eu perdi todas as forças dos meus braços, estou incapaz de mexer com meus braços e meu pescoço”. (sic)

A assistência à presa é dever do Estado e direito da pessoa presa, conforme disposto no artigo 10 da LEP. O artigo 14 do mesmo diploma legal prevê a assistência à saúde de caráter preventivo e curativo que compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. O que constitui um direito da presa é encarado, a partir desse relato, como uma benesse do Estado personificado na figura do “juiz poderoso” e ocupado demais com as suas atribuições.

Ainda nos relatos de Turquesa, no fragmento a seguir, é possível retomar Foucault no tocante ao poder nos sistemas de controle, em especial no sistema prisional e os saberes envolvidos. Os enunciados que expressam receio, falta de esperança e resignação, revelam saberes que são colocados em circulação para tornar os indivíduos disciplinados e dóceis.

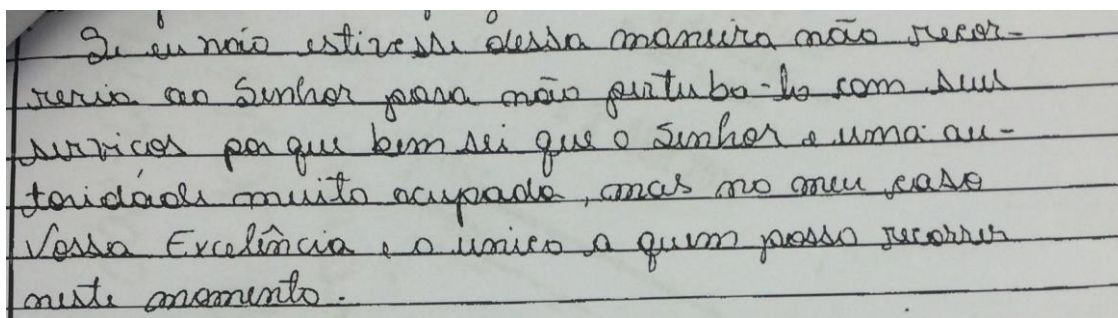


Imagem 15 – Carta de Turquesa, 2014<sup>60</sup>

O termo “o poder da caneta” trazido por Olga Espinoza (2004, p. 147), a partir do fala de uma das presas entrevistadas em sua pesquisa que deu origem ao livro “A mulher encarcerada em face do poder punitivo” é interessante de ser analisado. No contexto de sua obra, a referida autora faz uso deste termo para referenciar à faculdade que a legislação de execução penal outorga às/aos funcionárias/os penitenciárias/os de interferir na situação processual das pessoas presas a partir da elaboração de laudos e pareceres.

Vislumbro a possibilidade da aplicação do termo em diversos trechos das cartas analisadas tendo em vista que as presas têm a consciência de que as/os agentes do sistema de justiça (para além das/os funcionárias/os penitenciárias/os)

<sup>60</sup> “Se eu não estivesse dessa maneira não recorreria ao Senhor para não perturba-lo com seus serviços por que bem sei que o Senhor e uma autoridade muito ocupada, mas no meu caso Vossa Excelência e a unica a quem posso recorrer neste momento”. (sic)

destinatárias dos escritos, também têm o poder de determinar as condições de usufruto de direitos da execução penal e interferir no tempo de permanência no cárcere.

A expressão extraída da carta de Rubi —“O senhor é mestre na lei” e “só o senhor pode me garantir isso, me ajude para que eu cumpra a lei e a verdade no meu caso, me ajude”— demonstra que ela reconhece a sua posição de subalternidade e a incapacidade de se gerenciar. Para tanto, é necessário o Outro, neste caso, o Ministro (seu destinatário) para fazer com que a lei seja cumprida e que ela tenha seus direitos garantidos.

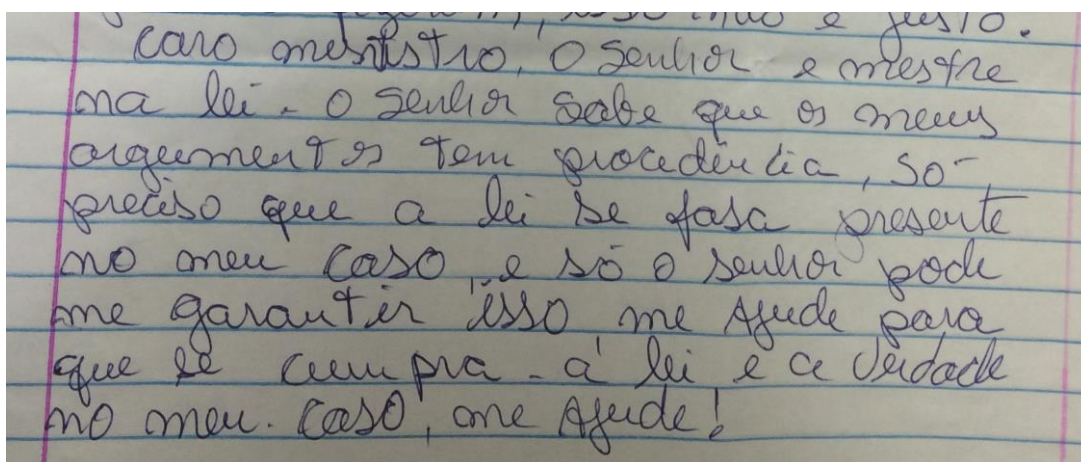


Imagem 16 – Carta de Rubi, 2014<sup>61</sup>

A súplica por ajuda aparece em dois momentos do texto, com entonação expressiva ao final da frase pelo uso do acento, revelando sentimentos de angústia e desespero. É possível perceber o esforço de Rubi em convencer o julgador de que as suas alegações são verdadeiras e merecem procedência. Segundo Bakhtin (1997), a expressividade do discurso determina a composição do enunciado, o que torna perceptível a relação emocionalmente valorativa de quem escreve e as escolhas por determinadas expressões.

A narrativa contida na carta de Jaspe foi uma das que mais me chamou atenção. Ela inicia reconhecendo os erros cometidos e articula seu discurso na tentativa de demonstrar ao seu destinatário de que maneira a sua trajetória de vida

<sup>61</sup> “Caro ministro, o senhor é mestre na lei. O senhor sabe que os meus argumentos tem procedência, só preciso que a lei se faça presente no meu caso, e só o senhor pode garantir isso, me ajude para que eu cumpra a lei, e a verdade no meu caso, me ajude!”. (sic)

está relacionada com o cometimento delito<sup>62</sup>. Na sequência, ao falar das remições da pena, ela expõe sua habilidade em tocar violão, compor músicas e expressa o seu sonho em registrar as suas composições e gravar um CD<sup>63</sup>— “Desde então apenas o que tenho feito é escrever várias composições e sonhar com a oportunidade de ser livre, uma cidadã novamente”.

A liberdade, para ela, parece está associada à noção de cidadania, ou seja, apenas deixando o cárcere será possível voltar a ser cidadã e seguir com os seus planos de vida.

No trecho a seguir, o discurso de subalternidade aflora no momento em que Jaspe deposita todas as suas esperanças no deferimento dos seus pedidos dirigidos ao Ministro Joaquim Barbosa. Ela condiciona a mudança da sua história ao reconhecimento de alguma nulidade em seu processo que venha a justificar a concessão de sua liberdade. Ao final da escrita ela envia uma das suas composições.

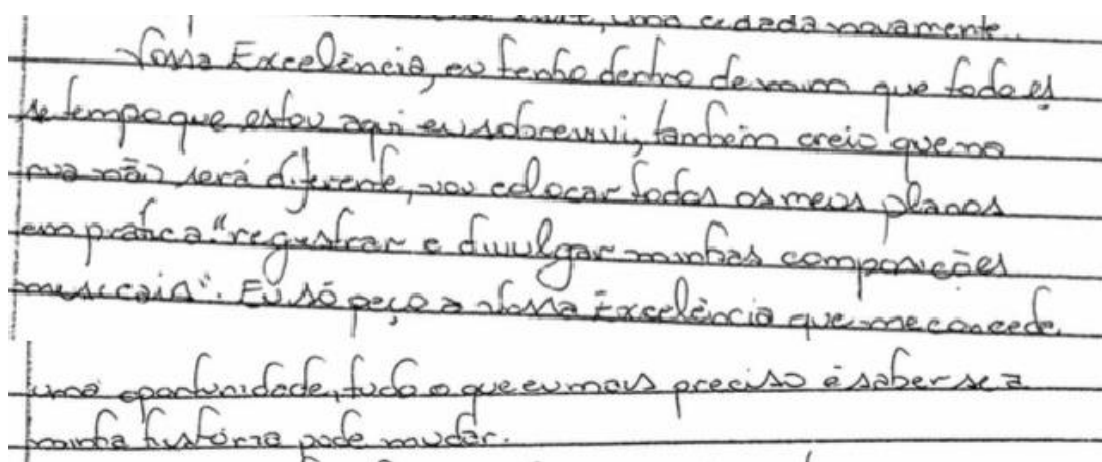


Imagem 17 – Carta de Jaspe, 2014<sup>64</sup>

<sup>62</sup> Isso fica claro no seguinte trecho da carta de Jaspe: “Vossa Excelência, eu não era da vida do crime quando me deparei com o momento crucial (crime cometido) não me controlei diante das várias emoções contidas dentro de mim”. (sic)

<sup>63</sup> Reporto aqui o seguinte fragmento, ainda da carta de Jaspe: “Vossa Excelência durante esse tempo eu já tive muitas remissões mas a que eu mais apreciei foi a que eu era monitora de violão, remissão que ganhei em uma apresentação em público quando cantei uma música de autoria minha, mas infelizmente a remissão acabou e eu não pude dar continuidade ao projeto que eu tinha em mente que era de registrar as minhas composições e gravar um CD. Desde então apenas o que tenho feito é escrever várias composições e sonhar com a oportunidade de ser livre, uma cidadã novamente”. (sic)

<sup>64</sup> “Vossa Excelência, eu tenho dentro de mim que todo esse tempo que estou aqui eu sobrevivi, também creio que na rua não será diferente, vou colocar todos os meus planos em prática “registrar e

A subalternidade é identificada em diversos trechos das cartas numa tentativa de se adequar à linguagem do meio jurídico na busca por uma acolhida.

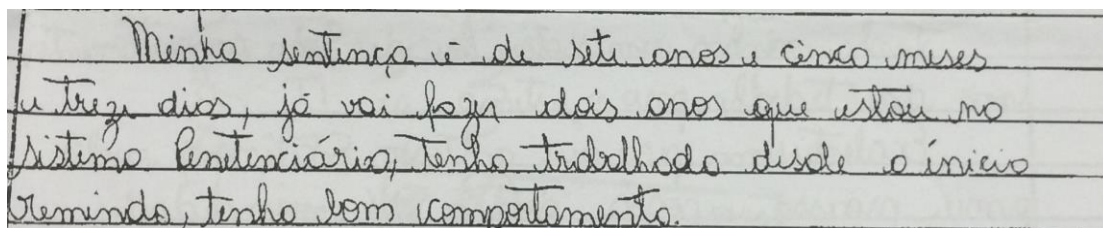


Imagem 18 – Carta de Ágata, 2014<sup>65</sup>

Estando no cárcere, as presas vão se aproximando dessa linguagem e externalizam nos escritos o conhecimento adquirido na situação de privação de liberdade. Na maioria das cartas analisadas, elas demonstram conhecer a sentença, a pena a qual foram submetidas em virtude do fato praticado, os institutos da execução penal e pleiteiam direitos que consideram possuir.

A questão do trabalho é trazida pela maioria das presas autoras das cartas analisadas. Segundo a LEP, o trabalho constitui ao mesmo tempo um direito e um dever da pessoa presa, estando inserido no Capítulo IV — Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina<sup>66</sup> da referida lei.

Percebe-se a valorização do trabalho pelas pessoas presas, “na medida em que é identificado como o acesso a diversas vantagens objetivas (regulamentadas em lei) e subjetivas (variáveis segundo a percepção dos funcionários e autoridades penitenciárias)” (ESPINOZA, 2004, p. 137). O trabalho é encarado como benefício e não como direito a ser exigido pelo Estado<sup>67</sup>.

---

*divulgar minhas composições musicais”. Eu só peço a Vossa Excelência que me conceda uma oportunidade, tudo o que eu mais preciso é saber se a minha história pode mudar”. (sic)*

<sup>65</sup> “Minha sentença é de sete anos e cinco meses e treze dias, já vai fazer dois anos que estou no sistema penitenciário, tenho trabalhado desde o início remindo, tenho bom comportamento”. (sic)

<sup>66</sup> A LEP, ao tratar do trabalho como dever da pessoa presa, dispõe em seu artigo 39, inciso V que constituem deveres da condenada a execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas. No artigo 41, inciso II dispõe sobre o direito da condenada à atribuição de trabalho e sua remuneração, tratando o trabalho como direito.

<sup>67</sup> Segundo Olga Espinoza (2004, p. 138), a compreensão do trabalho como direito a ser exigido é uma das propostas da criminologia que questiona as funções da prisão. A/Os autora/autores que se inserem nessa perspectiva são: Alessandro Baratta, Roberto Bergalli, Iñaki Rivera, Juarez Cirino, Lolita Aniyar, dentre outros latino-americanos.



O trabalho é visto com bons olhos pelo sistema de justiça criminal. As presas que trabalham, seja no interior do estabelecimento prisional seja fora dele nos casos de apenadas no regime semiaberto, possuem o direito da remição da pena conforme artigo 126 da LEP<sup>68</sup>. O trabalho é visto como um meio de obtenção da liberdade.

Não obstante a valorização do trabalho, a realidade demonstra que a atividade não é usufruída por todas, diante do número reduzido de vagas de trabalho. Conforme relatado no primeiro capítulo, o Distrito Federal atinge um dos maiores percentuais quando comparados a outras unidades da federação de mulheres privadas de liberdade em atividade laboral. Até junho de 2014, havia 485 mulheres trabalhando (72%) e as vagas destinadas às mulheres são, na sua maioria, relacionadas ao desempenho de atividades de limpeza e alimentação.

O trabalho que se desenvolve nos presídios femininos e masculinos, conforme salienta Espinoza (2004) é precário. Porém, é possível identificamos algumas diferenças que reforçam a desigualdade entre mulheres e homens.

Apesar de ambos desenvolverem atividades precárias em função da sua condição de pobreza, a situação das últimas é mais grave porque sua exclusão precede o ingresso na prisão, permanece durante sua estada e se pereniza depois da obtenção da liberdade. Isso significa que o estigma de serem “mulheres e pobres” as acompanha permanentemente no exercício das atividades laborativas. De catadoras de lixo, empregadas domésticas, vendedoras ambulantes, atendentes, engraxates de sapato, costureiras, passarão a trabalhar na prisão como passadeiras, arrumadeiras, costureiras, entre outras ocupações de mínima relevância no mercado de trabalho (ESPINOZA, 2004, p. 135).

Além disso, a LEP restringe a possibilidade de fazer uso de leis trabalhistas que protegem as trabalhadoras, dificultando ainda mais a capacidade dessas presas exercerem seus direitos sociais (ESPINOZA, 2004).

---

<sup>68</sup> “Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011). § 1 A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011) I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011); II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm). Acesso em: 02 de maio. 2017.

As regras para a obtenção de trabalho na prisão estão previstas no capítulo III da LEP. O artigo 32 desse diploma legal determina que na atribuição do trabalho sejam levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras da presa, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. A dinâmica para a obtenção nem sempre obedece aos critérios legais, visto que após tais informações prestadas, a presa é classificada para o trabalho e passa a integrar uma lista de espera para ser chamada conforme a ordem de chegada. Nem sempre as oportunidades de trabalho que surgem atendem aos interesses da presas e elas acabam optando por se adequar ao que foi oferecido de forma que o tempo de remição da pena seja computado.

Nesta esteira, o trabalho penal faz parte da vida da maioria das presas. No primeiro momento, antes da prisão; no segundo momento, quando ingressam no presídio e ainda não obtiveram o trabalho; e, no terceiro momento, quando já empregadas, seu trabalho passa a ser contabilizado para a remição da pena e valorizado pelas/os agentes do sistema.

### **3.3 “Vossa Excelência” — O distanciamento entre as presas e o sistema de justiça**

A linguagem utilizada por elas é peculiar. As expressões formais e técnicas que fazem parte da linguagem jurídica são apropriadas e utilizadas reiteradamente, pois para entender e se fazer compreender é necessário dominar os códigos do “juridiquês”; compartilhar da linguagem que o sistema produz e quer ouvir.

Elas apreendem os significados das expressões, como por exemplo: “puxar cadeia”<sup>69</sup>, “cadeia fechou”<sup>70</sup>, “castigo”, progressão de pena, reincidência penal, etc. Essas trocas ocorrem na forma de linguagem escrita e/ou verbal, fruto da própria dinâmica do cárcere e do sistema de justiça criminal.

---

<sup>69</sup> É o termo utilizado para se referir ao tempo de cumprimento da pena.

<sup>70</sup> Expressão que se refere ao cumprimento da pena em regime fechado em face da condenação nesse regime, surgimento de outro crime que aumente a pena total e acarrete a fixação pela Juíza da Vara de Execuções Penais ou a ocorrência de alguma falta de natureza grave (art. 50 da LEP).



Para Bakhtin (2006, p. 34), a língua é um fato social ligado às condições de comunicação e às estruturas sociais. A dimensão social do uso da linguagem é reconhecida. Há um esforço da emissora (presa) para alcançar o receptor (Poder Judiciário) e ter compreendida a sua forma de expressão, sua mensagem, constituindo uma relação de descodificação dos signos.

A partir da compreensão das trocas (verbais e/ou escritas) elas se dirigem ao Poder Judiciário, contando as suas histórias. O controle do sistema está sempre presente e opera a todo tempo no que pode ser dito e repassado.

Segundo Foucault, “a disciplina é um princípio de controle da produção do discurso. Ela fixa os limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma reatualização permanente das regras” (FOUCAULT, 1996, p. 36).

As presas expressam o arrependimento, a solidão, a saudade dos familiares, o sofrimento por estarem longe dos filhos, a crença religiosa e as expectativas para o futuro após o cárcere. Elas escrevem sobre a situação de vida e de cárcere, utilizando-se de expressões que, pela dinâmica do sistema de justiça criminal, são interpretadas de maneira positiva por quem ler. É muitas vezes essa a forma com a qual elas querem ser vistas.

Deste modo, o lugar de onde emergem os escritos é elemento que constitui o discurso delas. E esse local é de exclusão. O discurso, para Foucault:

[...] não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar (1996, p. 10).

Ao tratar do poder, Foucault (1999) considera que ele não existe em si. Os poderes são feixes de relações de força, algo não palpável, presentes em todas as esferas sociais. Considero a escrita das cartas como uma forma de resistência. Os discursos que emergem desse local de privação de liberdade, podem ser encarados como “espaço” de luta.

As relações de poder perpassam todo esse cenário de constituição de subjetividades e de pertencimento. Segundo Foucault, são relações que se movimentam constantemente e estão nas práticas e nas relações sociais.

[...] em toda a sociedade, a produção do discurso é, ao mesmo tempo, controlada, selecionada, organizada e redistribuída por um certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu conhecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 1996, p. 8-9).

As cartas integram uma ordem disciplinar da escrita. A relação que Foucault faz é latente nas cartas das presas. São letras de medo e de solidão: “cadeias são instituições cuja memória e permanência se dá pela escrita disciplinar e normalizadora” (FOUCAULT, 2010, *apud* DINIZ, 2015, p. 583).

No tocante à distância percebida entre as mulheres presas, autoras dos escritos, e o sistema de justiça, trago para a análise o endereçamento das cartas, ou seja, para quem essas mulheres escrevem e direcionam suas vozes e seus apelos. Como podemos observar nos fragmentos dos escritos abaixo, as mulheres endereçam suas cartas para autoridades diversas:

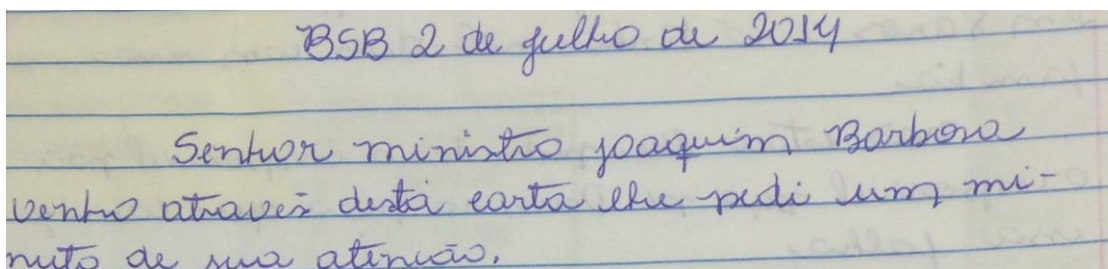


Imagem 19 – Carta de Ametista, 2014<sup>71</sup>

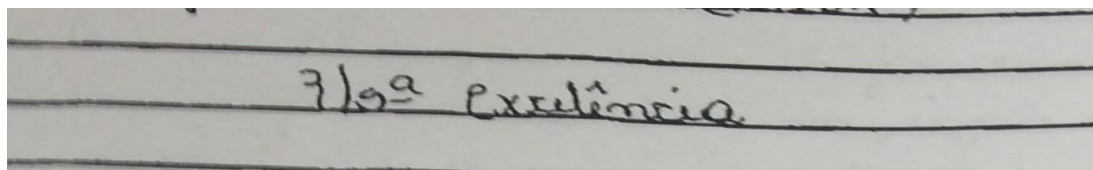
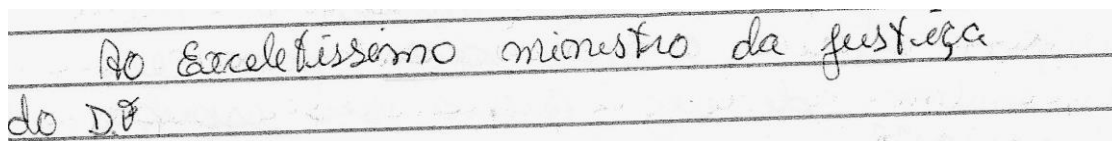


Imagem 20 – Carta de Jade, 2014<sup>72</sup>

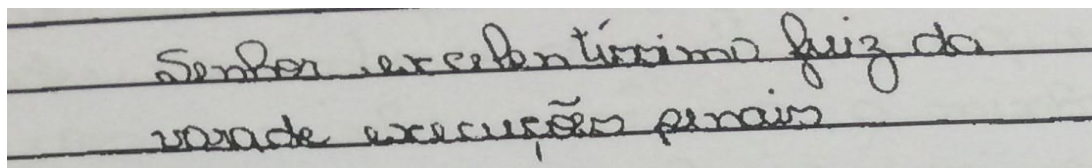
<sup>71</sup> “Senhor Ministro Joaquim Barbosa venho através desta carta lhe pedir um minuto de sua atenção”. (sic)

<sup>72</sup> “Vossa Excelência”. (sic)



Ao Excelentíssimo ministro da justiça  
do DF

Imagem 21 – Carta de Pérola, 2015<sup>73</sup>



Senhor excelentíssimo juiz da  
vara de execuções penais

Imagem 22 – Carta de Safira, 2014<sup>74</sup>

A maioria dos escritos é endereçada ao Supremo Tribunal Federal, na figura dos seus ministros e chegam à Defensoria Pública devido à triagem realizada pelas servidoras do Poder Judiciário, que, ao lerem as cartas e identificarem a matéria e o(s) pleito(s), encaminham ao órgão responsável pelo acompanhamento processual que poderão prestar as devidas informações às presas.

Assim, percebi uma distância real entre o Estado (Poder Judiciário), receptor dos escritos, e as presas, emissoras das cartas. Uma não identificação e reconhecimento de quem seria o real destinatário desses registros; para quem elas podem direcionar os seus apelos e reivindicar os seus direitos de maneira efetiva, ou seja, terem acesso à justiça.

Esse distanciamento reflete a dinâmica cruel do sistema de justiça criminal. As cartas analisadas, em sua maioria, trazem pedidos que imploram por respostas sobre o processo de execução da pena. Muitas escrevem que nem sequer compreendem a condenação.

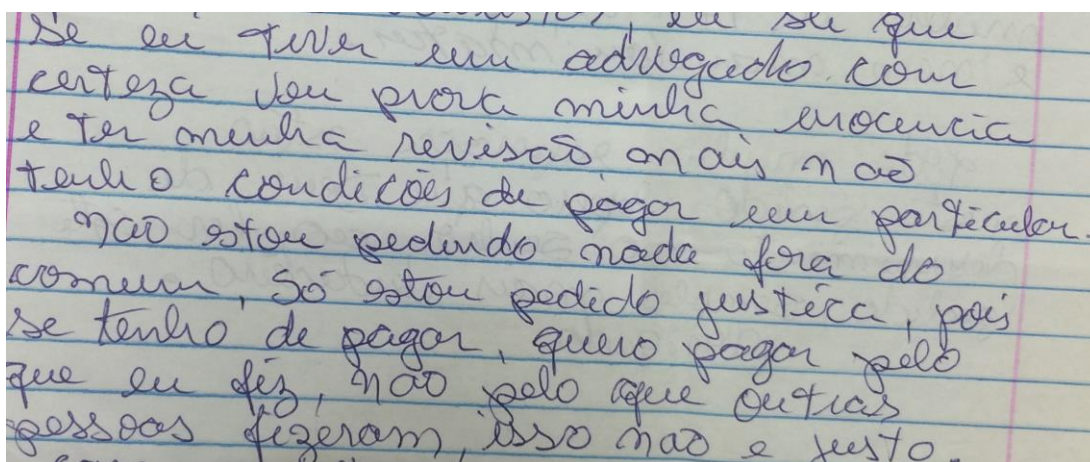
Observamos, nesse sentido, uma confusão acerca do processo criminal a que foram submetidas, de forma que as instâncias de processamento não são visualizadas nem tampouco compreendidas pelas presas. Fica a sensação de que todo o processo a que foram submetidas até a fase de execução da pena seguiu sem que as reais afetadas fossem esclarecidas.

<sup>73</sup> “Ao Excelentíssimo Ministro da Justiça do DF”. (sic)

<sup>74</sup> “Senhor excelentíssimo juiz da vara de execuções penais”. (sic)

A maneira como essas mulheres se dirigem ao Judiciário é reveladora; as portas de acesso ao Judiciário parecem que não estão abertas para estas mulheres. O acesso à justiça é, teoricamente, igual para todas, mas na realidade é notório que as diferenças de recursos econômicos explicam, muitas vezes, a presença de advogadas contratadas para atuar na causa.

As desigualdades no acesso à justiça e na sua utilização acentuam as diferenças econômicas e sociais. A escrita de Rubi revela essa percepção do acesso à justiça atrelada à presença de advogada para acompanhar e instruir o processo, de forma a garantir o devido processo legal, patrocinar os interesses da presa e “fazer justiça”.



Se eu tiver um advogado com certeza vou provar minha inocência e ter minha revisão, mais não tenho condições de pagar um particular. Não estou pedindo nada fora do comum, só estou pedindo justiça, pois se tenho de pagar, quero pagar pelo que eu fiz, não pelo que outras pessoas fizeram, isso não é justo.

Imagem 23 – Carta de Rubi, 2014<sup>75</sup>

A condição econômica é diretamente relacionada à razão da ausência de acompanhamento processual efetivo. Ou seja, sem advogada particular não se consegue justiça, não é possível “provar a inocência”.

A justiça é cara, elitista, feita para as pessoas ricas, dotadas de posse. A representação de uma justiça desigual é ainda agravada pelo fato de que é diferente o empenho de advogadas contratadas daquelas nomeadas pelo Estado ou da própria defensoria pública. Então, a crença que surge é de quem tem dinheiro não fica na cadeia, que os presídios foram construídos para pessoas pobres, para

<sup>75</sup> “Se eu tiver um advogado com certeza vou provar minha inocência e ter minha revisão, mais não tenho condições de pagar um particular. Não estou pedindo nada fora do comum, só estou pedindo justiça, pois se tenho de pagar, quero pagar pelo que eu fiz, não pelo que outras pessoas fizeram, isso não é justo”. (sic)

aqueles que não têm condições de pagar suas próprias advogadas (SADEK, 2010, p. 9).

O acesso à justiça se constitui na porta de entrada (SADEK, 2009) para a participação social, pois não há condições de uma real inclusão sem que haja condições efetivas de acesso à justiça, tornando-se letra morta os demais direitos e garantias. Nesse sentido, Sadek (2009, p. 2) afirma que “transformar estes indivíduos em participantes da sociedade implica seu reconhecimento como sujeitos de direitos e com possibilidades efetivas de reclamá-los, caso sejam desrespeitados”.

A expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p. 3).

Para Cappelletti e Garth (1988), a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades, pressupõe o acesso efetivo, reconhecido como um direito humano a um sistema jurídico que pretende garantir direitos e não apenas proclamá-los.

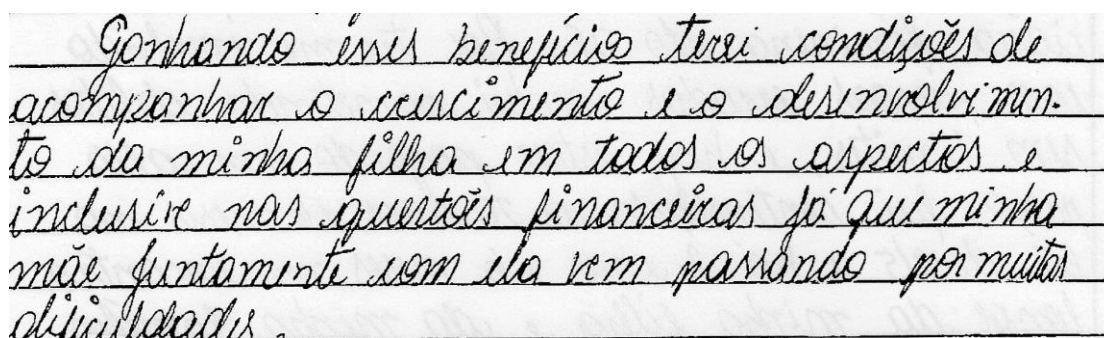
A preocupação fundamental é, cada vez mais, com a “justiça social”, isto é, com a busca de procedimentos que sejam conducentes à produção dos direitos das pessoas comuns. O direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p. 34-4).

É necessário ampliar as pesquisas para além dos tribunais e utilizar métodos de análise de outros campos do saber, como a sociologia, a psicologia, a política, dentro outros, pois o acesso à justiça é um direito social básico e ponto central da moderna processualística.

Nos dizeres de Sadek (2010, p. 9), a democratização no acesso à justiça constitui-se em pauta fundamental para a efetivação de direitos formadores da

cidadania. O sistema de justiça deve operar não apenas como garantidor de direitos, mas também como um espaço no qual há a possibilidade de redução das iniquidades decorrentes das desigualdades de renda e de prestígio.

Na carta de Prenite, por exemplo, ela solicita a análise detalhada do seu processo levando em conta a situação financeira que passa sua genitora ao assumir os cuidados da sua filha. A concessão dos benefícios externos previstos na LEP (art. 36) é enxergada por ela como uma possibilidade de auxiliar financeiramente a sua mãe e retomar o contato com sua a filha. Relata, ainda, o interesse em iniciar um curso superior tendo em vista a aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).



Ganhando esses benefícios terei condições de acompanhar o crescimento e o desenvolvimento da minha filha em todos os aspectos e inclusive nas questões financeiras já que minha mãe juntamente com ela vem passando por muitas dificuldades.

Imagem 24 – Carta de Prenite, 2014<sup>76</sup>

Nesse sentido, é possível, em cada relato, identificar diferentes percepções sobre o acesso à justiça a depender da realidade da presa e da sua história de vida.

O acolhimento desses pedidos parece ser a concretização da justiça e a garantia do acesso a essa. O discurso estruturado pelas mulheres presas não se apenas fundamenta no viés legalista do Direito, mas também nas suas vivências e nas suas necessidades enquanto mulheres (encarcerada).

Encerro o presente capítulo apresentando um quadro contendo as categorias de análise por mim identificadas nas cartas, como forma de possibilitar à/ao leitora/leitor uma visão sistematizada do estudo realizado.

<sup>76</sup> “Ganhando esses benefícios terei condições de acompanhar o crescimento e o desenvolvimento da minha filha em todos os aspectos e inclusive nas questões financeiras já que minha mãe juntamente com ela vem passando por muitas dificuldades”. (sic)

**AS CARTAS E AS CATEGORIAS DE ANÁLISE**

<b>CARTAS</b>	<b><u>CATEGORIA</u> <u>1</u> Culpa</b>	<b><u>CATEGORIA</u> <u>2</u> Dever de Cuidado</b>	<b><u>CATEGORIA</u> <u>3</u> Subalternidade</b>	<b><u>CATEGORIA</u> <u>4</u> Distanciamento entre as Presas e o Sistema de Justiça</b>
<b>CARTA 01 Esmeralda (2015)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 02 Safira (2014)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 03 Espinela (2014)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 04 Pérola (2015)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 05 Rubi (2014)</b>			X	X
<b>CARTA 06 Turmalina (2015)</b>			X	X
<b>CARTA 07 Ágata (2014)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 08 Turquesa (2014)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 09 Jaspe (2014)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 10 Ametista (2014)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 11 Jade (2014)</b>	X	X	X	X

<b>CARTA 12 Prenite (2014)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 13 Alexandrita (2014)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 14 Aventurina (2014)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 15 Cornalina (2014)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 16 Oliviana (2015)</b>			X	X
<b>CARTA 17 Tanzanite (2015)</b>	X	X		X
<b>CARTA 18 Hematite (2014)</b>	X	X	X	X
<b>CARTA 19 Ametista (2015)</b>			X	X
<b>CARTA 20 Topázio (2014)</b>			X	X
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>19</b>	<b>20</b>



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo desenvolvido, para além de apresentar respostas sobre um/o conceito de acesso à justiça, buscou, a partir da construção da pergunta de pesquisa, compreender as percepções externalizadas nas cartas escritas, entre os anos de 2014 e 2015, por presas recolhidas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. O objetivo maior foi, portanto, compreender tais percepções sob uma perspectiva feminista emancipatória.

A análise do perfil das mulheres com base nos dados divulgados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciária — INFOPEN Mulheres, do ano de 2014, foi interessante para situar a realidade do Distrito Federal e dar visibilidade ao contexto do encarceramento feminino, em que pese o universo desse levantamento ser infinitamente maior que o da amostra das 20 cartas por mim analisadas.

A análise das cartas foi resultado de movimentos interpretativos que buscaram captar as percepções sobre o acesso à justiça trazidas por mulheres encarceradas do Distrito Federal, a partir de aspectos que refletem as suas próprias vivências no cárcere. Aqui, mais uma vez, reconheço os meus limites representacionais, bem como o meu lugar de enunciação na pesquisa. Poderão, assim, emergir para as/os leitoras/es diversas interpretações acerca dos sentidos e dos sentimentos expressos nos escritos.

Para tanto, utilizei da ferramenta metodológica da análise de discurso para acessar a linguagem inscrita nas cartas recebidas pelo Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Distrito Federal. Nesse sentido, à medida que me aproximei de tais escritos, surgiram categorias de análise que me auxiliaram a apreender o sentido do discurso das presas e as percepções atreladas ao acesso à justiça e suas particularidades.

Foram comuns os questionamentos acerca dos direitos e institutos da execução penal, os quais se entrelaçavam com a narrativa da história de vida das presas, na busca por uma análise dos seus processos judiciais que levasse em conta as peculiaridades de cada caso.

Nos escritos, as presas se apresentam, falam de si, dizem de onde são, falam da sua condição socioeconômica, revelam os conflitos existentes nas relações familiares, pedem ajuda e demonstram ter conhecimento, a partir da vivência no cárcere, acerca do direito penal e do processo penal.

A linguagem utilizada, todavia, vai além da normatividade do Direito; é descritiva da realidade, carregada de sentimentos e sentidos por elas atribuídos visando a fundamentar os seus apelos por direitos que consideram devidos. Embora almejem, como pano de fundo, informações pertinentes ao cumprimento de suas penas, são evidentes os diferentes sentimentos presentes nas narrativas das suas histórias de vida. A garantia legal é mera baliza, pois as mensagens extrapolam o plano processual.

Essas presas trazem indagações nas entrelinhas, à medida que apelam por direitos que consideram possuir, mas que pela situação em que se encontram, não os desfrutam, reconhecendo-se à margem da sociedade.

As cartas como instrumento de expressão, autorizado pelo Estado e utilizado para o contato das presas com o mundo externo, revela como essas mulheres se dirigem ao Judiciário, como elas se enxergam perante o Estado e como gostariam de serem vistas. As 20 cartas, objeto do estudo, foram escritas por mulheres em um contexto peculiar e específico de privação de liberdade.

O conceito de acesso à justiça não é o mesmo que comumente encontrado em textos normativos e doutrinários. As cartas falam muito mais, vão além. Trazem uma noção de acesso à justiça sob uma perspectiva única, a de quem fala de um lugar diferente e em um tempo diferente — atrás das grades.

Nesse sentido, observei que alguns aspectos se repetiam na maioria das cartas e, para melhor sistematizar o estudo, identifiquei quatro categorias de análise: A culpa; o dever de cuidado; a subalternidade e o distanciamento entre as presas e o sistema de justiça.

A partir da leitura dos escritos, foi possível identificar trechos que se relacionavam com as categorias supracitadas, de modo a verificar, em quase todas as cartas, a presença de mais de uma categoria.

No que diz respeito às categorias propriamente ditas, foi interessante notar que a categoria denominada “distanciamento entre as presas e o sistema de justiça” apareceu em todos os escritos. Por sua vez, as categorias “a subalternidade”, “a culpa” e “o dever de cuidado” foram identificadas, respectivamente, em 19 (dezenove), 15 (quinze) e 15 (quinze) cartas. Quando analisadas individualmente, observei que apenas 7 (sete) presas não manifestaram todas as quatro categorias.

Ainda, especificamente quanto às categorias “a culpa” e “o dever de cuidado”, observei que estiveram presentes em todas as cartas nas quais as presas se identificaram como mães ou trouxeram questões relacionadas aos vínculos familiares como fatores determinantes para justificarem os seus pedidos de análise dos respectivos processos.

Esses achados refletem como funciona a lógica excludente do sistema de justiça, o qual não tem se mostrado acessível às mulheres encarceradas e, também, as diversas barreiras a serem superadas, conforme anteriormente tratado no capítulo segundo.

Conforme exposto no texto da Recomendação Geral n.º 33, elaborada pelo Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, o direito de acesso à justiça para as mulheres é considerado direito essencial à realização de todos os outros direitos. É um direito multidimensional que abarca a justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade, provisão de remédios para as vítimas e a prestação de contas dos sistemas de justiça. O referido Comitê observou uma série de obstáculos que as impedem de realizar seu direito de acesso à justiça e constituem violações dos direitos humanos das mulheres.

Nesse sentido, a pesquisa revelou, a partir das categorias de análise, que as restrições sofridas pelas mulheres são estruturantes. A culpa, o dever de cuidado e de subalternidade refletem o contexto estrutural de discriminação e de desigualdade. O distanciamento entre as presas e o sistema de justiça, categoria presente em todas as 20 cartas, reforça a falta de proteção jurisdicional efetiva.

Ainda, segundo o Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, os estereótipos de gênero e normas culturais patriarcais têm impacto adverso sobre a capacidade das mulheres para obter acesso à justiça em base de igualdade com os homens.

Visualizo as cartas como verdadeiros instrumentos de verbalização de vozes silenciadas, expressões individuais e coletivas que não apenas retratam o local de fala das mulheres encarceradas, mas também revelam os seus desejos, as suas angústias e os seus sentimentos acerca do que se entende por justiça.

Nesse sentido, o marco teórico adotado, trazido por Sandra Harding e Donna Haraway — teóricas feministas que abordam os saberes localizados, me auxiliou na valorização do saber produzido pelas mulheres, que reflete as perspectivas peculiares e distintas e as experiências vivenciadas por elas (HARDING, 1996).

Com a presente pesquisa foi possível perceber que a utilização, por parte das presas, de discursos estratégicos faz parte de uma estratégia de narrativa como forma de tentarem ser ouvidas pelo sistema. Nesse contexto, as relações de poder estão presentes em todo o cenário de constituição de subjetividades e de pertencimento.

Os escritos, os quais busquei compreender, são de “personagens” reais, de autoras que narram as suas próprias histórias, e que expressam sentimentos próprios num contexto de cárcere e de privação de diversos direitos. As cartas têm o potencial não apenas de revelar a história de vida de cada uma das mulheres encarceradas, como também de expressar, a partir de narrativas tão peculiares, as vivências das presas no sistema prisional brasileiro e todos os efeitos (devastosos muitas vezes) que o modelo atual acarreta na vida dessas pessoas.

Por fim, pontuo que nem de longe essa pesquisa pretendeu ser conclusiva. Sinto a necessidade de avançar em leituras cada vez mais aprofundadas sobre diversas questões que se relacionam com a temática como, por exemplo, os aspectos étnico, racial e econômico atrelados aos perfis das mulheres presas que escrevem as cartas, sejam em nome próprio ou a pedido, dentre outras questões.

O reconhecimento da importância desse mecanismo de comunicação, autorizado pelo Estado, das presas com o mundo exterior é necessário para o desenvolvimento de ações de fortalecimento da participação social na execução penal bem como para o aprimoramento de políticas públicas de gestão do sistema prisional frente ao atual processo de encarceramento brasileiro. O efetivo acesso à justiça otimiza o potencial emancipatório e transformador do direito.

Finalizo a presente dissertação pedindo licença para me utilizar de uma composição musical contida em uma das cartas objetos desse trabalho (Jaspe, 2014), que tanto me tocou(aram):

*“Tão fácil, mas sempre difícil  
A despedida nunca foi tão fácil  
Quando tudo o que a gente quer é ficar mais perto  
Te procurar e não te encontrar  
É o mesmo que não ficar de bem comigo mesmo  
Eu sei que muita coisa mudou  
E insistir no erro é retroceder  
É tentar o que acabou  
Eu sei que tudo o que a gente quer  
É amar e ser amado esquecendo a saudade  
Mas não, a gente não pode ter  
Tudo que a gente quer  
Nada é para sempre  
Dizer adeus sempre será  
Uma tarefa difícil quase impossível  
Olhar para trás já não é mais  
Querer fracassar e sim desejar  
Alcançar o impossível”.*

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal**: O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Revista Sequência, UFSC, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 71-102, jul. 2005.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução de Walternsir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução de Maria Emsantina Galvão G. Pereira. Revisão da tradução de Marina Appenzellerl. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

\_\_\_\_\_. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2006.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero**: da questão criminal à questão humana. In CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999. p.19-80.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. 70. ed. São Paulo: 2011.

BARROS, Maria Aparecida de. PINHEIRO, Alexandra Santos. **Pelo direito de recontar-se**: uma análise das narrativas orais de mulheres em situação de prisão. Conjectura: Filos. Educ., Caxias do Sul, v. 20, n. especial, p. 240-262, 2015.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**. Ensaios sobre literatura e história da cultura. Obras escritas, v.1, São Paulo: Brasiliense, 1987.

BERGSON, Henri. **Memória e vida**. Tradução Claudia Berliner. Revisão técnica e de tradução de Bento Prado Neto. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BERTOLUCCI, Cely. **As formas do silêncio no movimento dos sentidos**. Cadernos de Linguagem e Sociedade, 1997. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/les/article/viewFile/1326/982>. Acesso em: 03 fev. 2017.

BUBNOVA, Tatiana. **Voz, sentido e diálogo em Bakhtin**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bak/v6n1/v6n1a16>. Acesso em: 05. set. 2017.

BUGLIONE, Samantha. **O dividir da execução penal: olhando mulheres, olhando diferenças**. In: CARVALHO, Salo de (Org.). Crítica à execução penal: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 1. ed., 2002. p. 123-144.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**; Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras/ Conselho Nacional de Justiça, Departamento de

Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. 1. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos /Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça . 1. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Tóquio**: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade/ Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 05 abr. 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 06 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm). Acesso em: 06 abr. 2016.

BUTLER, Judith. **Fundamentos contingentes**: o feminismo e a questão do “pós-modernismo”. Cadernos Pagu: trajetórias do gênero, masculinidades, Campinas, v. 11, p.11-42, 1998.

\_\_\_\_\_. **Marcos de guerra**. Las vidas lloradas. Buenos Aires, Ed. Paídos, 2010.

CAMPOS, Carmen Hein de. Direito Penal: atração fatal? Jornal do Cfemea, Brasília, v. 73, p. 3, 1999.

\_\_\_\_\_. **Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s)**: estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, Porto Alegre, 2013.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Enegrecer o Feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Revista LOLA, n. 16, 2001.

CARVALHO, José Jorge de. **Horizontes Antropológicos**. O olhar etnográfico e a voz subalterna. Porto Alegre, ano 7, n. 15, p. 107-147, jun. 2001.

CASTILHO, Ela Wiecko V. **Execução da Pena Privativa de Liberdade para as mulheres**. A Urgência de Regime Especial. Justitia, São Paulo, v. 197, p. 37-45, 2007. Disponível em: <http://www.justitia.com.br/revistas/w3137c.pdf>. Acesso: 12 jun. 2016.

COLLINS, Patricia Hill. **Feminism and Race**. The social construction of black feminist thought. Oxford University Press, p. 184-202, 2001.

COSTA, Cléria Botelho. **A escuta do outro**: os dilemas da interpretação. História Oral, v. 17, n. 2, 2014. Disponível em: <http://revista.historiaoral.org.br/index.php?journal=rho&page=article&op=view&path%5B%5D=403>. Acesso: 23 abr. 2016.

CORACINI, Maria José R. F. **A celebração do outro na constituição da identidade**. 2003. Revista Organon. Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Literatura e outras linguagens, v. 17, n. 35. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/organon/article/viewFile/30024/18620>. Acesso em: 07 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Identidade & discurso**: (des)construindo subjetividades. Campinas: Editora da UNICAMP; Chapecó: Argos Editora Universitária, 2003.

DINIZ, Debora; PAIVA, Juliana. **Mulheres e prisão no Distrito Federal**: itinerário carcerário e precariedade da vida. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 111, p. 313-328, 2014.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa em cadeia**. Revista Direito GV. São Paulo, 11[2], p. 573-586, 2015.

DORNELLES, Renata Portella. **“A semiologia da liberdade provisória”**: O discurso das práticas de soltura no sistema penitenciário do Distrito Federal. 2016. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FLAUZINA, Ana Luiza. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro. Brasília, 2006. Tese de Mestrado. Universidade de Brasília (UnB).

FRANÇA, Vera Regina Veiga. **Discurso de identidade, discurso de alteridade**: a fala do outro. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG. Minas Gerais, p. 1-13. 2002. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/gris/images/Discurso%20de%20identidade%20discurso%20de%20alteridade%20o%20outro%20por%20si%20mesmo%202.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2017.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero**. Revista Ártemis, v. XVIII n. 1, p. 212-227, jul./dez.



2014. Disponível em:  
<http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/22547/12510>. Acesso em:  
10 fev 2017.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

\_\_\_\_\_. **A Ordem do Discurso**. São Paulo, Edições Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 20. ed. Petrópolis/RJ, Editora Vozes, 1999.

\_\_\_\_\_. **A escrita de si**. In: Ditos e Escritos V, 2004.

\_\_\_\_\_. **Em Defesa da Sociedade**. Curso no Collège de France (1975- 1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOFFMAN, Erving. **O estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro, Zahar, 2013.

\_\_\_\_\_. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GOMES, Ângela de Castro (org). **Escrita de si, escrita da História**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. In: Revista Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, 1988.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. Trad. Laurent Léon Schaffter. São Paulo, Vértice/Revista dos Tribunais, 1990.

HALL, Stuart e WOODWARD, Kathryn. SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). **Identidade e diferença: A perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. de Tomaz T. da Silva e Guaciara L. Louro. 10. ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2005.

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial**. Cadernos Pagu, n. 5, p. 07-41, 1995.  
Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=51046>.

HARDING, Sandra. **A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista**. Revista de Estudos Feministas, n. 7, p. 7-31, 1993. Disponível em:  
<http://www.legth.cfh.ufsc.br/files/2015/08/sandra-harding.pdf>

HARDING, Sandra. **Ciência y feminismo**. Madrid: Ediciones Morata, 1996.

HELPEES, Sintia Soares. **Mulheres na prisão: Uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina**. Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos, v.2, n.3, jan./ jul. 2013. Disponível em: <http://cadernos.iesp.uerj.br/index.php/CESP/article/download/68/60>. Acesso em: 17 jun. 2016.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos – uma história**. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**. Noções e críticas. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARIANO, Silvana Aparecida. **O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v.13, n. 3, p.483-505, 2005.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. Editora Saraiva, 2014.

OKIN, Susan Moller. **Gênero, o público e o privado**. Estudos Feministas, Florianópolis, 16, mai./ ago. 2008.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues. **Para uma crítica da razão androcêntrica: gênero, homoerotismo e exclusão da ciência jurídica**, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/83732/188332.pdf?sequence=1>; Acesso em: 21 out. 2016.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 2001.

\_\_\_\_\_. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 6. ed. Campinas/SP. Editora Unicamp, 2007.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PÊCHEUX, Michel. **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. In: GADET, F; HAK, T (Org.) Tradução Bethania S. Mariani. 3. ed, Campinas, SP. Editora da UNICAMP, 1997.

PEDREIRA, Carolina Souza. **Sobre mulheres e mães: uma aproximação à teoria do cuidado**. Fazendo Gênero 8. Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, 2008. Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST58/Carolina\\_Souza\\_Pedreira\\_58.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST58/Carolina_Souza_Pedreira_58.pdf). Acesso em: 25 maio 2017.

PEDROSO, João. TRINCÃO, Catarina. DIAS, João Paulo. **Tribunais em sociedade**: por caminhos da(s) reforma(s) da justiça. Coimbra: Coimbra, 2003.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. **O feminismo como crítica do direito**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.4, n.3, 3º quadrimestre de 2009. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791. Acesso em: 6 ago 2016.

\_\_\_\_\_. **As Teorias Feministas do Direito e a Violência de Gênero**. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, Edição Especial, p. 20-32, jan./ mar. 2012. Disponível em: [http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista57/revista57\\_20.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_20.pdf). Acesso em: 6 ago 2016.

SADEK, Maria Tereza (Org); FAISTING, André Luiz; KERCHE, Fábio e BONELLI, Maria da Glória. **O Sistema de Justiça**. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Acesso à justiça**: porta de entrada para a inclusão social. In LIVIANU, R. Cood. Justiça, cidadania e democracia (online). Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. Disponível em SciELO Books: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 07 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Acesso à justiça**: Um direito e seus obstáculos. Revista USP. São Paulo, n. 101, p. 55-66. 2014.

SMART, Carol. **La teoría feminista y el discurso jurídico**. In BIRGIN, Haydée (Comp.). El Derecho en el Género y el género en el derecho. Buenos Aires: Editorial Biblos, p. 31-71. 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice**. O social e o político na pós-modernidade. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007. Disponível em: [http://sociological.dominiotemporario.com/doc/REVOLUCAO\\_DEMOCRATICA\\_JUSTICA.pdf](http://sociological.dominiotemporario.com/doc/REVOLUCAO_DEMOCRATICA_JUSTICA.pdf). Acesso em: 04. jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Para além do pensamento abissal**: das linhas globais a uma ecologia de saberes. Novos estudos, Centro Brasileiro de Análise e Planejamento – CEBRAP, n.79, São Paulo, nov. 2007.

\_\_\_\_\_. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. Revista Crítica de Ciências Sociais Online, 63, 2002. Disponível em: <http://rccs.revues.org/1285>; DOI: 10.4000/rccs.1285. Acesso em: 08. ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Condições republicanas para a democratização e modernização do judiciário**: Entrevista. Constituição & Democracia, Brasília, n. 4, p. 10, mai. 2006.

\_\_\_\_\_; TRINDADE, João Carlos (Org.). **Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique**. Porto: Afrontamento, 1993. v. 2.

SAVENHAGO, Igor José Siquieri. **Análise discursiva de cartas da prisão: uma discussão sobre ciência e saberes**. Linguagens e Diálogos, v. 1, n. 2, p. 73-89, 2010.

SEGATO, Rita Laura. **Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais**. Mana, Rio de Janeiro, v.12, n.1, abr. 2006.

\_\_\_\_\_. **O Édipo brasileiro: a dupla negação de gênero e raça**. Série Antropologia. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. **El color de la cárcel en América Latina. Apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente en desconstrucción**. Nueva Sociedad, n. 208, mar./ abr. 2007.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos**. Revista Digital de Direito Administrativo, v. 3, n. 3, p. 574-601. 2016. Disponível em: [www.revistas.usp.br/rdda](http://www.revistas.usp.br/rdda). Acesso em: 09 mai. 2017.

SCALIANTE, Daniele Cristina. NASCIMENTO, Celina Aparecida Garcia de Souza. **Marcas identitárias em cartas de detentas: silenciamento ou resistência ao poder?** Revista do SELL, v. 4, n.1. 2014.

SCHMIDT, Maria Luisa Sandoval. MAHFOUD, Miguel. **Halbwachs: Memória Coletiva e Experiência**. Psicol. USP, São Paulo, v.4, n. 1-2, p. 285-298.1993. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicosp/v4n1-2/a13v4n12.pdf>. Acesso em: 03 de Abril 2017.

SILVA, Jackson Ronie Sá. ALMEIDA, Cristóvão Domingos de. GUINDANI, Joel Felipe. *Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas*. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais Ano I, n. 1, jul. 2009. Disponível em: [http://www.unisc.br/portal/upload/com\\_arquivo/pesquisa\\_documental\\_pistas\\_teoricas\\_e\\_metodologicas.pdf](http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/pesquisa_documental_pistas_teoricas_e_metodologicas.pdf). Acesso em: 15 mai. 2016.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. 2008. 338 f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução: Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pererira Feitosa, André Pereira Feitosa, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria útil para análise histórica**. 1995.

TRONTO, Joan. **Mulheres e cuidados**: o que as feministas podem aprender sobre a oralidade a partir disso? In: JAGGAR, Alison; BORDO, Susan (orgs.) *Gênero, corpo, conhecimento*. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, p. 186-203. 1997.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Larnarão – Rio de Janeiro: Revan, 2. ed, 2007.

WACQUANT, Löic. **Punir os pobres**. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan. 2003.

## REFERÊNCIA DOS SITES CONSULTADOS

DADOS DA REDE DE JUSTIÇA CRIMINAL. CNJ, 2016a. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/b948337bc7690673a39cb5cdb10994f8.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2016.

DADOS DO RELATÓRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS. CNJ, 2016b. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbf344931a933579915488.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2017.

PLANO DE AÇÃO. Reunião Especial de Jurisdição. CNJ, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/02/b5718a7e7d6f2edee274f93861747304.pdf>, p; 8. Acesso em: 25 abr. 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/declaracao/>. Acesso em: 16 jun. 2016.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. INFOPEN Mulheres — Junho de 2014. MJ, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. p. 20. Acesso em: 21 dez. 2015.

[DADOS DO SÍTIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SOBRE A POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA]. MJ, 2016. Disponível em: [www.justica.gov.br/noticias/populaca-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos](http://www.justica.gov.br/noticias/populaca-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos). Acesso em: 06 mai. 2017.

[PROJETO BRA/14/011. CARTAS DO CÁRCERE]. MJ, 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/noticias-depen/convocacao-para-selecao-publica-de-projetos-de-pesquisa-3>. Acesso em: 10 abr. 2017.

[INFORMAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO APRESENTADO AO COMITÊ SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)], 2015. Disponível em: <http://juventude.gov.br/juventudeviva/inicial/relatorio-apresentado-a-onu-denuncia-encarceramento-e-exterminio-de-jovens#.Vfl-RBFVhBc>. Acesso em: 20 set. 2015.

CONFERÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Declaração sobre a Raça e os preconceitos raciais. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm>. Acesso em: 23 set. 2015.

RELATÓRIO SOBRE MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL, 2007. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 14. dez. 2016.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES – CEDAW/C/CG/33, 2015. Traduzida para o português e revisada por Silvia Pimentel (Comitê CEDAW). Disponível em: <http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/08/Nova-Recomenda%C3%A7%C3%A3o-Geral-da-Cedaw-2016-N%C2%BA-33-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-CEDAW-C-GC-33-P.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 16 mai. 2017.

RELATÓRIO CONSTRÓI O ÍNDICE DE CONFIANÇA DO BRASILEIRO NA JUSTIÇA (ICJ). Disponível para consulta no site da FGV/SP. Acesso em: 15 mai. 2017.

AS REGRAS DE ACESSO À JUSTIÇA DAS PESSOAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE, 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2017.

## ANEXOS

### ANEXO 1 - CARTA DE PÉROLA (2015)

Arguente nº 251091 - Filha adotada  
Brasília 22 de março de 2015

AO Excelentíssimo ministro da justiça  
do DF

Eu [REDACTED] nascida a  
20/04/1982, filha de [REDACTED]  
[REDACTED], pai [REDACTED], moradora  
na República Carélia, natural da Rússia.  
Vindo por meio desta medi sua apud  
a 2 anos atrás vim presa no art 93 do CP  
e fiquei 8 anos e 6 meses, vindo na apelação  
caí para 5 anos 5 meses, desde que cheguei  
aqui sempre trabalhei e estudei, tenho  
1 ano e 11 meses estudados e 1 ano e 5 meses  
trabalhado, sempre fui uma boa utente  
na intenção de voltar ao meu país de  
origem.

Bem agora fiquei sabendo que estou  
no semi-aberto, mas estou negando esta  
progressão, pois não conheço ninguém  
no Brasil, e nem quero ficar aqui  
se quero voltar para o meu país de  
voz, sou ré primária, nunca fui  
presa em lugar nenhum do mundo,  
só quero a chance de ir embora, acho  
que isto é um direito meu, quero que  
o senhor abra meu processo, pois se  
que minha cadeia pode cair mais em  
Risco, só depende do senhor, fazer a  
votação no plenário, e me dêzi quando



eu voltarei para minha casa de vez.  
Quero que o senhor ministro me  
dê o dia e o mês certo, para eu  
ir embora de vez, quero ser espúcia  
do Brasil, se minha cadela cair  
mais um pouco, acho que até o  
fim do ano tenho como ir embora  
com as minhas remissões de altura  
de Salteira, e só isto que eu quero  
voltar para minha família, meu lar  
meu país, quem nunca enou até  
a primeira grada, eu enei, e aprendi  
muito.

Pois depois de chegar aqui sem  
saber falar uma palavra em português  
sofri muito, vetti aqui na cadela  
coisas que nunca vou me esquecer  
apesar de Russa, os sofrimentos do  
meu país, não chega a metade dos  
daqui, pois infelizmente este país  
não tem identidade.

Somos um povo, que sabemos  
ajudar e conhecemos o que é ser  
solidários, aqui tudo é diferente, aqui  
você mesmo se mata, por falta de  
amor e de uma vida decente, as crianças  
aqui se nascem sem direito, imagine  
o adulto, aqui a justiça é muito  
engosto, e deita de ver como a  
mulher sofre aqui em Brasília  
capital do Brasil, não entendendo

mas isto é um problema de Vozes  
Brasileiras, só quero a chance de voltar  
para o meu país de vez, não quero  
trabalho externo nem saúde, pois não  
tenho para onde ir, se quero e ir  
embora, estou sendo franca e  
verdadeira, mesmo que tenha que  
ficar mais alguns meses aqui no  
achado quero ir embora de vez,  
porque aqui eu estudo e trabalho  
não me entenderia ficar no Brasil  
nem um dia se quer, e nem  
pretendo voltar um dia aqui nem  
para visitar!

Por isso peço que o senhor me  
libere de vez, já paguei muito  
mais do que vou muitas Brasileiras  
que demoram aqui com muito mais  
droga como 50kg de crack e vai embora  
na audiência, enfim, sou estrangeira  
mas não sou.

Só quero uma chance de voltar  
para casa, e pra isso preciso do  
senhor, por favor, faça justiça no  
meu caso, Ajude-me a voltar pra  
casa, espero do senhor ministro  
e da sua bancada só um pouco  
de atenção com o meu processo  
e a oportunidade, que é dada a tantas  
que seja dada a mim também.

Quero recomeçar minha vida



casar, ter mãe, e minha família  
me espera com muito Amor, e  
quanto a passagem não precisa se  
preocupar e só o senhor disser o  
Dia e o mês que vou de vez e minha  
família manda a passagem.

feito muito grato pela ajuda  
e espero do senhor ministro, uma  
resposta urgente.

Que Deus o Ajude na sua  
caminhada e que o senhor possa  
usar do cargo que Deus lhe deu  
para fazer justiça a muitos que  
são injustiçados.

fica com Deus

[Redacted signature]

( )

**ANEXO 2 – CARTA DE RUBI (2014)**

Excelentíssimo Senhor Doutor  
Maurício Joaquim Barbosa

meu nome, [REDACTED], nascida a 03  
05/67, tenho 47 Anos filha de [REDACTED]  
[REDACTED] e [REDACTED]. nº do Processo: [REDACTED]

Alta Penal [REDACTED] estou detida  
a 29 Anos no art 157, parágrafo 3, estou aqui  
a 2 Anos e 3 meses, trabalho aqui desde que  
cheguei, sou uma menina de Bom  
comportamento. Por esse motivo venho  
através do STJ, pedir a minha revisão  
criminal.

Por meio desta venho lembrar vossa  
excelência do art 5º da CF que diz  
III - ninguém será submetido a tortura,  
nem a tratamento desumano ou degradante

- Condicionados contra Tortura ou Penas  
crúeis, Desumano ou degradantes  
Decreto nº 40 de 15-2-1991, a lei nº 9455 de  
7-4-1997 define os crimes de tortura
- Vide Súmula Jurisprudencial II do STF

no art 5º:

- XLIII - Nenhuma mão haverá penas:
- a) de caráter perpétuo
  - b) cruéis

Mas no meu caso, o juiz, indiretamente  
me deu uma sentença, perpétua e  
cruel pois ele me deu 29 Anos na lei de  
315, sendo que não sou recidivante



... e o processo da Revisão Criminal.  
... mais de 10 anos  
... ministro, mas Tenho como agente  
... tanto de cada sendo que não  
... prova concreta da minha participação  
... crime, para ele fazer isso comigo.  
... vou continuar mostrando as leis que  
... me beneficiam e as quais não têm  
... direito, mais são meus direitos. Meu  
... processo tem várias falhas, mais eu  
... não tenho condições de pagar um advogado  
... para me defender. Por isso peço sua  
... ajuda mediante as leis que me favorecem.

Art. 5º - V - XXXIV  
a) direito de petição aos Poderes  
públicos em defesa de direitos, contra  
ilegalidade ou abuso de poder. vide súmula  
variante 23 e súmula 373 STJ.

• a obtenção de laudos em reportagens  
públicas, para a defesa de direitos e  
clarecimentos de situações e direitos  
pessoais. Lei nº 9.051

No meu processo avia prova de  
que na hora do crime eu estava  
dentro do BRB do p. Sul, o delegado  
de o Ministério Público, deferia ter  
gratidão a foto ou filmagem, que prova  
que eu não poderia estar em 2 lugares  
do mesmo tempo, mais o juiz não  
o fez, sabendo que isso poderia me  
ajudar, mais a lei me garante através:

meu direito ao advogado, para fazer  
minha defesa, mas pra ficar sentado  
so olhando, sem nem saber o que se  
passa no processo.

A mais ainda, pela lei LXIV, eu tenho  
direito a eufemização dos responsáveis  
pela minha prisão, mas tive nada disso  
não tive defesa, foi simplesmente  
julgada, e condenada, sem provas concretas  
por um crime que não cometi. A lei  
ainda garante pelo código Penal LXXIV  
que o Estado prestara assistência  
jurídica integral e gratuita aos  
que comprovarem insuficiência de  
recursos, meu caso.

- Assistência jurídica lei nº 1.060
- Defensoria pública lei complementar  
nº 80 de 12-1-1994.

Para que tantas leis, se mesmo  
assim ninguém, quer ver a verdade, que  
somos desamparados, por elas, quando  
não temos o maldito dinheiro.

Ao homem que mais sera dado, mais  
a ele sera cobrado.

Caro ministro o art 157 não e  
individo, por que se fosse seria o  
paragrafo 1 e 2 tambem, sendo assim  
so o paragrafo 3 e equiparado ao  
individo, mais eu não poderia ser  
colocada neste paragrafo, pois não  
este prova de eu ser a autora ou



04

contaria deste crime, eu sei que esta sentença é absurda. Por isso eu preciso da ajuda da justiça no caso de Seabra, ou meu advogado de verdade para prova minha inocência neste caso.

Seabra ministrou muitas vezes o poder transforma as mentes, e ideias com o poder, e torna as pessoas insensíveis. Algumas das vezes, as pessoas pensarem que são deuses, e jogar sem justiça sendo alheios ao sofrimento alheio.

Isso é o que está acontecendo comigo. Mas vou lutar até o fim para mostra que neste caso sou inocente e que o juiz não me fez justificar me dando uma ladainha boba, sendo que nem quem manda mata ou mata pega este tanto de sentença.

Alta seu ministro, As vezes penso que o juiz quis me dar uma perpetua pois ele sabe que tenho tudo para morrer aqui. Desde de que estou aqui ja vi muitas mortes.

Só gostaria de entender que justiça é esta, pois mulheres que aqui estão presas, que pegaram minha arma de fogo, fizeram o latrocínio, chegando a atira na vítima, o que são brios pegaram quando no máximo 20 Anos, eu não fiz nada disso e

mei 29 Anos me li de 3/5, por que  
o juiz, me deu uma sentença cruel.  
nem a policia daqui acredita nisso  
ninguem acredita, por todo mundo  
fala, que isso e uma desculpa com  
a minha pessoa.

O poder... Oh, provocao cruel! o ser humano,  
nao sequenimo, sob o jugo de tal seducao,  
consegue se sentir maior que o outro,  
maior que a nação, maior que o proprio  
criador. E' quando solitaria e a vida  
daquela que coloca a si mesmo em  
tao alto pedestal! E' quando doloroso e o  
seu despertar!

entre os erros no meu processo ven  
citar alguns, por menores, para que o  
meu pedido de revisao criminal seja  
acerto e feito, por isso e o mais impor-  
tante agora.

no art 157 do CPP -> sao inadmissiveis  
devido ser desentranhados do processo  
as provas ilicidas, assim entendidas as  
obtidas em violacao as normas. Constitucionalis  
ou legais lei 11.690. No art 208 -> o menor  
de quatorze Anos, nao e obrigado a depor  
Assim gostaria de saber da onde vem o  
depoimento da minha filha na epoca  
com 14 Anos [REDACTED], pois  
ela nao foi ouvida nem na delegacia  
e muito menos em juiz.

no art 215 -> Diz que as expressoes usadas



206  
06

pelos testemunhos sejam reproduzidas fielmente as suas frases. Vide art 406 do CPP, o que não acontece com o depoimento da minha filha mais velha [REDACTED], sendo deturpado o que ela falou e totalmente inventado, Assim seu Testemunho.

Tem mais, o art 226 do CPP garante o reconhecimento da vítima, o que eu não tive, emo, pois pela lei deveria ter me colocado com 2 pessoas idem parecidas comigo, e ter duas testemunhas coisa que não houve, sendo Assim, move erro da justiça, e mais eu a filha no meu processo, art 400, não tive recolhimentos.

"Se des, pois alguém que sofre, não duvidas, nem sem instante do seu proprio sofrimento de-lhe o direito de receber ajuda"

S. [REDACTED] Doutor da Igreja

Por isso, e pelo art 40 leg complementar III, peso a revisão no Supremo Tribunal de justiça, pelo art 610 CPP, eu deveria ter tido direito a defesa na minha apelação no Tute, mais o art 621 da CPP e pelo o art 623, me garante a revisão criminal do meu processo caro ministro, por tudo que

Mãe  
Mostrei, pelas provas ao meu favor do  
BRB do P. Sul, por não ter escuta, ou  
qualquer outra prova, que eu estou  
mandando, ou praticando, ou dando  
fuga, ou esteja no local do latrocínio.  
Toco a minha revisão processual  
por, também, neste prova que eu esta  
na hora do fato em outro lugar.  
me ajuda, só o senhor pode fazer a  
justiça funcionar de verdade.

"Pois Deus mede como medimos e  
perdoa como perdamos e socorre-nos  
da maneira, e com as entranhas  
com que nos vê sofrer."

Caro ministro mais um fato me  
atormenta, ou seja mais um erro, o  
fato que só tomei conhecimento quando  
minha sentença chegou, que foi  
sentenciada, por o testemunho de  
uma tal de [REDACTED]  
a qual desconheço, e que sou testemunha  
na delegacia, não sou juiz, e que esta  
esta presa aqui, pelo art 157 com filmagem  
dela com arma em punho e tudo  
mais sendo uma pessoa violenta com  
vítima, e esta sendo irmã do autor  
do crime, que estou presa, é claro  
que ela mantém pra proteger o irmão  
e ela não é uma pessoa idônea



11  
08

para eu ser condenada, pelo que eu  
falei, sendo que eu nunca a vi  
antes nesta vida. É mais o irmão  
dela, teve cegueira no presídio, e ficou  
procurando quem eu era, fiquei  
com medo. Esse povo é Banta pesada,  
gosta de matar. Por isso o Testemunho  
dela não pode ter validade.

Mais, neste dia, uma outra mulher  
me procurou. Disse que era mãe do  
Renato, o autor dos disparos, que ele  
queria falar comigo, eu falei tudo  
bem, quando ela levou ela a mim,  
ele perguntou porque eu estava presa? eu  
disse pelo o que voce fez, ele me pediu  
descusa e disse que sabia que eu  
não tinha nada a ver com isso, e  
que ele falou isso pro juiz, pois  
quem sabia de tudo era o [REDACTED]

e que eu fui só um alibi, acho  
que de alguma forma foi usada.

Mais por que isso tudo não consta  
no meu processo.

Não sei. Só quero prova que  
sou inocente, não tenho coragem  
de matar nem Banta, Dica eu sou  
humano, odío violencia, pois se eu  
fosse uma pessoa violenta, teria  
matado o homem que matou meu filho.  
Pois na época dos fatos tinha só 6  
meses que tinha perdido meu filho.

preciso deste mas chulé, para conseguir  
dinheiro, odio violencia, não sou santa  
mas neste caso sou inocente.

Caro ministro, eu estou sendo  
sufocada, tentando me expor ao  
maléfico, odio arma de fogo. Só  
que me conhece sabe que sou inocente  
não é justo, o que estou passando  
por causa de pessoas Desumanas  
prias, e calculistas, eu sei que  
se eu tiver um advogado com  
certeza de prova minha inocência  
e ter minha revisão on air não  
tenho condições de pagar um particular.

Não estou pedindo nada fora do  
comum, só estou pedindo justiça, pois  
se tenho de pagar, quero pagar pelo  
que eu fiz, não pelo que outras  
pessoas fizeram, isso não é justo.

Caro ministro, o senhor é mestre  
na lei. O senhor sabe que os meus  
argumentos tem procedência, só  
preciso que a lei se faça presente  
no meu caso, e só o senhor pode  
me garantir isso, me ajude para  
que se cumpra a lei e a verdade  
no meu caso, me ajude!

" Bem aventurados aqueles que tem



de  
10

fome e sede de justiça porque  
serão saciados  
"Jesus" "Cristo"

Espero sua resposta Amica  
Grata A autema

abs: É Orel uma cartela de  
29 Anos na le 315 para uma  
mulher de 47 Anos que não matou  
e nem mandou matar.

Toda minha esperança estáo  
neste pedido, Espero que Deus de  
desseminuto ao senhor ao ler este  
pedido, sempre mais verdadeiro.  
Obrigado

### ANEXO 3 – CARTA DE ESMERALDA (2015)

Esmeralda, 26 de junho de 2015.

Seu Juiz(a),

Pede que me ajude, por favor, pois estou muito desanimada à respeito do meu processo.

Em 2013, fui presa no art. 23(40), no tráfico de drogas e não sabia, pois neste acontecido fiquei presa 3 meses e 11 dias, pois, até então não sabia de nada no dia da minha audiência com Juizabilidade Provisória. Pois ao sair, fiquei acompanhando meu processo pela internet, nós me mandaram suspensas um ano depois retornamos um mandado onde não me encontrava porque novamente, pois tenho dívidas, eu fui pagar um encargo do juiz, eu fui suspender o curso da minha sentença, queria muito um reconhecimento à respeito do acontecido.

Seu, gostaria de saber quanto tempo eu fico aqui ainda, gostaria também de saber qual seria a minha província, eu fui de P.D. ou Serviço Interno? Por favor, me mande respostas. Pois tenho 22 anos, e sou mãe de duas crianças, uma tem 5 anos e a outra 6 meses, queria muito uma oportunidade de ir de P.D.

Pois no decorrer da vida, fui que fiz algo que me prejudicou, hoje eu conheço o delito que cometi, pois tenho que pedir perdão,



até a minha vida. Hoje vieram aqui que tem  
um grande valor, pois, por isso me sinto  
aqui (para), para pagar o que devo.

Pois queria muito uma oportunidade para  
estar ao lado dos meus filhos, para preen-  
cher o tempo perdido que perdi neste lugar.

Uma, pois pode ter certeza que aprendi,  
porque viver é humilde, permanecer no meio  
é ubíquo, hoje me tem uma nova mulher  
com uma aprendizagem, porque uso a experiên-  
cia que vive me fez aprender que nada é  
mais importante do que a felicidade e de  
estar ao lado de minha família.

Conquanto aqui no sistema, tente me entregar  
ao meu máximo, sem economia alguma,  
para estar utilizando melhor, uso que é mu-  
to conciso, uso poucos valores, para mu-  
tas mulheres.

Pois desde já, agradeço pela atenção e  
peço que me dê uma única oportunidade.

Obrigado...

Ass:

[Redacted signature]

ANEXO 4 – CARTA DE ALEXANDRITA (2014)

03/10/2014

Vossa Excelência

Ubeu nome é [REDACTED], tenho 23 anos de idade e me encontro recolhida há 6 meses na Penitenciaría Feminina do Distrito Federal.

Decidi vim por mais desta, pois me encontro sentenciada há 8 meses e 9 meses em regime fechado nos artigos 33 e 40 inciso V, por um crime que não cometi.

Em Novembro de 2011 conheci meu ex-companheiro [REDACTED] ele tinha acabado de sair do C.P.P. (Centro de Projeção Penitenciário), um homem maravilhoso que aparentemente apresentava mudança e um comportamento familiar excelente. Resolvi dar uma oportunidade pra nós dois que era tudo que eu mais queria, e afirmava pra mim não usar mais drogas e nem ter nenhum contato com nada de errado, assim iniciamos um relacionamento muito saudável. Ele tem uma residência bem localizada em Planaltina - DF que fatura por semana de R\$ 800,00 à R\$ 1.000,00 por semana no qual eu me comencia que ele não necessitava de tráfico para sobreviver, eu desde de 2009 sou Conterora de Empréstimo Consignado e ganho um salário comissionado que varia entre R\$ 6.000,00 à R\$ 12.000,00 dependendo do mês.

Desde quando conheci Edilson Teixeira da Silva, já tinha minha estabilidade de vida. Por ele ter sido traficante no passado e ter se tornado conhecido, perseguido e odiado pelos policiais de Planaltina - DF, assim me afirmava no mesmo dia a dia Edilson, no dia 3 de Agosto de ano passado fizeram uma operação na casa dele e fizeram uma pequena quantidade de droga em cima da cama, no qual momentos antes eu havia estado em casa e o mesmo trabalhando na lavanderia.



— não havia nada de errado dentro de casa, foi assim —  
— que expediram um mandado de prisão, no que se —  
— deu a essa mudança para o Valparaíso, aguardando —  
— a audiência no dia 16 de janeiro de 2014, pois o —  
— mesmo creditava na sua absolvição, mesmo se encon —  
— trando fragido por se tratar da sua veicidência e com —  
— muito medo de se apresentar a justiça e pagar por um —  
— crime que não havia cometido, assim a primeira Edilson —  
— me no dia a dia e elas foram presas no dia 11 de —  
— janeiro de 2014, eu por me encontrar apaixonada e —  
— não meter nada de errado, continuei minha rotina —  
— de vida trabalhando muito e eu em casa, por se tratar —  
— do mandado jamais imaginava sua ligação ao tráfico —  
— ainda como ele que eu confirmou em depoimento —  
— que era um amante que ajudava nas negociações —  
— de drogas, usando o telefone celular dele se identifi —  
— cando como sua mulher, caí de em cima de mim —  
— todo esse culpa.

Edilson Ferreira da Silva mentiu pra mim desde —  
— quando fomos morar no Valparaíso cidade do estomo —  
— do D.F, se oporou do meu celular [REDACTED], a fim —  
— de que por se tratar do mandado de prisão e esse —  
— número ser bastante conhecido por seus familiares, ha —  
— via o risco dele está comprometido na polícia localizá —  
— lo, foi então que passamos usar outros celulares. Como já —  
— disse, o comportamento dele como marido, pois —  
— filho não aparentava nada de errado, até mesmo tam —  
— bém eu como a família dele convicente de sua mudan —  
— ça. Eu por trabalhar muito, sair cedo de casa e retor —  
— nar somente à noite, fui bastante ausente dentro de —  
— casa, fui filha como esposa e dona de casa e mãe?

polmente por não perceber que havia ido até para o seu próprio consumo dentro de casa. Formais aceitar a dívida dentro do meu lar sobre o meu conhecimento, porque seu mãe e meus filhos comiam comigo debaixo do mesmo teto. Nós vivíamos muito bem com o meu salário e com o lucro da secretaria dele, nunca que precisávamos do tráfico, quando eu dei uma chance de conviver com ele é porque imagi- nava e acreditava que ele tinha usado, mas já tinha pago pelo erro e merecia ter um lar, uma família como qualquer outro ser humano, e como ele mesmo me pediu uma oportunidade.

Essa é a mesma história, quanto ao dia da obra- gem no dia 13 de janeiro ele me deixou próximo de casa no sofá, enquanto ia resolver uns problemas dele, disse era por volta de meio dia, eu havia esquecido meu celular em cima do sofá, e desde quando ele havia tomado posse do meu celular. [REDACTED] que foi em setembro de 2013, eu não havia mais tocado nele, e nesse dia pra não ter que voltar em casa e pegar meu telefone, ele resolveu deixar esse amigo dando mil e uma recomendações, que eu não digasse nem atendesse nenhuma ligação não sei a dele, para informá-lo que eu já estava pronta, e assim fiz. Quando foi uma e meia da tarde eu dei o toque, em seguida passou no sofá estava aparentemente nervoso e agitado senti que fosse até comigo pela insistência que dei ao dar vá- rios toques informando que eu estava pronta e pediu que eu dirigisse ao carro e que ia me deixar em casa rapidamente que logo voltava, feiculo esse que o mesmo me informou uns vinte dias antes que era empresta

de um amigo e no depoimento ele confirma que  
teria adquirido o réculo há um mês e que tinha  
pago no valor R\$ 7.000,00, sendo que se essa informação  
foi de meu conhecimento eu o teria deixado, pois  
eu sabia muito bem das condições financeiras dele  
e sabia que ele não teria condições de adquirir um  
réculo nesse valor, há não ser voltando para outra atividade  
ilegítima de qual eu nunca concordei. Foi quando as  
meu operadoras de casa houve a abordagem, fiquei em  
pânico mas imaginei que era devido os mandados  
de prisão, jamais poderia imaginar que havia droga  
dentro do réculo e dentro de casa para o seu consumo.  
Os policiais sabiam que não era eu a mulher traficava  
com ele, mas acredito que para melhor serviço, pois  
não tem outra explicação, e por eles saberem de envolvi-  
mento de uma mulher por escutas telefônicas do pré-  
prio telefone de [REDACTED] e por se tratar de eu estar no  
momento da abordagem jogaram tudo para cima de  
mim. Esse homem destruiu minha história de vida,  
me afastou dos meus filhos, da minha família e do  
meu trabalho que era e ainda é uma das minhas  
maiores fontes de renda, pois eu era realizada no que fazia,  
deixei ele se levar a família que ele tanto queria e  
a oportunidade de ser feliz como nunca tinha sido  
e quanto que nunca mais vai ser. Hoje acredito que  
foi uma ponte, uma mula na qual ele usou para  
realizar a investigação da justiça sobre ele, o que ele  
sabia era que corado com uma mulher trabalhadeira  
com um lar, uma família e outro comportamento  
a justiça se deixaria por aí despercebido. Peço pelo  
amor de Deus que vençam esse processo, essa traficante

... não sei eu, estou pagando por um crime que não se  
... meti e nunca vou cometer. Foi arrancada da sociedade  
... de trabalho, família e fui arrancada de convívio  
... dos meus filhos duas crianças de 4 anos e 7 anos de  
... vida que precisam mais do que tudo de mim.  
... Excelência já que é para pagar, que eu pague  
... por o erro de ter me tornado mulher dele e ter  
... convivido um bom tempo, mas não pelo crime de  
... tráfico pois eu nunca usaria flúvia de modo de vida  
... usada, eu trabalhava muito e o meu salário era ma-  
... do. Os policiais foram injustos nos seus depoimentos,  
... eles sabem que não era eu, mentiram muito, tan-  
... to é que nas composições, filmagens e fotografias não  
... tinha eu nesse meio, somente Edison, acredito que  
... por se tratar de uma investigação concertada eles deves-  
... ter filmagens e fotografias da verdadeira traficante,  
... mas por se tratar de não sermos a mesma, foram em-  
... quizado os meus respeito somente por palavras. Nas escutas  
... telefônicas a traficante amante de Edison cursa atual-  
... mente faculdade, já eu estou com o curso superior  
... truncado há um ano e meio, por falta de tempo de  
... de trabalhar demais e reservar um tempo com a fa-  
... mília. O Sr. Jimenez de Mattos juiz de Direito da  
... Quarta Vara me sentenciou nos artigos 33 e 40 inciso I,  
... somente pelas acusações e palavras dos policiais contra  
... minha pessoa e me obsteu no artigo 35 alegando  
... falta de informações para me condenar nesse artigo.  
... Eu quero fazer valer meus direitos de cidadão brasileiro,  
... honesta, que seira e não, eu quero a oportunidade de  
... retornar minha vida na sociedade de cabeça erguida.  
... Eu nunca fui a favor do crime nunca vou ser, quem

tem que pagar pelos erros e quem cometeu, não quem é inocente. Esses quase seis meses que estou aqui já aprendi e já paguei por ter convivido com um indivíduo falso, mentiroso e destruidor de vidas.

sem contar a situação que me encontra na penitenciária é chocante, sofro com uma alergia desde mais nova, na qual até hoje não foi descoberto a causa exata, apenas deixamos com os médicos que é por um fator do estado emocional e ambiente. Desde quando cheguei aqui que vem sendo requisitados atendimentos emergenciais no NUS (Unidade de Saúde) pela Sr.  
[REDACTED], a mesma enfermeira que o Presídio não tem condições e capacidade de solucionar o problema, pois a mesma enfermeira possui melhorias somente com a saída deste lugar. Nesse exato momento me encontro do cobeco aos pés com várias lesões e feridas abertas que expõem o que, sangue e pus, devido a coceira e o empelamento se agravou em um dia a dia. A médica tem receitado Prednisona 5mg ou 20mg, e a mesma tem deixado ciente e bem claro as séries várias que essa medicação vai me trazer, caso queiram com fiança verificarem junto a penitenciária. A coceira já está opelada desde o dia 27/05/14, por isso tenho medo de vir a falecer, deixando de viver senhas, carreira, projetos e deixando meus filhos orfãos, pois até a data da minha prisão fui mãe e pai, trabalhadora e honesta. Eu quero de volta minha vida na sociedade, recepo esse processo eu não aceito pagar por um crime que eu não cometi. Desde já agradeço a atenção.

PDF 11 de julho de 2014



ANEXO 5 – CARTA DE SAFIRA (2014)

Brasília, 05 de Abril de 2014

Senhor excelentíssimo juiz do  
Juízo de Direito de São Paulo

Meu nome é [REDACTED], tenho  
35 anos, sou filha de [REDACTED]  
Sou mãe de 7 filhos, o meu filho mais novo tem 3 anos  
e a mais velha tem 18 anos.

Como excelente mulher por meio desta lhe peço uma  
oportunidade de me reintegrar na sociedade, pois estou  
devida a fome e 3 meses, por um momento eu vivi  
e não pensei nas consequências. Hoje, de pois de ter conhecido  
da verdadeira realidade me arrependo muito e também me sinto  
emergenciada perante a sociedade e a minha família.

Como excelente gestora de ter uma nova oportuni-  
dade pelo fato de ter filhos menores de idade que dependem  
de mim, pois a minha filha mais velha é quem está em  
possição pelo momento, ela tem que pagar o meu papel  
enquanto estiver fora e é muita impossibilidade para  
uma adolescente de apenas 18 anos.

Como excelente mãe sei que vivi, me arrependo que o  
meu filho não vai pelo fato de me ter errado, mas  
sim pelos meus bens antecedentes pois nunca fui do crime  
e não tenho família no crime sou uma pessoa de Deus  
e aqui dentro não estou remida porque pago a obra de  
Deus, arrependo o meu erro e não pretendo jamais co-  
metê-lo novamente, não pretendo voltar mais perante a  
sociedade.

Aqui é muito dolorido, mas a dor maior é saber  
que os meus filhos estão precisando de mim lá fora, sem



que uma mãe de família idosa de casa, é muito triste, ver os meus filhos não aqui para me visitar e não poder ir embora com eles, pois que eles sofrem muito com a minha ausência, a minha preocupação maior é não poder acompanhar o crescimento dos meus filhos, é não poder educá-los, porque quero que eles cheguem a cometer o mesmo erro que eu cometi.

Sei-me bem ter eu passado pela situação para que aprendesse os seus deuses, salmo 119.71.

Uma presença vai terminando por aqui. Me pedindo humildemente que me ajudasse com a situação de pena, se puder me ajudar me mande uma resposta pois estou esperando.

Desde já lhe agradeço pela atenção



ANEXO 6 - CARTA DE ESPINELA (2014)

Atendido

03/10/2014

Vossa Excelência:

meu nome é [REDACTED]

tenho

27 anos, me encontro há 2 anos e 10 meses na penitenciária feminina do Distrito Federal.

Desidi vim por meio dessa missiva solicitar uma ajuda, pois tenho seis filhos, com idades entre dois anos e doze anos.

Estou em uma situação complicada pois não tenho visita e assim sem quem lerer atrás dos meus processos estou com uma sentença de 17 anos 9 meses e todias de reclusão sendo essa sentença de três artigos dois são de 157 e o outro de um 33.

no 1º 157 fui julgada a reclusão, pois tinha mudança de endereço e não sabia quando iria se realizar a audiência só fiquei sabendo que tinha uma sentença de 5 anos e 4 meses no semi-aberto devido ter sido fogda no artigo 33 até hoje não chegou se quer nenhum papel relatando o que aconteceu na nossa audiência, apenas sei quanto é a sentença não tenho nada "puxado", pois fui liberada da delegacia, no dia do fato, gostaria de obter alguma revisão de processo isso é se eu tiver direito, se não algum benefício que me libere.

no meu processo do artigo 33 peguei uma sentença de 6 anos e cinco meses na de 3/5 devido, ser primário, mas de mau antecedentes nesse meu processo houve um erro de endereço



pois eu me recido na [REDACTED]  
que os policiais disseram que me residia na  
[REDACTED] e devido esse erro  
pequei 1 ano e mais por esse endereço ser  
proximo a um posto de delegacia e ser área  
de segurança, acho que isso deveria ser  
avaliado, pois essa área de segurança não  
me cobre. gostaria nesse processo também uma  
revisão devida ao artigo 40.

Depois de mais ou menos 1 ano e 4 meses fui  
a uma audiência de meu segundo 157 que  
meus sabio de sua existência, pois quando  
a cometi estava com efeito de drogas, fui  
reconhecida e pequei uma sentença de 6 anos  
e 2 meses. Estou desesperada pois meus filhos  
estão com um pai sem interesse, não tenho  
a quem recorrer, recorro por esse motivo estou  
suplicando sua ajuda em algum benefício  
cabível a minha situação

Desde já lhe agradeço  
a atenção,

ANEXO 7 - CARTA DE TURMALINA (2015)

Atendida em 03/07 2015.

Brasília, 19 de março de 2015.

Defensoria Pública

Eu, [REDACTED] das Santos  
nascida em 09-11-1995 Brasília DF, estado  
civil: solteira; filha de [REDACTED]  
[REDACTED] e [REDACTED] presa em:  
17-09-2014, sentenciada a 5 anos e 4  
meses; no artigo 33 na fração de 1/6; ré  
primária.

Venho através desta pedir um auxílio  
desta defensoria na pretensão de pedir  
uma revisão criminal no entendimento  
no que diz o artigo 623 do Código de  
Processo Penal. "Revisão poderá ser pedi-  
da pelo próprio réu ou por procurador  
legalmente habilitado ou, no caso de  
morte do réu, pelo cônjuge, ascendente,  
descendente ou irmão", o motivo da pretensão  
tem seus meios os quais me motivou em pe-  
dido, nesta venho relatar a importância  
desta. Fui presa no dia 17-09-2014, no  
artigo 33 com meu quilo de maconha, o  
qual guardava para ganhar uma pequena  
brinquantia, a droga era de outrem e  
naquela ocasião eu não me encontrava em  
condições psicológicas, pois havia dois

Ass: [REDACTED]

mães que tenha perdido o filho,  
de 2 anos e 7 meses, fiquei totalmente fraca,  
tornada e dependente do droop, estou pe-  
dindo um auxílio por não ter ninguém  
para me assistir na condição como  
pessoa. Entretanto tenho necessidade  
de me desenvolver para uma vida digna  
e saudável, ressaltando que aqui não  
encontrei meios de recuperação, por me sentir  
sobrecarregada devido não ser traficante  
e estar a disposição de uma decisão  
que ultrapassa minha conduta.

Artigo 622 do Código de Processo  
Penal diz que a revisão poderá ser  
requerida em qualquer tempo, antes da  
extinção da pena ou após. Senhor(a)  
Defensor(a) conto com a competência dos  
Senhores, me ajude e de extrema necessidade  
do meu pedido. Sobre tudo estar diante  
de uma situação como esta é sofrer a  
duplicidade de penalização, donde o  
terno humano vai se mutilando devido  
a contrariedade ante os fatos.

Heredito no extraordinário trabalho  
desta defensoria e conto com o auxílio  
desta, aguardo ansiosamente o respos-  
ta desta.

Ass: [REDACTED]



ANEXO 8 – CARTA DE ÁGATA (2014)

Brejo, 27 de Janeiro de 2014

Meu querido Senhor Juiz,

Joaquim Barbosa

Eu [REDACTED] venho encarecer do-  
cumente através desta, solicitar a vossa ajuda e que  
a Vossa Excelsa mande o meu processo.

Não sou de Brejo, sou do Mato Grosso do Sul,  
e não tenho familiares, não tenho ninguém aqui que  
possa estar me ajudando, sou de família humilde,  
meus pais são separados, eu morava com minha mãe  
e quem tem me ajudado é ela, mas eu das condições  
e das dificuldades.

Minha sentença é de sete anos e cinco meses  
e treze dias, já vai fazer dois anos que estou no  
sistema penitenciário, tenho trabalhado desde o início  
atendendo, tenho bom comportamento.

Tudo que eu mais queria era voltar para minha  
casa com minha mãe e meus dois irmãos, eu estou  
aqui por um envolver com uma pessoa que meio  
com coisas erradas, mas eu não era envolvido  
com o crime, estovamos namorando quatro meses,  
eu só do meu erro foi esse, mas me arrependo  
comungamente, ninguém da minha família sabia  
sem choque enorme para minha mãe.

Eu tenho visto a cada três meses ou mais, quem  
tem me sustentado até aqui é Deus, porque você paga  
por uma coisa que você fez, que você usufrua você  
fica conformado, mas eu desde do primeiro dia

que muito triste, e quando cheguei minha  
mãe que fosse mais firme e da minha família  
a culpa foi de saber e vi mesmo assim, sempre  
de anos há eu venho até Vossa Excelência pedir  
ajuda no meu processo, as pessoas comitadas em  
Pensão de Criança, Indulto Redutorio, Lembranças de Pensão,  
até em transferência para o meu estado.

Meus pedidos para o semi-dito está para  
de quanto deste ano, mas eu gostaria de saber  
se não pode antecipar meus pedidos, para mim  
e trabalho e voltar para o país tudo que eu  
quero que é uma chance, para seu ajudar  
minha mãe.

Eu gostaria de saber quais desses benefícios  
está no meu processo.

Tenho muitos remissões, sei de bom comportamento,  
mas não trabalho pelo sistema.

Excelentíssima peça que a Vossa Excelência pode  
o meu processo e possa dentro das normalidades  
legais e os meus direitos, me ajudar.

E ainda assim peço desculpa me se caso eu  
estiver errado, por falta de entendimento.

Desde já, agradeço por vobos tempo, compreen-  
são e carinho em ajudar a todos que o pleu-  
ram ajuda.

Que Deus o abençoe dando lhe sempre muita saúde.  
Obrigado!



P.F.D.F





ANEXO 9 – CARTA DE TURQUESA (2014)

Brasília 10 de Abril do Ano de 2014  
Senhor excelente Sr. Juiz  
Joaquim Barbosa

Venho através destas poucas linhas tentar expressar um pouco de todo o meu sofrimento sou a interna [REDACTED]

me encontro presa na Penitenciária Feminina de Brasília fui sentenciada a 7 anos e 3 meses, no que não me encontraram com nenhuma droga pois estou escrevendo para pedir que o Senhor venha me ajudar, sofri graves queimaduras em 16 por cento do meu corpo então o sistema não tem condições de me ajudar, minhas queimaduras ainda são recentes e doeu muito, sofri muito dia e noite de dores por toda meu corpo. Fui 40 dias internada no HRAN quase sem a obito, estou sofrendo muito, pois não tenho visita sou sozinha do tenho uma companheira e ela não tem como me ajudar pois se encontra no sistema também se não ela me ajudaria, sofri fortes dores que as vezes chego a não suportar-las, aqui não tem medicamento e muito menos estrutura para continuar meu tratamento aqui, sei que aqui não gostaria que o Senhor pudesse me ajudar em alguma coisa pois minhas queimaduras são de 2º e 3º grau.

Então eu ficaria muito agradecida se o Senhor pudesse me ajudar neste caso, eu perdi todas as forças dos meus braços, estou incapaz de mexer com meus braços e meu pescoço.

Se o Senhor puder fazer alguma coisa para

pedir a sair daqui e poder me cuidar  
já começa-lo pois meu caso e de necessi-  
dade ficar muito feliz

Se eu não estiver desta maneira não recor-  
reria ao Senhor para não perturbá-lo com suas  
necessidades porque bem sei que o Senhor e uma au-  
toridade muito ocupada, mas no meu caso  
Vossa Excelência e o unico a quem posso recorrer  
neste momento.

Desde ja lhe agradeço e aguardo ansiosamente  
por suas mais sinceras respostas

Que Deus o abençoe, tenho meus laudos medi-  
cos ai no hospital HRAN pode ver aqui.

Tenha um ótimo dia obrigado

Aguardo Resposta



ANEXO 10 – CARTA DE JASPE (2014)

Brasília, 18 de Fevereiro de 2014

Do Excelentíssimo Ministro Joaquim Barbosa

Eu [redacted] venho novamente lhe escrever para contar os meus anseios e principalmente a minha vontade de ver a sua, colocar em prática todos os meus planos que tanto tenho feito nest local, mas para que isso possa vir a acontecer solicito a vossa ajuda, porque eu sei que várias vezes lhe escrevi e a minha primeira carta provavelmente só mais uma entre tantas. Porém nesta de hoje é uma das provas que eu já estou pronta para voltar à sociedade.

Eu sei Vossa Excelência que os fins não justificam os meios e o crime que eu cometi foi bárbaro perante a sociedade, mas tudo o que eu queria era uma oportunidade para provar que uma boa parte das coisas que falaram sobre mim não eram verdadeiras, como por exemplo o artigo 157 parágrafo 3, que eu estou respondendo até hoje.

Vossa Excelência, eu não era da vida do crime quando me deparei com o momento crucial (crime cometido) não me controlei diante das várias emoções contidas dentro de mim, eu já fui esturpada com doze anos e até hoje não consegui me livrar desse fantasma que me persegue, e na noite do crime eu estava alcoolizada e acabei sendo assediada pela vítima não suportei e acabei perdendo a cabeça desconfiando todos os meus traumas do passado na vítima.

Na audiência eu não consegui provar absolutamente nada, porque eu infelizmente não tenho uma boa convivência com a minha família, nunca tive coragem de contar para eles do estupro e do que acontecia na minha vida pessoal. Tudo co-

começou quando fui abandonada aos três anos pela minha mãe, meu pai me levou para morar com a minha vó achando que seria o melhor para mim e nunca acreditou que por ela eu era maltratada e tudo isso acarretou para uma série de problemas em minha vida.

Então tudo o que eu queria era alguém para conversar, me entender e me ajudar a enfrentar os dramas de minha vida, por eu não ter ninguém acabei me entregando ao vício de bebida e se eu já não tinha uma boa convivência com eles passei a ser mal vista quando tentei falar sobre minha vida sexual, sofri preconceito, fui jogada de um lado para o outro e isso me fazia sentir desprezada por todos os meus familiares e no limite do meu sofrimento vim parar neste local.

Vossa Excelência nestes quase cinco anos que me encontro reclusa, eu venho tentando juntar forças para continuar ao brevemente, porque não é fácil eu me sinto só, mas Deus sabe de tudo que passei e passo até hoje.

Vossa Excelência durante esse tempo eu já tive muitas remissões mas a que eu mais apreciei foi a que eu era monitora do violão, remissão que ganhei em uma apresentação em público quando cantei uma música de autoria minha, mas infelizmente a remissão acabou e eu não pude dar continuidade ao projeto que eu tinha em mente "que era de registrar as minhas composições e gravar um CD". Desde então apenas o que tenho feito é escrever várias composições e trabalhar com a profundidade de ser livre, uma cidadã novamente.

Vossa Excelência, eu tenho dentro de mim que todo esse tempo que estive aqui eu sobrevivi, também creio que minha vida será diferente, vou colocar todos os meus planos em prática "registrar e divulgar minhas composições musicais". Eu só peço a Vossa Excelência que me conceda.

uma oportunidade, tudo o que eu mais preciso é saber se a minha história pode mudar.

Eu comentei sobre o artigo 157, parágrafo 3 que não aconteceu, não tenho nada a ver com os vídeos e também não tem provas, eu fui réu confesso, colaborei com tudo porque eu me arrependi amargamente do que eu fiz. No dia do crime não houve testemunhas e na minha audiência falaram que eu realmente colaborei com tudo, mas em compensação falaram que eu robei coisa que não aconteceu, falaram que eu tinha envolvimento com a vítima, muitas falsas testemunhas em um crime que não tinha testemunhas apenas a minha consciência. Diante de todas essas declarações eu peço a Vossa Excelência mais uma vez grude, pois a cadeia que eu peguei foi muito alta e eu não aguento mais.

Excelentíssimo peço que avale o meu processo dia a dia de tudo o que falei, logo acima, dentro das normalidades legais. Estou enviando a Vossa Excelência uma das minhas composições musicais.

Tão fácil, mas sempre difícil

A despedida nunca foi tão fácil

Quando tudo o que a gente quer é ficar mais perto

Te procurar e não te encontrar

É o mesmo que não ficar de bem comigo mesmo

Eu sei que muita coisa mudou

É insistir no erro é retroceder

É tentar o que acabou

Eu sei que tudo o que a gente quer

É amar e ser amado esquecendo a saudade

Mas não, a gente não pode ter

Tudo o que agente quer  
Nada é para sempre  
Dizer adeus sempre será  
Uma tarefa difícil quase impossível  
Olhar para trás já não é mais  
Querer fracassar e sim desejar  
Alcançar o impossível.

Desde já agradeço por vossa atenção, compreensão e  
empenho por ajudar a todos que precisam ajuda.

Obrigada!

[Redacted]

[Redacted]



ANEXO 11 - CARTA DE AMETISTA (2014)

Atividade em  
Resposta da 03/10/2014

BSB 2 de julho de 2014

Senhor ministro Joaquim Barbosa  
venho através desta carta lhe pedi um mi-  
nuto de sua atenção.

O meu caso é o seguinte estou presa na  
penitenciária feminina do DF desde 06 de junho  
de 2013, meu nome é [REDACTED]

[REDACTED] estou presa por tráfico de drogas.

Mas não é sobre mim que vou falar  
é sobre meu marido, pois ele foi puxado 2 anos  
e 6 meses e mais fácil resolver o caso dele, bom  
quero pedir uma revisão de processo dele, pois  
ele pegou 6 anos na lei de 315 mais foi tem  
mais de 6 anos que ele cumpriu a última senten-  
ça se não me falhe a memória foi em 2005,  
só que em 2007 foi preso novamente pagando  
uma sentença de 5ª 9 meses, mas na apela-  
ção caiu para um usuário (art. 28), li no  
CP que a reincidência só cabe para crimes  
hediondos, não para crimes simples, no caso  
dele não tem reincidência para usuário, por-  
tanto ele me para está na lei de 215.

Bom o senhor deve estar se perguntando  
porque eu resolvi escrever esta carta pi ele,  
o motivo é o seguinte nós temos uma filha  
e por eu e ele (Pai e mãe), estamos presos tive-  
mos que manda-la para o grama só que ele  
está sofrendo muito pois foi me difícil ficar  
longe do pai imagine dos dois, isso mexeu

muito com o psicológico dele pois ela só  
tem 8 anos e só tinha nós dois com suas  
familias.

nao estou lhe pedindo o impossivel pois  
o impossivel pois pi Deus, só peço que corrija  
essa falha

O nome dele é [REDACTED]

[REDACTED] ele está preso no PDF I [REDACTED]

Desde já agradeço pela sua disposição  
de me ouvir e tentar me ajudar.





preciso que me ajude e me responda e motivos de ainda  
se encontrar aqui, mandei um requerimento para o  
jurídico e me informaram que estavam aguardando  
e fiz restabelecer os meus benefícios novamente não  
entendo! Estou no período desde o dia 17.01.2014, por  
esta situação. minha prisão domiciliar está para o  
dia 01.01.2015, com minhas remissões, então os 193 dias,  
com mais 5 meses trabalhados no externo, queria  
saber se é possível fazer meu pedido agora, se já está  
no tempo? Exatidão por favor me ajude sempre fui  
uma interna de bom comportamento, só fui para o  
interior devido ao acontecimento quando se encontrava  
no externo; porém estou aqui pagando por algo que não  
fiz e que foi comprovado, estou sofrendo muito com toda  
essa situação que me encontro. Desde já agradeço e  
aguardo resposta o quanto antes se possível.

Por favor me ajude de alguma forma.

Ass. [REDACTED]

ANEXO 13 - CARTA DE PRENITE (2014)

Brasília 10 de Fevereiro de 2014

Ilmª Sra Excelência Senhor Joaquim Barbosa, venho humildemente por meio desta pedir-lhe que a vossa Excelência possa interceder por mim diante do meu caso.

Meu nome é [REDACTED] 24 anos e atualmente me encontro recolhida à penitenciaría feminina do DF. Por ter me envolvido com pessoas erradas acabei cometendo delitos sem limites, e hoje estou pagando um alto preço, fui sentenciada a 20 anos e 6 meses na lei de 2/5 e há 2 anos e 6 meses me encontro longe da minha filha e da minha família.

Minha mãe se encontra com alguns problemas sério de saúde e inclusive financeiro, ela cuida sozinho da minha filha e recentemente foi despedida do emprego que se dedica há mais de 20 anos por justa causa, pois não tem ninguém que possa ajudar com ela entre cuidar da criança e ir as visitas que ocorrem semanalmente e é por esse motivo que venho pedir-lhe clemência.

Não sei exatamente o que a vossa Excelência poderá fazer neste caso, mas sei que o Senhor fará o que estiver ao Vosso alcance.

Gostaria muito se por da vossa estima que o Senhor convertesse a minha sentença que é na lei de 2/5 para uma lei mais branda, na lei de 1/6 ou até 1/4 para que eu possa

cumprir rapidamente tudo que for necessário no fichado para que em seguida eu possa requerir de regime para o aberto onde eu possa sair todos os dias para trabalhar e cursar um curso superior já que fui bem na prova do ENEM e consegui ser aprovada no mouni onde terei desconto de até 70% para cursar a faculdade.

Gozando em benefícios terei condições de acompanhar o crescimento e o desenvolvimento da minha filha em todos os aspectos e inclusive nas questões financeiras já que minha mãe juntamente com ela vem passando por muitas dificuldades.

Talvez eu possa ter o direito de indulto ou perdão de pena, mas em benefícios não me convém pelo menos por enquanto pois, o meu objetivo de converter o meu regime e para dividir fins de ajudar minha família na questão financeira e se a Uona Excelência já me conceder somente o serviço externo já seria um fardo a menos para minha mãe trabalhar. Como o meu relatório carcerário se encontra com bom comportamento preenchendo assim todos os requisitos de que sou uma boa interna creio que não será difícil que a Uona Excelência me conceda tal pedido.

Desde já agradeço a atenção e espero ansiosamente por sua resposta, peço-lhe desculpas se lhe foi inconveniente. Obrigada.



ANEXO 14 – CARTA DE AVENTURINA (2014)

Atividade em 14/07/2014

de [REDACTED]  
Tina: defensora pública [REDACTED] [REDACTED]  
Brasília DF 10 de julho de 2014 gama lote comuna  
PFDF

Venho atirar esta carta por minhas dificuldades e pedir ajuda estou recolhido no sistema carcerário há 11 meses estou desesperado pois não tenho contato com minha família pois minha mãe não tem condições financeiras de me visitar e nem de se manter e nem de manter minha filha estou muito pulcraçada com elas e muito culpado das besturas que fiz pois todos os dias me culpando de ter passado vários dias longe de minha família apesar de ajudar sempre minha mãe e minha filha vou guarda de programa e sempre madama dinheiro pra casa para as despesas e comprar os remédios eu comprava de drogas mais droga me regenera preciso muito da ajuda de vocês pois preciso ajudar minha família pois não sei como estão agora sem mim para ajuda mais sei que tipo de dificuldades estão passando me preocupam muito pois bem pois inconscientemente há ajuda de vocês pois não tenho quem me ajude momento da ajuda de vocês pois estou presa me 33 não sou traficante não sou usuária de droga e não tenho como provar isso preciso gostaria que vocês apelasse pela 3ª vez a minha cadeia pois peço uma cadeia de [REDACTED] [REDACTED] 6 meses na lei 3/5 que foi confirmada há 2ª estadia da aplicação e sei que me resta 3ª que no último momento preciso que se pedido especial

nao explica minha citacao foi pra eu com  
meu ~~telefone~~ na mão de meu celular estava  
na minha mão então momentos antes da prisão  
estava no C12 na praça Taguatinga Centro  
onde é conhecida por ecoclandia local onde traficantes  
e usuarios se reúnem. Cheguei no local com 10,00  
encontrei um rapaz que vive ali ele me perguntou  
se eu teria algum dinheiro para a intera de uma  
droga disse não ele que tinha 10,00 mas não  
tinha o dinheiro do egois então ele me disse  
que se eu comprasse a droga e dividisse com ele  
e me daria 2,00 então comprei a droga de um  
traficante ali mesmo e fui dividir com ele então  
os policiais filmaram o momento em que eu dividia  
a droga com o outro usuario e que ele me deu 02,00  
então realizei a abocagem no momento da abocagem  
os traficantes que ali estavam se evadiram do local  
fazendo fora a droga que eles possuíam com  
eles então levei eu os usuarios a delegacia os  
usuarios disse que tinha comprado 2,00 comigo acho  
que ele não sabe falar e que aconteceu pelo fato  
de se sentir pressionado a droga que foi encontrada  
no local edacaram como se fosse minha e 27,00  
que também não eram meus pensei gostaria que  
isso pegarem um laudo na vara da infancia  
que comprada que sou dependente química a tempo  
e também o toxicológico do dia da prisão que deu  
postura constatou que tinha acabado de fazer uso  
da droga e também tem no historico da Vep  
e colocase como dependente na 3- recurso para que  
Possa Povo que sou usuario e não traficante.



ANEXO 15 - CARTA DE CORNALINA (2014)

Brasil 02-04-2014

Arquimedes Bot

Senhor Doutor excellentissimo Joaquim

Barbosa, Eu

tenho 2 filhas Ruthi Gabrieli de 1 ano e 7 meses,  
e Ana Luiza de 2 anos, que precisa muito de  
mim. O pai desapareceu minha e doente e sou  
de Terdeite leite e cuide das crianças.

peço ao senhor que me conceda o benefício  
de saídas temporarias e saídas  
minha mãe precisa muito de mim,  
minhas crianças sentem a minha falta e precisa  
de mim.

estou cumpriendo anos e trabalhando cor-  
retamente

Desde ja obrigada!

Deus te abençoe e te guarde.

Ana Paula Carvalheiro da Costa

ANEXO 16 - CARTA DE OLIVIANA (2015)

28.06.2015

Senhor defensor Rúblio, venho através desta precear  
saber do que se trata o recurso especial protocolado  
dia 09.01.2015, gostaria de saber se é o Ministério  
Rúblio que está recorrendo por não ter acerto que  
minha cadeia caiu na aplicação por faltar precis  
deste esclarecimento.

Meu nome é [REDACTED] estou  
presa no artigo 33 e 35, estou trabalhando em sua  
remissão aqui na P.F.P.F desde 20.12.2013 e  
tenho apenas 111 dias (~~Homologados~~) sendo que até este data  
de hoje não bate o cálculo e faço também os cursos  
do CEMED. que é autorizado pelo V.F.P já fiz 4 cursos  
e até agora não consta nenhum curso homologado  
O Presídio tem que enviar as atas dos cursos para  
su homologação e até agora os meus não foi enviada  
sendo que de várias pessoas aqui já estão homologados  
por favor me ajude. Os cursos são: Atendimento ao  
público, Direito do consumidor, Direito de família, e  
Lavanderia Hospitalar.

Por favor por que me ajude pois não sou aqui  
de Brasília e não tenho nenhum familiar aqui que  
posso correr atrás disso para mim.

Obrigado pela atenção  
Fico com Deus!!!



ANEXO 17 – CARTA DE TANZANITE (2015)

Excelentíssimo Senhor Doutor. Ministro  
Ricardo Lewandowski. Presidente do Supre-  
mo Tribunal Federal - STF.

Pedido de Comutação das Penas; Indul-  
to Condicional; Unificação de Processos;  
Extinção de Punibilidade e Indulto Pen.

Nome: [REDACTED]  
Data do nascimento: 9/12/1980.  
Total da Pena: 8 anos.  
Pena cumprida: 5 anos.  
Artigos: um artigo 180 Recuperação a termo  
de temporariamente e outros.

Já devidamente qualificado nos autos da  
presente Execução Penal, venho respeitosamente  
através da presença de V. Ex.<sup>a</sup>, nas disposições do  
Decreto Federal amparado no artigo 84 inciso  
XII da Constituição da República Federativa do  
Brasil de 1988 - Decreto <sup>no</sup> 10000 Requer Comutação  
de Pena e outros benefícios, da Requerente  
já acima citada.

Excelência a Requerente já cumpriu o prazo  
temporal que lhe permite o benefício de comuta-  
ção e outros benefícios, nos moldes em que foi  
aprovado pelo Decreto Federal amparado no ar-  
tigo 84 inciso XII da Constituição da República



federativa do Brasil de 1988.

ellão conta no prontuário da Requerente, no prazo previsto no Decreto federal, nenhuma falta disciplinar, que possa impedir a obtenção do benefício pleiteado, fato que o torna direito líquido e certo.

### Do Requerimento

A) Requer juntado ao autor do atestado de boa conduta carcerária e demais documentos que comprovem (a boa conduta). Está a Requerente apta a merecer o benefício pleiteado.

B) A) O Requerente está cumprindo (+ de 1/3 um terço) de toda a sua reprimenda, e o Decreto federal, exige que se reincidenter este já não cumprindo a meta exigida. A Requerente preenche os requisitos objetivos e subjetivos, a Requerente tem todos os meritos para ser agraciada com o benefício já citado na folha de nº (01)

C) Seja dada ciência ao Ministério Público, para manifestar-se no termo e prazo do artigo 196 da Lei nº 7.240 de 1984.



d) Seja remetido o auto para o contador a fim de que por meio, prazo constante do Parecer antecedente, confira e ateste os direitos da Requerente.

e) Seja por sentença concedida o direito pleiteado, oficiando-se para ciência e providências cabíveis, todos os órgãos que se façam necessários.

f) A Requerente tem família que a ampara, e muito ansiosa pela sua retorno ao lar familiar cujos são Mãe, Pai, filha, irmãos e etc.

Pelo que se faz justiça a esta Requerente, solicito também que qualquer decisão que for tomada a respeito deste pedido em questão, me seja dada ciência no local que me encontro atualmente: P.F.D.E. "Colmeia". Granja Luiz Fernando. Área Especial nº 1 RA II. Núcleo Rural dos Alanador. Bloco III. Ala C. Cella 04. Granja Verde - DF. Presídio feminino de Granja - DF. "Colmeia". Cep: 72.444-200.

estes termos é que peço e espero deferimento  
14 de maio de 2015.

255.

REQUERENTE

155.

IMPETRIANTE

ANEXO 18 - CARTA DE HEMATITE (2014)

FECHA 01

Ao meríssimo ministro Joaquim Barbosa  
 Presidente do Superior Tribunal Federal.

Venho através desta fazer um apelo  
 a Vossa excelência, meu nome é [REDACTED]  
 [REDACTED] estou recolhida na penitenciária Feminina  
 há dez meses pelos crimes dos artigos "33, 35 e 40",  
 diferente de outros réus que foram presos transpor-  
 tando intersticialmente "quilos ou toneladas", eu  
 fui apreendida transportando uma porção de crack  
 com massa bruta de 107,73g (cento e sete gramas e  
 setenta e três centigramas), crime esse que resultou  
 numa sentença de 12 (doze) anos e 06 (seis) meses  
 em regime fechado, pena considerada alta, mermal-  
 mente aplicada para traficantes com "grandes"  
 quantidades de "drogas" consideravelmente de  
 alto poder destrutivo; e como não foi suficiente  
 minha mãe e meu marido que não viajaram, ape-  
 nas falaram comigo por telefone, foram sentenci-  
 dos a mesma pena que eu, quando na verdade  
 o justo no máximo seria a aplicação do artigo  
 35 "associação" para os mesmos; pois meu marido  
 Franklin é usuário de maconha, e o próprio depoi-  
 mento do policial afirma que com a minha  
 mãe Gláucia não foi encontrado drogas e nem  
 na casa dela. Sei que em muitas cidades  
 a quantidade de drogas que foi apreendida  
 comigo é ofensivo, vejo também réus apreem-  
 didos com grandes quantidades de drogas  
 serem postos em liberdade, ou serem sentenci-



adões (as) com penas bem abaixo do mínimo legal ou seriam absolvidos; vou citar como exemplos alguns casos e circunstâncias: não sei precisar o sobrenome mas a réu [REDACTED] e seu marido foram apreendidos com 200 duzentos quilos de maconha dentro de casa no qual ela a ré foi absolvida do tráfico e sentenciada somente na associação e porte de arma.

[REDACTED] presa com 14 quilos sentença: 9 nobre anos, [REDACTED] 17 quilos de cocaína, sentença: 7 sete anos, [REDACTED] 105 quilos de maconha, sentença: 12 anos mas reduzida para 4 anos e 7 meses, [REDACTED] presa com 10 dez quilos de pasta base de Crack, absolvida pela mesma vara que eu, mas posta em liberdade no mesmo dia da audiência.

Diante do exposto resalto e deixo claro que esses réus foram presos por tráfico interestadual transportando "quilos" e não "gramas" como eu. O meu apelo não é por impunidade e sim por uma pena justa, e não por suposições.

O meu desespero é pelo fato de saber que minha mãe e meu marido estão presos e sentenciados injustamente, o que resultou no desaparecimento dos meus filhos, e além de nossas penas serem extrapoladas, eu ainda terei de cumpri-la na lei de  $\frac{3}{5}$  (três quintos) por causa de uma pena extinta há 3 três anos; lei essa que torna qualquer pena alta; peço que ponderem e reanalise os autos desse processo, pois meus filhos são

Todos menores de dez anos e a família que eles tem e nós três, o meu desespero é que nenhum de nós estamos em liberdade, o meu apelo é por uma redução justa, um regime brando por motivo da circunstância da prisão e pelo fato de milhares de casos iguais e piores que o meu estarem hoje com sentenças a serem cumpridas em liberdade.

Desde já agradeço a atenção.

Brasília - DF

31/08/2014

[REDACTED]



ANEXO 19 – CARTA DE AMETISTA (2015)

Inquirir em 25/09/2015  
Antônio Abalde

Meritíssimo senhor desembargador  
venho através desta carta lhe pedir  
uma explicação sobre uma carta que  
lhe mandei pedindo e lhe explicando  
os motivos porque quero uma revisão,  
ou nulidade de processo no caso o meu.

Se me lembro bem essa carta foi  
lhe enviada em novembro de 2014, no  
conteúdo da mesma está explicando  
todos os motivos que tenho para ser  
concedido uma revisão de processo ou  
até uma nulidade de sentença.

Bom, me lembro pois - lhe também  
uma semi-aberto, baseando-se no pró-  
prio LEP (Lei de Execução Penal) onde  
diz que internos de bom comportamento  
que se tenham cumprido não mais de  
dois meses e meio (1/6 e residente um  
o 1/4). Tem o direito de trabalhar em  
órgão Públicos durante o dia e não só  
durante, isso para internos do regime  
fechado, como não especifica se só pl  
primário, então fica subentendido que  
cabe pl recidivante, também e pl crimes  
em geral incluindo hediondos, mas  
o nosso é só equiparado com o hediondo,  
tanto, que me sei do menor o tráfico  
de drogas que o mesmo crime, nem  
vai ser incluído na determinação da  
maturidade simplesmente por ser só

-0

equi ponderar as brechas.

Por favor quando encaminharem a cópia p/ departamento público por favor peça para ele revisar esse texto e qual estiver cheio falhando e explicando todas as brechas que existem em meu processo.

Poris quando eles vem aqui não me tragem nenhum informe eão sobre nenhum produto.

Por favor me ajude, pois só posso recorrer a vocês e Deus em primeiro lugar.

Agradeço pela sua preciosa atenção

Brasília 12 de julho de 2015.

Obs: meu nome é [REDACTED]



ANEXO 20 - CARTA DE TOPÁZIO (2014)

Blindada em 03/10/2014  
Brasília 15 de junho de 2014

Excelentíssimo Sr. Ministro Joaquim Barbosa

Venho por meio dessa missiva lhe pedir ajuda, pois estou com problema no meu processo e não tenho quem me ajude. Estou preso desde Setembro de 2011, em um artigo 33, fui sentenciado há 6 anos e 10 dias, com seis meses de apelação. Chegou um resultado da mesma, e desde então comecei a remir, já tenho 2 anos remidos, sou uma interna de bom comportamento, nunca de nenhum tipo de trabalho no sistema prisional, estou aqui há 2 anos e 9 meses, e agora que está na época da minha progressão de regime (contando com as remissões) vem dando um problema, pois os papéis que o presidente me traz desde maio de 2014 diz que a sentença é 6 anos e 10 meses, sendo que foi sentenciado há 6 anos e 10 dias e na resposta da apelação que assinou falava que havia sido 2 meses e 20 dias, indo para 5 anos e 10 meses e com minhas remissões já puxei no fechado os 5 anos e 10 meses, mas o presidente insiste em me dar minha nota de liquidação dizendo que é 6 anos e 10 meses, e essa sentença está errada, mas não tenho advogado e minha mãe não entende dessas coisas, por isso lhe suplico por um auxílio me ajude por favor.